

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000454/2020

O **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A** torna público, através de seu pregoeiro, designado pela Resolução nº 4990 de 13 de julho de 2017, que realizará licitação por meio da utilização de recursos de tecnologia da informática – INTERNET, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo “MENOR PREÇO” por **lote**, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 11.389 de 25 de novembro de 1999, Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 52.215, de 30 de dezembro de 2014 e legislação pertinente, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem como subsidiariamente, pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e suas alterações, pelo estabelecido no presente edital e seus anexos, mediante as seguintes condições:

DATA: 24/09/2020

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 09 horas, do dia 24 de setembro de 2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09 horas, do dia 24 de setembro de 2020

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h15min, do dia 24 de setembro de 2020

LOCAL: www.pregaobanrisul.com.br ou através do “link” no site www.banrisul.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: banrisul_licitacoes@banrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

HABILITAÇÃO: exclusivamente no sistema eletrônico.

RECURSO ADMINISTRATIVO: exclusivamente no sistema eletrônico.

I. DO OBJETO

- 1.1. O presente procedimento licitatório tem por objeto o fornecimento de soluções para transmissão de dados multimídia em redes de longa distância, incluindo serviços remotos de TI, de acordo com as especificações contidas nos anexos, partes integrantes do presente edital.

II. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam credenciados junto à Seção de Cadastro da CELIC – Central de Licitações do Estado, situada na Av. Borges de Medeiros, 1.501, 2º andar, Ala Norte – Porto Alegre/RS ou www.celic.rs.gov.br, que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo que o não atendimento de qualquer das condições implicará a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta.

- 2.2.** O licitante, para participar do certame, deverá declarar, em campo eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.
- 2.2.1.** O não atendimento ao presente item ensejará a desclassificação da proposta no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.
- 2.3.** A participação dos interessados no dia e hora fixados no preâmbulo deste edital dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico.
- 2.4.** A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.pregaobanrisul.com.br ou através do *link* no site www.banrisul.com.br.
- 2.5.** A simples participação neste pregão implica aceitação de todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes.

III. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Não poderão participar deste Pregão empresas que se encontrem em processo de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, que estejam punidas com suspensão temporária de participar de licitações e impedidas de contratar com o Banrisul, bem como as que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal.
- 3.2.** Estará impedida de participar da presente licitação, em qualquer fase do processo, e de ser contratada, a empresa que se enquadre em uma das hipóteses abaixo:
- I.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do Banrisul ou uma de suas Controladas;
 - II.** Que esteja cumprindo penalidade de suspensão aplicada pelo Banrisul ou uma de suas Controladas;
 - III.** Que tenha sido declarado inidônea pelo Banrisul e ou por órgãos da administração pública direta e/ou indireta do Estado do Rio Grande do Sul, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - IV.** Que seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;
 - V.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou

que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul;

VI. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou que tenha sido declarada inidônea pelo Banrisul ou uma de suas Controladas ou que tenha sido declarada inidônea pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3. A vedação prevista no item 3.1 deste edital também se aplica para as seguintes situações:

I. À contratação de empregado ou dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Dirigente do Banrisul ou de uma de suas Controladas;

b) Empregado do Banrisul ou de uma de suas Controladas cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) Autoridade do ente público a que o Banrisul ou uma de suas Controladas está vinculado.

III. Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banrisul ou uma de suas Controladas há menos de 6 (seis) meses.

IV. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidas junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC.

4.2. O credenciamento e sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral na CELIC.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua

capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

- 4.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS, à CELIC, ou ao BANRISUL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.5. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Seção de Cadastro da CELIC, até às 17 horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do pregão.

V. DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA

- 5.1. Para fins de habilitação o autor da melhor proposta deverá encaminhar **via sistema, no campo próprio para documentos de habilitação**, no prazo máximo de 2 (duas) horas depois de encerrada a disputa, os documentos a seguir elencados. Posteriormente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de habilitação, os originais ou cópias autenticadas desses mesmos documentos deverão ser entregues na Unidade de Licitações e Compras, localizada na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, no horário das 10h às 16h.

a) **Certificado de Fornecedor do Estado – CFE**, comprovando registro na(s) família(s) correspondente(s), ou outro **Certificado de Registro Cadastral – CRC** ou ainda, **os documentos constantes no item 5.1.1** a seguir. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE emitido pela Central de Licitações – CELIC, ou outro Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido por órgão da Administração Pública Federal ou Estadual, em vigor na data de abertura da licitação, compatível com o objeto licitado, no qual deverão estar mencionados, individualmente, os documentos relacionados no item 5.1.1 e a data do respectivo vencimento. Na falta de algum desses documentos no CRC ou no caso de estarem vencidos, fica obrigatória a apresentação da documentação complementar ou revalidadora;

b) Declaração do licitante de vinculação ao instrumento convocatório e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o Anexo I;

c) Declaração, sob as penalidades legais, firmada pelo representante legal da licitante, de inexistência de fato impeditivo de habilitação ocorrido supervenientemente a sua inscrição no cadastro apresentado, ou à última

atualização da sua documentação junto a tal cadastro, obrigando-se a declarar qualquer ocorrência (Anexo I, Item 4);

d) Prova de enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, registrada pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Especiais, caso se tratar dessas espécies;

e) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, mesmo que estes apresentem alguma restrição (Lei Complementar nº 123/2006);

f) Declaração de que a proposta atende todas as exigências previstas no edital, considerando todas as especificações técnicas e despesas necessárias, e que está ciente que o não atendimento de qualquer exigência prevista no edital implicará sanções administrativas que podem ser desde advertência, multa, suspensão temporária de licitar com a Administração pelo período de até 5 (cinco) anos (Anexo I, Item 5);

g) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (Anexo I, Item 5);

h) Apresentar a documentação referente a qualificação técnica conforme solicitado **no item 16 do Termo de Referência** anexo a este edital.

5.1.1. No caso de a licitante não possuir o Certificado referido na alínea “a” do item 5.1, para habilitação, deverá apresentar a seguinte documentação:

5.1.1.1. Jurídica

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.2. Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se

houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e obrigações sociais, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número da(s) folha(s) do Livro Diário na(s) qual(is) o mesmo se encontra transcrito, e data de autenticação do livro;

b) O licitante deverá preencher o modelo ACF anexo ao edital – **Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante**, conforme exigência do Decreto Estadual nº 36.601, de 10 de abril de 1996. Para o preenchimento deste formulário deverão ser utilizadas as Tabelas de Índices Contábeis – TIC e DECIL. Somente será considerada habilitada a empresa que obtiver, no mínimo, a nota final da Capacidade Financeira Relativa igual a 2,0 (dois);

1.b.1. O licitante que apresentar o Certificado emitido pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, fica dispensado de apresentar o modelo ACF – Análise Contábil da Capacidade Financeira do Licitante, desde que esteja expresso na referida Certidão o valor do Patrimônio Líquido. Caso contrário permanece a obrigação da apresentação do Balanço e das Demonstrações Contábeis exigidos nas letras “a” e “b”, supra.

c) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data fixada para abertura da licitação.

d) Os licitantes que utilizam as Escriturações Contábeis via SPED deverão apresentar: Cópia do Recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil, Cópia do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Digital, Cópia da Situação de Arquivo da Escrituração Contábil ou do Requerimento de Entrega SPED e Cópias do relatório do SPED onde constem o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício.

VI. DA PROPOSTA

6.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua

proposta e lances.

- 6.2. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.3. Nos preços propostos e naqueles que, por ventura, vierem a ser ofertados através de lances, deverão estar inclusos todos os custos necessários à execução do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre o mesmo.
- 6.4. As ofertas serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração das mesmas, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. As propostas apresentadas nesta licitação terão **prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias** a contar da data da sessão pública do pregão.
- 6.6. A proposta de preços prevista no edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico, devendo constar o **preço total do lote (60 meses)**, ficando desclassificada a proposta que não atender a este item.
- 6.7. O orçamento previamente estimado para a contratação será sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.
- 6.8. Esta licitação é composta por 2 lotes, podendo os licitantes orçarem os lotes em que efetivamente tiverem interesse.
- 6.9. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 6.10. A partir das 09 horas do dia da publicação do respectivo edital poderão ser encaminhadas as propostas de preços, exclusivamente por meio eletrônico.

VII. DA SESSÃO DO PREGÃO

- 7.1. A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico.
- 7.2. Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que, anteriormente, tenha encaminhado proposta de preços.
 - 7.2.1. Os representantes das microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar no Sistema Eletrônico de Compras, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que as respectivas empresas se enquadram

nessa(s) categoria(s).

- 7.2.1.1.** A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência da microempresa ou empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, art. 44, conforme item 7.12 do presente edital.
- 7.3.** Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de seu registro e valor.
- 7.4.** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 7.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 7.7.** No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção de lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no pregão, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício após comunicação expressa aos participantes.
- 7.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10.** Facultativamente, o pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir pela sua aceitação.
- 7.11.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

- 7.12.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 7.12.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.12.2.** O Sistema Eletrônico de Compras informará às empresas que se enquadrarem no item 7.1.
- 7.12.3.** Não ocorrerá empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 7.12.4.** Ocorrendo o empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.
- 7.12.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no intervalo estabelecido no item 7.12.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.12.6.** Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme item 7.12.4, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.12.1, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.
- 7.12.7.** Não ocorrendo a contratação nos termos previstos nos subitens 7.12.1 e seguintes, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.
- 7.13.** A classificação das propostas se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO**.
- 7.14.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá remeter, **via sistema**, em até 2 (duas) horas, **os documentos** exigidos no instrumento convocatório (item V deste edital), bem como **a proposta** de acordo com o preço final, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da habilitação. Os documentos originais deverão ser entregues na Unidade de Licitações e Compras, localizada na Rua Sete de Setembro,

nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190.

- 7.15.** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nesta etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido melhor preço.
- 7.16.** A proposta de preços do vencedor deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:
- a) Os preço(s) unitário(s) e total, expressos em moeda corrente nacional. Em caso de conflito entre os valores propostos (unitário e total) será considerado o valor unitário, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;
 - b) O prazo mínimo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do pregão. Se na proposta não constar o prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;
 - c) Fabricante, marca, modelo e versão do objeto;
 - d) Razão Social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax/e-mail (se houver) e nº do CNPJ.
- 7.17.** Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pelo pregoeiro.
- 7.18.** Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro declara a licitante vencedora da licitação.

VIII. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 8.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento do ato convocatório do pregão.
- 8.2.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 8.3.** As solicitações mencionadas nos itens 8.1 e 8.2 deverão ser encaminhadas por meio eletrônico via internet, para o endereço banrisul_licitacoes@banrisul.com.br.
- 8.4.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro)

horas.

- 8.5. Acolhida a petição contra ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 8.6. As impugnações e consultas interpostas fora de prazo serão recebidas como mero exercício do direito de petição.

IX. RECURSO ADMINISTRATIVO

- 9.1. Dos atos do pregão caberá recurso que dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, em formulário eletrônico específico, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término daquele prazo.
- 9.2. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 9.4. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública.
- 9.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o resultado da licitação.
- 9.6. Dos demais atos da administração decorrentes da aplicação da Lei 13.303/2016, caberão as medidas previstas na referida lei.
- 9.7. Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

X. DA AMOSTRA/VERIFICAÇÃO

- 10.1. O pregoeiro notificará o licitante vencedor para que entregue uma amostra do objeto / se inicie os procedimentos de verificação, para efeito de comprovação exigida neste edital, conforme **o item 10 do Termo de Referência**.
- 10.2. Verificada a conformidade do objeto e aceita pelo Banco, será emitido pela área técnica um parecer. Caso satisfatório, o resultado da licitação será adjudicado pelo pregoeiro quando for o caso, e homologado pela autoridade superior.

- 10.3.** Caso insatisfatórias as verificações, será retomado o processo, sendo convocados os detentores das propostas que constarem da classificação definitiva (após a fase de lances) para uma nova sessão, na qual será verificada/analisa da documentação de habilitação daquele que ofertou a segunda melhor proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

XI. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1.** Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

XII. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** Homologado o licitante vencedor, será convocado para assinatura do contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias.
- 12.1.1.** Convocada para assinatura, a empresa vencedora terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, para os casos de retirada do contrato na Sede do Banrisul; e até 05 (cinco) dias úteis, para os casos em que o licitante receber a minuta contratual pelo correio, para devolver o instrumento contratual com as devidas assinaturas e com firmas reconhecidas, para a Unidade de Contratações e Pagadoria do Banco.
- 12.2.** No caso de o licitante vencedor recusar-se a assinar o instrumento contratual dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar justificativa porque não o fez, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

XIII. DA VIGÊNCIA

- 13.1.** O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

XIV. DO REAJUSTE

- 14.1.** Após a periodicidade de um ano, o preço do contrato poderá ser reajustado, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

XV. DO RECEBIMENTO/ACEITE DO OBJETO

- 15.1. De acordo com o constante na minuta do contrato, anexa ao presente edital.

XVI. DO PAGAMENTO

- 16.1. O valor acordado será pago, com o respectivo aceite do Gestor dos Serviços, em moeda corrente nacional, por meio de crédito em conta corrente mantida em qualquer agência do contratante em nome da contratada, conforme **cláusula quarta da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

XVII. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 17.1. Os valores do contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGPM ocorrida no período.

XVIII. DA GARANTIA DO CONTRATO

- 18.1. A contratada dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia por uma das modalidades previstas no art. 70, parágrafo 1º da Lei 13.303, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da data de início da vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis, conforme **cláusula décima oitava da minuta de contrato** anexa.

XIX. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver as propostas, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Banco pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no instrumento da contratação e demais cominações legais.
- 19.2. A empresa contratada sujeita-se às penalidades e multas previstas na **cláusula décima sexta da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

XX. DA RESCISÃO

- 20.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na **cláusula décima sétima da minuta de contrato** anexa ao presente edital.

XXI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Caso o licitante vencedor não apresente situação regular no ato da assinatura

do contrato, ou venha recusar-se a celebrá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência de sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se o Banrisul ao direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, renovar a licitação ou convocar os remanescentes.

- 21.2.** Na convocação dos remanescentes serão observados a classificação final da sessão originária do pregão e o disposto nos itens 7.12 e 7.16, devendo o(s) convocado(s) apresentar(em) os documentos de habilitação cuja validade tenha expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão.
- 21.3.** Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.
- 21.4.** Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem 21.2 se obrigam a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo Banrisul, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis, no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.
- 21.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.
- 21.6.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do ato da sessão pública.
- 21.7.** O Banco, na pessoa do pregoeiro ou da autoridade superior, reserva-se o direito de proceder ao exame das informações e comprovantes, por visitas “in loco” ou por outras medidas adequadas.
- 21.8.** Caso seja necessária a diligência do pregoeiro para a verificação da habilitação do licitante, a sessão poderá ser interrompida ou suspensa por ordem do mesmo, que determinará o reinício dos trabalhos em momento oportuno, após a realização das diligências necessárias.
- 21.9.** É facultado ao pregoeiro relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.
- 21.10.** É facultado, ainda, ao pregoeiro, convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos que porventura sejam necessários ao entendimento de suas propostas, que uma vez intimados, deverão fazê-lo no prazo determinado

pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

- 21.11.** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições conforme item 5.1, alínea “e”, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da publicação da adjudicação da licitação, para apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.
- 21.11.1.** A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 21.12.** A administração do Banco poderá anular ou revogar, parcialmente ou na sua totalidade, este pregão, observadas as disposições legais pertinentes.
- 21.13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que a eles aplicará as disposições da Lei 10.520/2002 e da Lei 13.303/2016, e disposições supletivas, se couber, desde que não venha conflitar com a referida legislação.
- 21.14.** Fica desde logo esclarecido que todos os participantes deste pregão, pelo simples fato de nele licitarem, sujeitam-se a todos os seus termos, condições, normas, especificações e detalhes, comprometendo-se a cumpri-lo fielmente, independentemente de qualquer manifestação expressa ou tácita.
- 21.15.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão, e desde que não comprometa o interesse do Banco, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.
- 21.16.** As normas que disciplinam este pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Banco e a segurança da contratação.
- 21.17.** Vista ao processo será fornecida ao representante legal devidamente identificado e mediante solicitação formal, na Rua Sete de Setembro, nº745, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 10 horas às 16 horas. As cópias serão fornecidas mediante pagamento dos emolumentos devidos. É facultado ao interessado, por intermédio de equipamento pessoal, digitalizar ou fotografar os documentos do processo, em recinto disponibilizado por este Banco.
- 21.18.** Os resultados dos julgamentos e demais procedimentos relativos ao certame (agendamentos de aberturas, recursos, contrarrazões e outros) serão divulgados de acordo com a legislação pertinente, bem como no *site*

www.pregaobanrisul.com.br.

21.19. Fazem parte integrante e complementar deste edital:

- Anexo I - Declaração de Sujeição ao Edital;
- Anexo II - Documento de Capacidade Financeira – Modelo ACF;
- Anexo III - Termo de Referência;
- Anexo IV - Minuta do Contrato nº 0100454/2020;
- Anexo V - Minuta do Contrato nº 0200454/2020;
- Anexo VI - Planilha de Orçamentos;
- Anexo VII - Manual de procedimentos para instalações no ambiente datacenter Banrisul;
- Anexo VIII - Termo de compromisso de homologação;
- Anexo IX - Pontos de conexão - lote 1;
- Anexo X - Pontos de conexão - lote 2.

21.20. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste pregão.

Porto Alegre, 01 de setembro de 2020.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A
UNIDADE DE CONTRATAÇÕES E PAGADORIA
Gerência de Instrumentalização de Processos de Compras e Contratações

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

Ref.: (identificação da Licitação)

O signatário da presente, _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1. que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
 2. que considerou que o edital e seus anexos permitem a elaboração de uma proposta satisfatória;
 3. que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete a automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de licitação;
 4. sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
 5. que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do edital e às demais exigências contidas na Lei Federal 13.303/2016;
 6. que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal 13.303/2016, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
 7. que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora CONTRATANTE, de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
 8. que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
 9. que visitou os locais dos serviços e tem pleno conhecimento das condições dos mesmos, quando for solicitado;
 10. para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
 - 10.1. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
- (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(Data)

(Representante Legal)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I AO DECRETO Nº 36.601, DE 10-04-96.

TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS – TIC

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA

Nº	DENOMINAÇÃO	FÓRMULAS	PESOS
1	Liquidez Corrente	$ILC = \frac{AC - DA}{PC}$	0,3
2	Liquidez Geral	$ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$	0,2
3	Grau de Imobilização	$IGI = \frac{AP}{PL - DA + REF}$	0,1
4	Endividamento de Curto Prazo	$IEC = \frac{PC}{PL - DA + REF}$	0,2
5	Endividamento Geral	$IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA + REF}$	0,2

ÍNDICE DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA ABSOLUTA

1	Capacidade de Contratação	$ICC = \left(\frac{K * PL}{MCE + PO} \right) * \left(\frac{n}{12} \right)$	K = 10
---	---------------------------	--	--------

IDENTIFICAÇÃO DOS TERMOS DAS FÓRMULAS

AC = Ativo Circulante
DA = Despesas Antecipadas de Curto Prazo
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
AP = Ativo Permanente
PC = Passivo Circulante
PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
PL = Patrimônio Líquido
REF = Resultados de Exercícios Futuros

K = Fator de rotação anual do Patrimônio Líquido
MCE = Montante dos contratos a executar, apurado no quadro "D" do formulário RCL
PO = Preço Orçado constante do Edital do certame que interessar ao licitante
n = Prazo em meses estipulado para a execução das obras e serviços em licitação

NOTAS

- 1) A classificação dos grupos de contas deve obedecer aos Princípios Fundamentais e às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2) As Notas Explicativas integram as Demonstrações Contábeis;
- 3) O peso dos índices corresponde ao grau de importância que os mesmos têm na avaliação da capacidade financeira relativa de licitantes;
- 4) O Índice da Capacidade de Contratação – ICC, quando igual ou superior a 1,0 (um), indica que a empresa tem capacidade financeira absoluta para participar do certame.
- 5) O valor de "K" é 10 (dez) e corresponde à rotação anual máxima do Patrimônio Líquido, calculada com base na receita operacional líquida, de uma amostra de empresas do ramo de construção.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.

J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
NÚMERO	FOLHA

ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF

A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE				
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR	NÚMERO	MODALID.	DATA

B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE				
CGC/MF:	ATIVIDADE PRINCIPAL		CNAE	SE
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:		CNJ	CGC/TE	
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)		NÚMERO	CONJ.	CEP
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			TELEFONE	
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:	DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RJC	

C IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE			
NOME:	CP	Nº DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE
ENDEREÇO (rua, avenida, praça, etc.)	NÚMERO	CONJ.	CEP

D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA	
NOME:	Nº DO REGISTRO NO CRC

E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO			F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE					
CONTAS		Em R\$ Mil	ÍNDICE		VALOR	NOTA	PESO	NP
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		1	LIQUIDEZ CORRENTE				
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)							
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		2	LIQUIDEZ GERAL				
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO							
5	ATIVO PERMANENTE		3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO				
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO							
7	PASSIVO CIRCULANTE		4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO				
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO							
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		5	ENDIVIDAMENTO GERAL				
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO							
11	DESPESA ANTECIPADA		NFR	NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = $\sum NP$				
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS							
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		G	RESULTADO DA ANÁLISE				
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)							

H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO	
NOME:	MATRÍCULA

I	DECLARAÇÃO E ASSINATURAS	
O representante legal da empresa licitante e o contador ou técnico em contabilidade declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.		

LICITANTE	CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE	LICITADOR
DATA:	DATA:	DATA:

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTES – ACF

Este formulário deverá ser preenchido, em duas vias e sem rasuras, pelo licitante (quadros de A a F) e pelo licitador (quadros G, H e J).

QUADRO A – IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU DA CARTA-CONVITE

Código: informar o código do órgão licitador, conforme a codificação da Lei Orçamentária anual (solicitar o código ao licitador).

Nome do licitador: informar o nome do órgão ou entidade que está realizando a licitação.

Número: informar o número do instrumento licitatório.

Modalidade: informar o código da modalidade da licitação, conforme segue: 1 – Convite; 2 – Tomada de Preços; 3 – Concorrência.

Data: informar a data de publicação do edital, observando os termos dos §§ 3º e 4º do art. 21, da Lei nº 8.666/93.

QUADRO B – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

CGC/MF: informar o CGC do Ministério da Fazenda.

Atividade principal: informar a descrição da atividade principal.

CNAE: informar o código de classificação da atividade principal, conforme Resolução nº 54, DOU de 26-12-1994, editada pelo IBGE.

SE: informar a letra da seção de atividades econômicas que o licitante estiver enquadrado, nos termos da Res. nº 54, do IBGE. O enquadramento da empresa licitante na seção de atividades terá por base a atividade que gerar maior receita operacional.

Firma/razão social: informar o nome da empresa licitante.

CNJ: informar o código da natureza jurídica, conforme segue: 1 – Soc. Limitada; 2 – Soc. Anônima; 3 – Economia Mista; 4 – Outras.

CGC/TE: informar o número do CGC estadual.

Endereço: informar o endereço completo.

Nome do representante legal: informar o nome completo.

Fone: informar o número do telefone para contatos.

Balanco apresentado: informar o período das demonstrações contábeis que estão sendo submetidas à análise.

Data do Balanco anual: informar a data prevista no contrato ou estatuto social para elaboração das demonstrações contábeis anuais.

Nº do livro diário: informar o número do livro diário onde estão registradas as demonstrações contábeis.

Nº do RJC: informar o nº de registro do livro diário na Junta Comercial ou equivalente.

QUADRO C – IDENTIFICAÇÃO DO CONTADOR OU TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nome: informar o nome do profissional responsável pelas informações contábeis do licitante.

CP: informar o código da categoria profissional conforme segue:

1 – Contador; 2 – Técnico em Contabilidade.

Nº do registro no CRC: informar o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Fone: informar o telefone de contato.

Endereço: informar o endereço comercial completo.

QUADRO D – IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

Nome: informar o nome do auditor, se as demonstrações contábeis tiverem sido auditadas.

Nº do registro no CRC: informar o número completo.

QUADRO E – BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO

"Em R\$ Mil": Informar nesta coluna os saldos dos grupos de contas dos campos de 1 (um) a 14 (quatorze), observando que o campo 1 (um) é igual ao Ativo Circulante menos o valor informado no campo 11 (onze) Despesa Antecipada e o campo da Conta Patrimônio Líquido Ajustado corresponde ao valor informado no campo 14 (quatorze) menos o valor do campo 11 (onze) e mais o valor do campo 12 (doze) Resultados de Exercícios Futuros.

Consistência: este campo indica apenas a consistência das informações, ou seja: a) os valores dos campos 6 (seis), 8 (oito) e 10 (dez) devem ser iguais, bem como os valores dos campos 2 (dois) e 7 (sete); b) o resultado de $(3+5+11) - (4+12+14) = \text{zero}$.

QUADRO F – DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE

Valor: informar nos campos desta coluna, o resultado das seguintes divisões: $F1=E1 \div E2$, $F2=E3 \div E4$, $F3=E5 \div E6$, $F4=E7 \div E8$ e $F5=E9 \div E10$, utilizando somente três casas decimais e desprezando as outras sem qualquer arredondamento ($F = \text{índices}$ e $E = \text{valores dos campos do quadro "E"}$).

Nota: informar a nota que corresponder ao decil (vide Tabela de Decil) que se enquadrar o valor de cada índice, observando em qual das seções de atividades econômicas o licitante está vinculado.

Peso: informar o coeficiente correspondente ao peso dos índices, conforme TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS, definida no Decreto que institui estas normas.

NP = Nota Ponderada: informar o produto da multiplicação do campo Nota pelo campo Peso.

NFR: informar o somatório da Nota Ponderada de todos os índices (campos de um a cinco).

REGRAS ESPECIAIS DE FIXAÇÃO DA NOTA DOS ÍNDICES

- 1) Exceto o Patrimônio Líquido, nenhum grupo de contas poderá apresentar valor negativo e se isso ocorrer o Balanço não será aceito.
- 2) No cálculo dos índices de liquidez, quando ocorrer a expressão $(X/0)$ ou $(0/X)$, a nota do índice será igual a dez ou zero respectivamente.
- 3) No cálculo dos índices de endividamento e de imobilização, quando ocorrer a expressão $(X/0)$ ou $(0/X)$, a nota do índice será igual a zero ou dez respectivamente. Entretanto, quando o denominador, que é o Patrimônio Líquido Ajustado, for negativo, a nota do índice será sempre zero.
- 4) $X =$ qualquer valor positivo.
- 5) As expressões $(X/0)$ ou $(0/X)$ simbolizam os elementos das fórmulas definidas no Anexo I.

QUADRO G – RESULTADO DA ANÁLISE

O LICITADOR, após conferir os dados deste formulário em confrontação com as demonstrações contábeis, deverá anotar por extenso no espaço do Quadro "G" o resultado da ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE, HABILITADO OU INHABILITADO, obedecendo ao critério de julgamento definido no Decreto que institui estas normas.

QUADRO H – IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Nome: informar o nome do servidor, designado pelo licitador para examinar os dados deste formulário e determinar o resultado final da análise.

Matrícula: informar o número da matrícula do servidor.

QUADRO I – DECLARAÇÃO E ASSINATURAS

Assinam o formulário: o representante legal da empresa licitante, o contador ou técnico em contabilidade e o servidor público.

QUADRO J – IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Informar o número do processo, que deu origem à licitação, bem como o número da folha na sequência deste.

DESTINAÇÃO DO FORMULÁRIO

Primeira via: integrar ao processo que deu origem à licitação.

Segunda via: remeter à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.



TABELA DE DECIL

Seções	Atividades																				
A e B	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,240	1	0,458	2	0,640	3	0,920	4	1,161	5	1,469	6	2,006	7	4,012	8	11,339	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,133	1	0,344	2	0,502	3	0,698	4	1,009	5	1,339	6	1,607	7	2,303	8	7,693	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,661	10	0,800	9	0,890	8	0,950	7	0,984	6	1,060	5	1,248	4	1,402	3	2,033	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,005	10	0,028	9	0,060	8	0,118	7	0,256	6	0,406	5	0,588	4	0,969	3	1,636	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,021	10	0,069	9	0,129	8	0,241	7	0,409	6	0,541	5	0,716	4	1,564	3	2,447	2	anterior	1

C	Indústrias extrativas																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,418	1	0,705	2	0,953	3	1,069	4	1,351	5	1,733	6	1,892	7	3,235	8	7,277	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,341	1	0,596	2	0,820	3	0,969	4	1,221	5	1,688	6	1,906	7	3,239	8	7,445	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,383	10	0,570	9	0,684	8	0,732	7	0,825	6	0,971	5	1,083	4	1,174	3	1,362	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,056	10	0,082	9	0,141	8	0,192	7	0,284	6	0,436	5	0,659	4	0,936	3	1,825	2	limite	1
Endividamento Geral	0,068	10	0,110	9	0,168	8	0,272	7	0,412	6	0,536	5	0,753	4	1,044	3	2,212	2	anterior	1	

D e E	Indústrias de transformação, produção e distribuição de eletricidade, gás e água																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,553	1	0,822	2	0,994	3	1,141	4	1,326	5	1,563	6	1,948	7	2,558	8	4,115	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,457	1	0,676	2	0,836	3	1,001	4	1,153	5	1,357	6	1,713	7	2,229	8	3,617	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,318	10	0,469	9	0,603	8	0,721	7	0,849	6	0,955	5	1,118	4	1,391	3	2,153	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,113	10	0,208	9	0,307	8	0,425	7	0,581	6	0,795	5	1,128	4	1,740	3	3,441	2	limite	1
Endividamento Geral	0,139	10	0,267	9	0,389	8	0,549	7	0,749	6	1,044	5	1,425	4	2,096	3	4,595	2	anterior	1	

F	Construção																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,413	1	0,969	2	1,203	3	1,526	4	2,081	5	2,782	6	3,556	7	5,463	8	11,451	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,603	1	1,051	2	1,285	3	1,552	4	1,935	5	2,362	6	3,230	7	4,588	8	8,864	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,048	10	0,116	9	0,254	8	0,419	7	0,533	6	0,638	5	0,813	4	0,946	3	1,223	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,080	9	0,119	8	0,190	7	0,288	6	0,425	5	0,616	4	0,955	3	2,117	2	limite	1
Endividamento Geral	0,048	10	0,117	9	0,182	8	0,322	7	0,478	6	0,616	5	0,894	4	1,327	3	2,357	2	anterior	1	



TABELA DE DECIL

Seções	Atividades																				
G	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,728	1	0,962	2	1,127	3	1,313	4	1,522	5	1,812	6	2,265	7	3,039	8	4,911	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,663	1	0,920	2	1,079	3	1,247	4	1,449	5	1,743	6	2,142	7	2,859	8	4,464	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,093	10	0,196	9	0,297	8	0,400	7	0,528	6	0,665	5	0,799	4	0,987	3	1,467	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,129	10	0,247	9	0,366	8	0,515	7	0,726	6	0,967	5	1,380	4	2,167	3	4,468	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,141	10	0,275	9	0,408	8	0,558	7	0,778	6	1,056	5	1,522	4	2,368	3	4,891	2	anterior	1

H	Alojamento e alimentação																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,161	1	0,478	2	0,606	3	0,883	4	1,060	5	1,482	6	2,092	7	4,084	8	7,664	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,110	1	0,327	2	0,606	3	0,928	4	1,100	5	1,382	6	2,179	7	3,083	8	7,665	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,251	10	0,706	9	0,852	8	0,935	7	0,982	6	1,001	5	1,061	4	1,399	3	1,709	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,018	10	0,032	9	0,062	8	0,080	7	0,107	6	0,127	5	0,321	4	0,720	3	1,171	2	limite	1
Endividamento Geral	0,023	10	0,060	9	0,077	8	0,107	7	0,134	6	0,192	5	0,552	4	0,888	3	1,643	2	anterior	1	

I	Transporte, armazenagem e comunicações																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,109	1	0,252	2	0,373	3	0,569	4	0,780	5	1,029	6	1,476	7	2,345	8	5,208	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,109	1	0,228	2	0,338	3	0,515	4	0,679	5	0,924	6	1,194	7	2,132	8	3,890	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,527	10	0,774	9	0,878	8	0,997	7	1,086	6	1,211	5	1,430	4	1,780	3	2,832	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,039	10	0,111	9	0,171	8	0,249	7	0,363	6	0,525	5	0,857	4	1,510	3	3,071	2	limite	1
Endividamento Geral	0,055	10	0,130	9	0,219	8	0,341	7	0,470	6	0,763	5	1,201	4	2,052	3	3,549	2	anterior	1	

J	Intermediação financeira																				
	Índices	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,436	1	0,770	2	1,001	3	1,103	4	1,260	5	1,555	6	1,916	7	2,987	8	7,790	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,426	1	0,797	2	1,020	3	1,080	4	1,191	5	1,293	6	1,689	7	2,273	8	7,123	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,275	10	0,522	9	0,725	8	0,894	7	0,941	6	0,962	5	0,992	4	1,087	3	1,469	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,033	10	0,061	9	0,108	8	0,142	7	0,270	6	0,496	5	0,743	4	1,664	3	4,084	2	limite	1
Endividamento Geral	0,038	10	0,079	9	0,116	8	0,222	7	0,413	6	0,838	5	1,135	4	1,762	3	4,175	2	anterior	1	



TABELA DE DECIL

Seções	Atividades	Atividades imobiliárias, aluguéis e serviços prestados às empresas; administração pública, defesa e seguridade social; educação																			
K, L, M	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,171	1	0,475	2	0,766	3	1,095	4	1,356	5	1,745	6	2,745	7	4,552	8	13,116	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,215	1	0,474	2	0,720	3	0,987	4	1,175	5	1,608	6	2,350	7	3,968	8	8,225	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,196	10	0,421	9	0,599	8	0,766	7	0,905	6	0,992	5	1,053	4	1,285	3	1,865	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,007	10	0,034	9	0,079	8	0,141	7	0,252	6	0,403	5	0,668	4	1,225	3	2,755	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,019	10	0,058	9	0,131	8	0,215	7	0,380	6	0,562	5	0,906	4	1,564	3	3,280	2	anterior	1
N	Saúde e serviços sociais																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,309	1	0,719	2	0,891	3	1,137	4	1,515	5	1,934	6	2,659	7	4,561	8	8,275	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,323	1	0,592	2	0,842	3	1,054	4	1,381	5	1,762	6	2,530	7	4,102	8	7,883	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,227	10	0,374	9	0,532	8	0,663	7	0,808	6	0,941	5	1,021	4	1,193	3	1,411	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,042	10	0,084	9	0,117	8	0,201	7	0,300	6	0,436	5	0,563	4	1,351	3	3,898	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,042	10	0,086	9	0,137	8	0,211	7	0,332	6	0,457	5	0,602	4	1,351	3	3,921	2	anterior	1
O	Outros serviços coletivos, sociais e pessoais																				
	Índices	1°		2°		3°		4°		5°		6°		7°		8°		9°		10°	
		Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT	Valor	NT
	Liquidez Corrente	0,236	1	0,468	2	0,746	3	1,048	4	1,631	5	1,895	6	3,605	7	8,539	8	11,287	9	Valores	10
	Liquidez Geral	0,211	1	0,461	2	0,761	3	1,031	4	1,483	5	1,898	6	3,429	7	7,016	8	12,046	9	acima	10
	Grau de Imobilização	0,181	10	0,339	9	0,623	8	0,711	7	0,823	6	0,888	5	0,994	4	1,079	3	1,339	2	do	1
	Endividamento de C.P.	0,021	10	0,041	9	0,071	8	0,111	7	0,144	6	0,237	5	0,395	4	0,719	3	2,174	2	limite	1
	Endividamento Geral	0,021	10	0,041	9	0,074	8	0,131	7	0,146	6	0,331	5	0,483	4	1,021	3	3,005	2	anterior	1

OBS. 1) Seções: corresponde à Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, conforme Resolução nº 54, de 19-12-1994, do IBGE; 2) VALOR: corresponde aos valores máximos por decil; 3) NT = Nota, foi atribuída de um a dez pontos para os índices de liquidez e na ordem inversa para os demais; 4) C.P. = Curto Prazo.

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº DO PROCESSO: 0000454/2020

UNIDADE REQUISITANTE	UNIDADE DE ARQUITETURA COMPUTACIONAL
GESTOR DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE ARQUITETURA COMPUTACIONAL
GESTOR TÉCNICO	UNIDADE DE ARQUITETURA COMPUTACIONAL

1. DA NECESSIDADE

Realizar a atualização dos serviços de rede WAN (Rede de Longa Distância para troca de informações) do Banrisul para o fornecimento, instalação, configuração, monitoração e manutenção de soluções de tecnologia da informação, para fins de interligação das suas unidades e parceiros comerciais.

2. DA JUSTIFICATIVA / RAZÕES DA PROPOSTA

Atualmente, a rede WAN (Rede de Longa Distância) é responsável pela conectividade permanente de mais de 95% de todos os pontos remotos com os quais os datacenters do Banrisul necessitam trocar informações: Agências, Postos de atendimento bancário, ATM's, Parceiros comerciais, entre outros.

Através do contrato nº 000514/2015, com a empresa Oi, o Banrisul realiza atualmente a interligação de aproximadamente 1200 pontos remotos junto aos seus Datacenters 1 e 2, para atender à troca de dados, voz e imagem de forma privada e segura, sendo a mesma de abrangência nacional, mas com forte penetração no estado do Rio Grande do Sul. A privacidade e segurança é provida pela tecnologia MPLS, a qual apresenta segurança e estabilidade durante a transmissão de dados.

Em paralelo aos serviços prestados pela Operadora Oi, para estar em conformidade com as legislações vigentes do sistema financeiro, dentre as quais destacamos o cumprimento da resolução BACEN 3380 e 4557 (gerenciamento do risco operacional), o Banrisul mantém uma rede de dados MPLS Contingente em paralelo à rede Principal, atualmente fornecida pela empresa Avato no contrato 60/2016, abrangendo neste momento as Agências e alguns Postos de maior relevância, além de alguns Parceiros Comerciais, desta forma garantindo maior disponibilidade do negócio. Por ser uma rede contingente, não é possível utilizá-la em paralelo à rede principal para trafegar todos os serviços de agências.

Ao longo deste contrato, em decorrência de necessidades advindas das áreas de negócio do Banrisul, foram contratados novos links para acesso à internet em todas as agências através de aditivo contratual, assim como também a disponibilização de redes sem fio – WiFi, com a finalidade de prover acesso aos produtos do Banrisul de forma facilitada nos equipamentos dos clientes de agências. É importante mencionar que estes links de internet possuem um custo reduzido, mas não podem ser utilizados para tráfego de dados corporativos, pois não apresentam a camada de segurança adicional e a estabilidade atualmente exigida pelo Banrisul em suas redes MPLS.

Ocorre que o contrato nº 0000514/2015 terá o término de sua vigência no dia 22/11/2020, o que incorrerá no desligamento imediato desta rede a partir desta data. Para que não haja indisponibilidade da comunicação entre o Banrisul e seus Pontos Remotos, bem como dos serviços prestados através desta rede, se faz necessária a contratação de um novo prestador de soluções para transmissão de dados multimídia em redes de longa distância, incluindo também serviços para fornecimento, instalação, configuração, monitoração e manutenção de soluções de tecnologia da informação já fornecidos atualmente (Rede WiFi).

Ao final, tendo como objetivo a manutenção e qualificação de negócios já estabelecidos em todas as Unidades do BANRISUL, bem como com os atuais e futuros parceiros comerciais, viabilizando a execução de novos projetos em consonância com a necessidade de disponibilidade e agilidade na entrega de serviços de telecomunicações e tecnologia, decidiu-se por manter todos os serviços já contratados atualmente em um primeiro lote e realizar uma nova contratação de links de INTERNET para todas as agências em um segundo lote.

Para fins de disponibilidade e contingenciamento, as agências irão dispor de comunicação redundante via INTERNET e via MPLS com operadoras diferentes, e em ambos LOTES deverão ser fornecidos equipamentos com tecnologia SDWAN compatíveis entre si, afim de prover melhor integração e disponibilidade destes ambientes. Desta forma, os serviços de conexão privada (MPLS, SLDD), conexão pública (INTERNET) e tecnologias de rede e segurança (SDWAN, AP, ROTEADORES) serão mantidos no primeiro lote. Os serviços contingentes de conexão pública (INTERNET) e tecnologias de rede e segurança (SDWAN), serão contratados em um segundo lote.

Este projeto tem por finalidade entregar uma rede para interligação de agências, postos, ATM's e parceiros comerciais através de rede WAN confiável, segura, estável, veloz e com custo operacional reduzido, fornecendo junto a estes pontos remotos soluções de tecnologia inovadoras, que sirvam de facilitadores para a entrega de novos serviços na rede de agências, através de um novo contrato de prestação de serviços flexível e financeiramente viável, mantendo-se as exigências de qualidade dos serviços apresentados pela atual prestadora dos serviços.

3. DO OBJETO

Fornecimento de soluções para transmissão de dados multimídia em redes de longa distância, incluindo serviços remotos de TI.

3.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A presente especificação tem como objetivo descrever as soluções para transmissão de dados multimídia em redes de longa distância e tecnologia da informação, incluindo todos os serviços necessários para o pleno funcionamento destas soluções.

4. DO TIPO DE CONTRATAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO

6. CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

7. ATENDIMENTO À LEI FEDERAL COMPLEMENTAR 123/2006 – Art. 48 – INCISO I

I. O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00? **NÃO**

8. DA EXECUÇÃO (MODO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO/ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

8.1. As especificações constantes neste documento exigem que as soluções fornecidas devam oferecer alta disponibilidade, desempenho suficiente para seu pleno funcionamento, segurança dentro dos padrões mínimos estabelecidos pela regulação bancária vigente, suporte constante aos serviços e gerenciamento a ser fornecido ao Banrisul.

8.2. Devido à quantidade de serviços de comunicação, da sua complexidade, heterogeneidade e da sua distribuição de abrangência nacional, o LICITANTE deve ser capaz de fornecer uma ampla cobertura nacional de viabilidade de atendimento da sua rede de telecomunicações, bem como uma ampla cobertura de sua atuação em todo território nacional, de forma que ocorra a execução dos serviços especializados solicitados pelo dentro dos prazos acordados no SLA – Service Level Agreement.

8.3. A seguir, serão especificadas as formas de solicitação, contratação, fornecimento, instalação, configuração, monitoração e manutenção destas soluções através de serviços.

8.4. De imediato, a CONTRATADA deverá estar apta a prestar serviços em todos os Pontos Remotos do CONTRATANTE, localizados em todo território nacional, relacionados no **ANEXO - Pontos de Conexão**.

8.5. Serviços em Pontos Remotos adicionais poderão ser solicitados, mediante aceite da CONTRATANTE quanto à viabilidade técnica, em conformidade com os prazos constantes na cláusula de **SLA - Service Level Agreement**.

8.6. Todos os serviços relacionados ao fornecimento de acesso à rede (enlaces de dados) deverão ser entregues pela CONTRATADA entregues com conector RJ45, suportando padrão IEEE802.3 compatível com a velocidade solicitada para o respectivo PR;

8.6.1. Nos casos em que for efetuada a contratação de CPE junto ao acesso à rede, será aceita a terminação da conexão WAN diretamente no CPE, desde que seja entregue em porta adicional àquelas já especificadas no serviço CPE relacionado.

8.7. Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer, em meio magnético/digital, documentação e topologia completa das soluções em no máximo 7 (sete) dias corridos, detalhando os meios de transmissão, fornecedores e equipamentos utilizados na última milha (do ponto de entrega ao ponto de presença) de cada serviço entregue.

8.8. Os equipamentos fornecidos não poderão ser enviados antecipadamente aos ambientes para posterior instalação, devendo ser trazidos pelo técnico responsável da CONTRATADA no momento da instalação ou no pré-teste do enlace;

8.8.1. Exceções serão permitidas em casos específicos, somente com o aceite formal do CONTRATANTE.

8.9. Os custos referentes à aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos utilizados em cada serviço prestado serão de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE somente o pagamento equivalente ao seu uso de cada serviço, mensalmente.

8.10. A CONTRATADA deverá identificar cada um de seus equipamentos com os seguintes atributos: número do serviço/equipamento, nome da CONTRATADA e número da Central de Atendimento.

8.11. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, as datas de vistoria dos ambientes de instalação (caso seja necessário), e de instalação dos seus equipamentos.

8.11.1. Também deverão ser informados, em ambas ocasiões, os nomes dos técnicos envolvidos e seus respectivos Registros Gerais (RGs);

8.11.2. O não cumprimento do referido item implica em não acesso aos ambientes para vistoria.

8.12. Nos casos em que a CONTRATADA possuir infraestrutura de telecomunicações/tecnologia localizada nas dependências do CONTRATANTE, será de sua responsabilidade a instalação da conexão física e lógica necessária para interligar seus equipamentos ao respectivo ponto de entrega do CONTRATANTE.

8.13. Toda infraestrutura necessária além da disponibilizada pelo CONTRATANTE, será de responsabilidade da CONTRATADA.

8.14. Incluem-se neste item os projetos, a execução, manutenção, desativação e retirada de equipamentos e instalações sob sua responsabilidade.

8.15. A CONTRATADA deverá nomear um responsável pelo planejamento e acompanhamento de entrega e manutenção dos serviços solicitados nesta especificação, que deverá estar à disposição para efetuar contato direto com o CONTRATANTE sempre que solicitado.

8.16. Toda e qualquer instalação/abordagem a ser realizada pela CONTRATADA junto aos datacenters do CONTRATANTE (a saber: DC01, DC02 e DC TERESÓPOLIS) deverá estar em conformidade completa com o **ANEXO - Manual de Procedimentos para Instalações no Ambiente Datacenter Banrisul**.

8.17. Nos casos em que houver necessidade de interligação interna em par metálico, UTP (Unshielded Twisted Pair), categoria 5e, entre o equipamento fornecido pela CONTRATADA com algum equipamento do CONTRATANTE, para até 30 metros de distância, através da tubulação pré-existente, a CONTRATADA deverá fornecer cabeamento e mão de obra para que seja realizada tal conexão, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.18. No caso de instalações de equipamentos em prédios de terceiros, a CONTRATADA a deverá atender também às exigências e padrões do proprietário e do condomínio.

8.15.1. Os casos em que as exigências não puderem ser atendidas deverão ser submetidas ao CONTRATANTE para avaliação.

8.19. O CONTRATANTE disponibilizará somente uma tomada para alimentação dos equipamentos fornecidos para cada serviço contratado, com tensão na faixa de 100v a 240v e frequência de 50/60hz, padrão ABNT.

8.20. Caso haja necessidade de fornecimento de tomadas extras, a CONTRATADA deverá realizar a ligação para extensão da rede elétrica, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.21. Os serviços realizados pela CONTRATADA podem ser vistoriados pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, incluindo instalações existentes.

8.22. Caberá à CONTRATADA refazer de imediato os serviços impugnados, arcando com todos os custos decorrentes.

8.22.1. Caso a CONTRATADA não regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos o CONTRATANTE realizará os serviços, repassando os custos à CONTRATADA e aplicando as penalidades previstas.

8.23. Todo hardware relacionado às TIC (ICT) deverá suportar os protocolos IPv4 e IPv6, em conformidade com a RFC 2474 ou superior, nesta implementação futura, se assim for solicitado pelo CONTRATANTE.

8.23.1. O desempenho deverá ser semelhante para ambos os protocolos em termos de entrada, saída e rendimento do fluxo de dados, transmissão e processamento de pacotes.

8.24. Todos os serviços e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser homologados previamente pelo suporte de rede do CONTRATANTE, conforme especificações contidas neste documento, durante toda vigência contratual.

8.25. Nos casos em que houver fornecimento de CPE, os técnicos da CONTRATADA deverão realizar somente a instalação, configuração e testes básicos no equipamento, para que em seguida o suporte de rede do CONTRATANTE aplique as configurações adicionais de segurança de forma remota ou presencial;

8.25.1. Após a aplicação das configurações de segurança no equipamento fornecido pela CONTRATADA, o equipamento será protegido com uma senha única de conhecimento apenas do CONTRATANTE e será acessível pela CONTRATADA e por terceiros somente se autorizados formalmente pelo suporte de rede do CONTRATANTE;

8.25.2. Cada equipamento fornecido deverá vir acompanhado de todos os acessórios, programas, em sua última versão de firmware estável ou versão acordada junto ao CONTRATANTE, e licenças necessários à sua instalação, operação e monitoração, cabendo inclusive à CONTRATADA a instalação do equipamento;

8.25.3. Todos os materiais e mão de obra necessários para a instalação dos equipamentos da rede, como cabos, conectores, braçadeiras, parafusos de fixação, anilhas de identificação, bem como qualquer equipamento e/ou recurso necessário que a solução adotada impuser o uso, tais como roteadores, modems, rádios, fontes, ferragens, suportes ou bases para antenas, rack, etc., serão fornecidos pela CONTRATADA, sem custo adicional ao CONTRATANTE;

8.25.4. Sempre que solicitado, após a conclusão e entrega de cada serviço solicitado, a CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE uma comprovação fotográfica de que a instalação está nos padrões descritos neste contrato e acordados entre ambas as partes em tempo de projeto.

8.22.4.1. Nestes casos, somente será dado o aceite formal da conclusão do serviço após avaliação do comprovante fotográfico;

8.25.5. Nos casos em que não houver espaço dedicado para a devida acomodação dos equipamentos e/ou recursos fornecidos pela CONTRATADA, a mesma deverá informar ao CONTRATANTE para que o mesmo realize adequação do seu ambiente;

8.25.6. Ainda, no caso de falta de espaço em rack já presente nas localidades do CONTRATANTE e/ou a não possibilidade imediata de instalação de um novo rack, por falta de espaço, o CONTRATANTE poderá conceder ou não permissão, para uma instalação temporária do serviço pretendido em local apontado pelo CONTRATANTE no momento da instalação;

8.25.7. A CONTRATADA deverá providenciar o reparo de quaisquer danos que eventualmente tenham sido causados à infraestrutura do CONTRATANTE ou de terceiros, seja durante os serviços de instalação ou manutenção da infraestrutura fornecida, no mesmo dia em que os danos tenham sido causados. O reparo deverá ter sido concluído em até 3 (três) dias úteis.

8.26. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em no máximo 30 (trinta) dias corridos após a ativação do primeiro Ponto Remoto, no mínimo um técnico residente, conforme necessidade de atendimento, sediado nas instalações do CONTRATANTE, em horário comercial, 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), de segunda a sexta entre 9hs e 18hs (exceto feriados), sem ônus ao CONTRATANTE, que terá, no mínimo, as seguintes atribuições:

8.26.1. Auxiliar no processo de configuração dos equipamentos da CONTRATADA que integram a solução, junto à equipe de Suporte à Telecom do CONTRATANTE;

8.26.2. Atuar ativamente em eventos de indisponibilidade de rede, realizando abertura, acompanhamento e encerramento de chamados;

8.26.3. Auxiliar na resolução de problemas que envolvam as soluções fornecidas;

8.26.4. Se solicitado, realizar atualização do firmware dos equipamentos fornecidos;

8.26.5. Validação e acompanhamento das janelas de manutenção e gestão de mudanças;

8.26.6. Propor melhorias na configuração/disposição dos serviços;

8.26.7. Construção e atualização da topologia e planta dos serviços;

8.26.8. Atuar como ponto único de contato junto à CONTRATADA e empresas subcontratadas que porventura possam existir.

8.27. Para fornecimento dos acessos, serão aceitos, de imediato, a entrega de acessos com sua última milha utilizando tecnologias em Fibra Óptica, Par Metálico, Coaxial e Rádio transmissão;

8.27.1. A homologação e utilização de novas tecnologias de transmissão adicionais deverá ocorrer conforme cláusula de HOMOLOGAÇÃO, descrita nesta especificação;

8.27.2. A utilização destas novas tecnologias de transmissão adicionais em pontos remotos deverá ocorrer somente em casos onde as tecnologias anteriores, comprovadamente, não puderem ser fornecidas, seja por questões legais ou geográficas, e mediante aceite do CONTRATANTE quanto às comprovações apresentadas pela CONTRATADA;

8.27.3. Nestes casos, somente serão aceitas tecnologias já homologadas e mediante solicitação/aceite formal do CONTRATANTE para cada Ponto Remoto a ser instalado.

8.28. Sempre que for solicitada a instalação de um novo meio de comunicação de contingência, em um mesmo PR (Ponto Remoto), mediante viabilidade e aceite da CONTRATADA, este ponto deverá obrigatoriamente utilizar tecnologia diferente do acesso já existente no referido PR (Ponto Remoto) (ex.: xDSL, TDM, satélite, rádio, rede 3G ou superior, etc.).

8.29. A última milha deste novo acesso de contingência deverá seguir por caminhos alternativos e não deve passar por elementos comuns aos utilizados na rede principal que caracterizem um único ponto de falha (cabos óticos, equipamentos de rede, etc).

8.30. Na ocorrência de qualquer evento extraordinário, do qual decorra uma alteração substancial no escopo ou na natureza dos serviços contratados, o CONTRATANTE deverá notificar por escrito a CONTRATADA a respeito, obrigando-se as partes, de imediato, a dar início a negociações para ajustar os serviços e os seus preços, a fim de refletir o impacto do referido evento extraordinário sobre as necessidades comerciais e operacionais do CONTRATANTE e sobre as obrigações da CONTRATADA.

8.31. Caso a CONTRATADA, comprovadamente, deixar de prestar quaisquer dos serviços contratados, ou notifique o CONTRATANTE de que irá deixar de prestar quaisquer desses serviços durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, contratar a execução de tais serviços por terceiro(s) e descontar dos preços mensais devidos à CONTRATADA os valores referentes à prestação desses serviços, bem como se ressarcir de quaisquer outros valores que tenha sido obrigado a pagar em decorrência disso.

8.32. A tabela de valores fornecida pela CONTRATADA deve conter preços compatíveis com os mesmos executados no mercado de telecomunicações e tecnologia do ano vigente, levando sempre em consideração o princípio da razoabilidade.

8.33. Sempre que julgar necessário, o CONTRATANTE efetuará uma comparação dos indicadores de custos e de desempenho dos serviços, por meios próprios ou através de terceiros, levando em consideração o escopo dos serviços, objeto deste projeto básico, em relação a níveis de serviços e condições praticadas por terceiros em operações semelhantes aos serviços contratados (pesquisa de mercado).

8.34. Com base nos resultados finais da pesquisa de mercado, a CONTRATADA obriga-se a cooperar com o CONTRATANTE no sentido de investigar as variações, caso existentes, entre o custo e o desempenho dos serviços, e de serviços similares fornecidos por outras prestadoras de serviços, e de tomar as devidas providências para justificar ou realizar os ajustes, se for o caso.

8.35. A CONTRATADA manterá controle sobre toda a segurança física e lógica dos ambientes operacionais de sua responsabilidade através da definição de políticas de segurança aplicadas nos serviços contratados, assumindo toda responsabilidade por perdas e danos comprovados que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência de dolo, negligência, imperícia ou imprudência dos responsáveis envolvidos na prestação dos serviços.

8.36. O CONTRATANTE terá o direito de verificar a correta aplicação dessa política através de inspeções periódicas realizadas remotamente ou In-Loco, nos ambientes físicos e lógicos do prestador dos serviços contratados.

8.37. O CONTRATANTE poderá realizar, a seu critério, auditoria de segurança sobre as soluções da CONTRATADA.

8.37.1. A auditoria contemplará a adequabilidade de disciplinas como políticas, processos e procedimentos de segurança e continuidade de negócios, além de realizar testes de vulnerabilidades nas redes, equipamentos e demais ativos que compõem a estrutura de fornecimento dos serviços ao CONTRATANTE.

8.37.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, ou a terceiro por ele indicado, informações e acessos para viabilizar a auditoria.

8.38. A CONTRATADA deve estabelecer um contato direto entre a sua equipe de segurança e a do CONTRATANTE, visando a troca de informações e a ação rápida em casos de necessidade, através de

suporte telefônico, não ultrapassando o tempo máximo de 20 minutos para iniciar o atendimento de incidentes de segurança, 24 horas por dia e 7 dias por semana;

8.38.1. Em tempo de projeto deverão ser relacionados os responsáveis e os números telefônicos de contato, para todos os turnos envolvidos, sendo estes atualizados sempre que houver alterações por qualquer uma das partes.

8.39. A CONTRATADA deverá imediatamente comunicar a equipe de segurança do CONTRATANTE estabelecida como contato do prestador de serviços, sob pena de responsabilização legal perante as consequências dos acontecimentos, sempre que ocorrer qualquer evento ou suspeita de perda ou comprometimento de informações, indisponibilidade de dados ou serviços, ataques maliciosos aos dados ou à infraestrutura de TI, violação da rede e outras ocorrências consideradas relevantes à segurança na prestação dos serviços.

8.39.1. As ações imediatas de contenção deverão ser tomadas pela CONTRATADA, com acompanhamento do CONTRATANTE.

8.40. Com base no histórico de crescimento do CONTRATANTE dos últimos anos, na evolução dos negócios digitais e seu uso constante sobre a infraestrutura de telecomunicações e tecnologia, será previsto o crescimento dos serviços, em até 10% por ano, sobre o valor total contratado atualizado do período em questão, de forma cumulativa, sendo possível a utilização do montante por todo período contratual por novos serviços a serem solicitados pelo CONTRATANTE conforme descrito nesta especificação;

8.40.1. Este é um valor estimado e trata-se apenas de uma previsão, somente será utilizado este percentual caso haja interesse/necessidade por parte do CONTRATANTE, cabendo ao mesmo acompanhar suas próprias necessidade de negócio.

8.41. O CONTRATANTE poderá solicitar, mediante aditivo contratual, alterações nos projetos originais, na conectividade, nos processos e na tecnologia utilizada que resultem em melhorias na eficiência e custos dos serviços ou na implantação de novas soluções de tecnologia que possam ser aplicadas ao negócio do CONTRATANTE, na medida em que se tornem disponíveis.

8.42. Os serviços contratados inicialmente poderão ser substituídos por outros serviços especificados neste documento, mediante solicitação formal do CONTRATANTE e devido aceite da CONTRATADA, desde que sejam utilizados para a mesma finalidade definida durante sua solicitação inicial e não havendo necessidade de alteração dos valores originais.

8.43. Será estabelecido entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA procedimento formal para solicitação de forma ágil dos serviços aqui especificados. O procedimento deverá permitir controle comum do histórico dessas solicitações. De imediato, serão utilizados os meios de comunicação: E-MAIL (domínio próprio registrado pela empresa), plataforma SERVICE DESK do CONTRATANTE ou TELEFONE da central de atendimento cedido previamente pela CONTRATADA (0800).

8.44. Sempre que o CONTRATANTE informar da necessidade de CONTRATAÇÃO de um novo serviço, a CONTRATADA deverá informar sua viabilidade técnica e prazo real para entrega do mesmo, para que em seguida o CONTRANTE efetue a solicitação formal. Semanalmente, a CONTRATADA deverá apresentar relatório analítico, em meio magnético, via WEB ou em papel, contendo a situação atual das solicitações realizadas pelo CONTRATANTE.

8.45. Serviço MPLS

8.45.1. O serviço de acesso à rede MPLS (*MPLS/IP - Multi Protocol Label Switching/Internet Protocol*) compreende a instalação de pontos de acesso à uma rede privada, roteada em camada três (*Layer 3, TCP/IP*), logicamente independente e isolada de qualquer outra rede, em especial ao ambiente de Internet;

8.45.2. O serviço de rede do tipo *MPLS* deverá ser logicamente independente e isolado de qualquer outra rede, em especial ao ambiente de Internet;

8.45.3. Inicialmente, deverão ser fornecidos acessos a duas redes distintas, logicamente isoladas: Nuvem de Agências e Nuvem de Parceiros;

8.45.3.1. A quantidade de redes *MPLS* fornecidas poderá ser incrementada mediante aceite formal do CONTRATANTE e da CONTRATADA (de forma consensual, entre ambas as partes).

8.45.4. Durante a solicitação formal de um serviço para instalação/alteração de um acesso à rede MPLS, o CONTRATANTE deverá informar a qual rede este acesso deverá pertencer;

8.45.5. A critério do CONTRATANTE e mediante solicitação ou aceite formal do mesmo, poderá ser cedido o acesso à Rede de Parceiros a partir de acessos privados de TERCEIROS (Parceiros Comerciais do CONTRATANTE) que sejam contratados junto à CONTRATADA;

8.45.5.1. Entende-se por acesso de TERCEIROS um enlace de dados, com seu próprio equipamento, ao qual o CONTRATANTE não possui administração direta e não faz parte desta especificação, sendo assim, faturado diretamente junto ao TERCEIRO.

8.45.5.2. O acesso se dará através da ligação do acesso contratado por TERCEIROS à rede MPLS do CONTRATANTE, onde somente o endereço IP e as rotas/redes específicas fornecidas pelo CONTRATANTE deverão ser distribuídas na rede MPLS de Parceiros.

8.45.5.3. O acesso à rede MPLS de Parceiros a partir de acessos de terceiros poderá ocorrer somente mediante aceite formal do CONTRATANTE, junto à identificação do endereçamento e rotas a serem distribuídas.

8.45.5.4. Não serão aceitas cobranças adicionais ao CONTRATANTE tais como: instalação, manutenção, suporte, mensalidades ou quaisquer outros custos referentes a circuitos de TERCEIROS.

8.45.5.5. As condições para acesso de TERCEIROS tratam somente das condições técnicas para que seja realizada a conectividade entre o CONTRATANTE e um possível TERCEIRO que deseja se utilizar da CONTRATADA como intermediária. Sendo assim, a negociação e as melhores condições comerciais para contratação de acessos de terceiros se dará diretamente entre o TERCEIRO e a CONTRATADA, não havendo qualquer impedimento, restrição ou interferência do CONTRATANTE sobre esta negociação.

8.45.6. A topologia de rede a ser utilizada na rede *MPLS* será do tipo *Full Mesh*, possibilitando o tráfego direto entre todos os pontos da rede.

8.45.7. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, utilizar o endereçamento IP fornecido pelo CONTRATANTE entre os pontos remotos e os concentradores.

8.45.8. A velocidade dos acessos do tipo *MPLS* deverá ser simétrica, ou seja, velocidades de download e upload deverão ser idênticas e com garantia de 100% da banda de forma integral.

8.45.9. A rede *IP MPLS* deve permitir a criação de túneis de *VPNs*, assim como a configuração de *QoS*, de acordo com as *RFCs* 4364 (BGP/MPLS IP Virtual Private Networks (*VPNs*), 3031 (Arquitetura MPLS), 2983 (*QoS* over VPN) e 3270 (*QoS* over MPLS).

8.45.10. A CONTRATADA deverá ser capaz de realizar a implementação futura de trânsito e rotas tanto para o protocolo IPv4 quanto para o IPv6, mediante evolução tecnológica do protocolo utilizado na rede MPLS/IP, sem túnel ou qualquer tipo de encapsulamento, ambos através do mesmo enlace de dados, sem perda de funcionalidades.

8.45.11. A rede MPLS deverá ser dimensionada de forma a permitir de forma plena a comunicação dos Pontos Remotos com seus nós concentradores de rede, que serão instalados junto aos Datacenters do CONTRATANTE (DC01, DC02 e DC TERESÓPOLIS).

8.45.12. A qualquer momento o CONTRATANTE poderá solicitar a alteração da capacidade dos acessos de concentradores, devendo a CONTRATADA preservar todas as funcionalidades e características de capacidade de carga, bem como a contingência entre os dois sites.

8.45.12.1. Em situações de contingência, cada nó concentrador deverá possuir capacidade para assumir 100% do tráfego da rede MPLS de forma isolada, até o consequente reestabelecimento da rede em funcionamento normal.

8.45.12.2. A comutação de tráfego entre os concentradores deverá acontecer de forma transparente e automática, sem a necessidade de intervenção manual para a reconfiguração dos equipamentos ou alterações de parâmetros de rede, cabendo ao CONTRATANTE a configuração e ativação das portas LAN dos equipamentos de sua propriedade e responsabilidade.

8.45.12.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser realizados testes periódicos das ligações dos nós concentradores sem aviso prévio à CONTRATADA, será desativada a comunicação por um dos CONCENTRADORES e o outro deverá automaticamente receber todo o tráfego da rede MPLS, sem que haja intervenção manual.

8.45.12.4. Os nós concentradores são essenciais para o funcionamento da rede e não terão custos mensais, devem ser entregues e estar funcionais sem ônus ao contratante.

8.45.13. A rede *MPLS* deverá ser implementada utilizando parâmetros de *QoS* estabelecidos junto ao CONTRATANTE na fase de planejamento do projeto de implantação sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

8.45.13.1. Deverão ser previstas no mínimo 5 (cinco) classes de serviços para escalonamento de tráfego.

8.45.13.2. O CONTRATANTE marcará os pacotes de dados de acordo com as classes definidas junto à CONTRATADA, devendo a mesma respeitar e priorizar o tráfego conforme acordado.

8.45.13.3. Podem ser definidas novas classes em caso de necessidade, mediante aceite formal entre as partes.

8.45.13.4. A CONTRATADA deverá fornecer apoio e suporte técnico para desenvolvimento e implementação de questões referentes à configuração de "QoS".

8.45.13.5. A configuração de QoS deverá ser implementada fim-a-fim, entre cada um dos pontos remotos solicitados.

8.45.14. A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar a sua rede de transporte (backbone) e o acesso aos Pontos Remotos (PRs) do CONTRATANTE aos quais tiver gerência/acesso administrativo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, diagnosticando, informando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação a partir do cliente (gerenciamento proativo).

8.45.14.1. O serviço proativo deverá ser flexível, devendo adequar-se às necessidades do CONTRATANTE no que tange ao horário e forma de funcionamento.

8.45.15. O acesso aos equipamentos da rede MPLS deverá ser protegido, sendo a gerência das senhas e autorização de acesso realizada pelo suporte de rede do CONTRATANTE.

8.45.15.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, informar ao CONTRATANTE os locais onde a última milha dos acessos MPLS não pertença ao mesmo, bem como o nome e CNPJ da empresa que está atualmente fornecendo o serviço.

8.45.16. No caso de o CONTRATANTE contratar outra prestadora de serviços de telecomunicações para contingenciamento de sua rede MPLS, deverá ser realizado planejamento e implementação de políticas de roteamento conjuntas entre as partes (CONTRATADA, CONTRATANTE e a outra PRESTADORA) visando o correto encaminhamento de informações na rede. Neste caso, o CONTRATANTE formalizará através de reunião com as empresas e solicitará plano de ação conjunto da CONTRATADA e outra PRESTADORA.

8.45.17. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, documento contendo as especificações físicas e lógicas de seus ambientes constantes na solução especificada, bem como todas as modificações que ocorreram nos últimos 6 (seis) meses nestes ambientes, comprovando a segurança e isolamento da rede MPLS.

8.45.17.1. A documentação deverá ser entregue em no máximo 30 dias corridos, em meio magnético/digital.

8.45.17.2. Caso esta documentação apresente especificações que estejam em discordância com os itens de segurança especificados neste contrato, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que as mesmas sejam alteradas de imediato, de forma que a segurança e isolamento da rede se mantenham íntegros.

8.45.18. A última milha e o backbone utilizados na rede MPLS da vencedora deverão seguir por caminhos diferentes da última milha e do backbone já existentes na rede de contingência do CONTRATANTE e não devem passar por elementos comuns que caracterizem um único ponto de falha (cabos óticos, equipamentos de rede, etc).

8.46. Serviço SLDD

8.46.1. O serviço de acesso do tipo SLDD (*Serviço de Linha Dedicada Digital*) consiste no recebimento, transmissão e entrega de sinais digitais entre dois (2) ou mais pontos de acesso, comutado em camada 2 (TCP/IP), de forma privada, logicamente independente e isolada de qualquer outra rede, em especial ao ambiente de Internet.

8.46.2. A topologia de rede a ser utilizada na rede SLDD será do tipo Ponto-a-ponto ou Ponto-multiponto, possibilitando o tráfego direto entre todos os pontos da rede, sem necessidade de elemento roteador intermediário.

8.46.3. Não poderá existir quaisquer restrições a protocolos ou aplicações nos acessos SLDD, incluindo aqueles que se fazem necessários para a monitoração dos acessos (ICMP, SNMP).

8.46.4. A velocidade dos acessos do tipo SLDD deverá ser simétrica, ou seja, velocidades de download e upload deverão ser idênticas.

8.46.5. Os acessos SLDD devem suportar, no mínimo, os seguintes padrões de tráfego de dados de modo totalmente transparente: IEEE 802.3 (Ethernet), IEEE 802.1Q (VLANs), IEEE 802.1p (Traffic Class Expediting and Dynamic Multicast Filtering), IEEE 802.1D (MAC switching), IEEE 802.1w (Rapid Spanning Tree Protocol), IEEE 802.3ah (Ethernet Link OAM), IEEE 802.3ad (Link Aggregation) e IEEE 802.1ad (Q-in-Q).

8.46.6. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, documento contendo as especificações físicas e lógicas de seus ambientes constantes na solução especificada, bem

como todas as modificações que ocorreram nos últimos 6 (seis) meses nestes ambientes, comprovando a segurança e isolamento do enlace privado *SLDD*.

8.46.6.1. A documentação deverá ser entregue em no máximo 30 dias corridos, em meio magnético/digital.

8.46.6.2. Caso esta documentação apresente especificações que estejam em discordância com os itens de segurança especificados neste contrato, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que as mesmas sejam alteradas de imediato, de forma que a segurança e isolamento da rede se mantenham íntegros.

8.47. Serviço INTERNET_DEDICADO

8.47.1. O serviço de acesso do tipo INTERNET_DEDICADO consiste na instalação de pontos de acesso à rede pública mundial de computadores (Internet) com endereçamento IP fixo.

8.47.2. A velocidade dos acessos do tipo INTERNET_DEDICADO deverá ser simétrica, ou seja, as velocidades de download e upload deverão ser idênticas.

8.47.3. A CONTRATADA deverá fornecer um bloco de endereçamento IP, fixo, válido e acessível através da INTERNET, com pelo menos 5 endereços IP utilizáveis pelo CONTRATANTE (Para endereços IPv4 deverá um bloco /29 e para endereços IPv6 deverá ser um bloco /48).

8.47.3.1. Desta forma, não serão aceitos endereços privados, principalmente os que estão contidos nas RFCs 1918 e 6598.

8.47.3.2. Poderão ser cedidos mais blocos de endereçamento IP com o devido aceite entre ambas as partes.

8.47.3.3. Após ser fornecido pela CONTRATADA, o bloco de endereçamento IP não poderá ser alterado sem aviso prévio e aceite formal do CONTRATANTE;

8.47.3.4. Poderá ser solicitado a alteração do bloco de endereçamento IP cedido pela CONTRATADA sempre que for comprovado qualquer tipo de problema recorrente quanto ao seu uso na internet (Por exemplo: Inserção constante em listas públicas de bloqueio, Spam Blacklists, etc.);

8.47.4. A CONTRATADA não poderá possuir nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao endereçamento IP cedido ao CONTRATANTE, sendo necessária a concordância formal do CONTRATANTE para qualquer exceção a essa regra.

8.47.5. A CONTRATADA não poderá possuir nenhum serviço de cache transparente que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao bloco de endereçamento IP cedido ao CONTRATANTE, sendo necessária a concordância formal do CONTRATANTE para qualquer exceção a essa regra.

8.47.6. Em caso de ataque à rede do CONTRATANTE, a operadora deverá, por solicitação expressa do CONTRATANTE, configurar filtro de rede a fim de evitar o mesmo.

8.47.6.1. A CONTRATADA será informada pelo CONTRATANTE do(s) endereço(s) IP(s) a ser(em) bloqueado(s), devendo configurar o respectivo filtro em até 1 (uma) hora corrida após a abertura do chamado em sua Central de Atendimento.

8.48. Serviço INTERNET_CONVENCIONAL

8.48.1. O serviço de acesso do tipo INTERNET_CONVENCIONAL consiste na instalação de pontos de acesso à rede pública mundial de computadores (Internet) com endereçamento IP dinâmico, com velocidades assimétricas em cada sentido de transmissão (download > upload) sem garantia de banda.

8.48.2. As velocidades indicadas poderão variar de acordo com a taxa de utilização da rede, são as máximas nominais e poderão variar de acordo com fatores externos. No período de maior tráfego, deverá ser garantida em 95% dos casos, uma velocidade média de, no mínimo, 80% do valor nominal máximo, e uma velocidade instantânea de conexão de, pelo menos, 40% do valor nominal máximo, conforme regulamentação vigente.

8.48.3. A velocidade dos acessos do tipo INTERNET_CONVENCIONAL poderá ser assimétrica, ou seja, a velocidade de upload poderá ser inferior em relação à velocidade de download.

8.48.4. A CONTRATADA deverá fornecer um endereço de IP para utilização do CONTRATANTE no acesso à internet. O endereço IP cedido poderá ser alocado dinamicamente através do protocolo *DHCP*. Serão aceitos endereços privados (*RFCs 1918 e 6598*).

8.49. Serviço CPE_ROTADOR1

8.49.1. O serviço de fornecimento de equipamento do tipo CPE_ROTADOR1 consiste no fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos roteadores com serviços integrados voltados à conectividade WAN, comunicações unificadas, segurança e alto desempenho para serviços de acesso baseados em Ethernet.

8.49.2. Os custos referentes ao fornecimento, instalação física, configuração básica e manutenção do CPE_ROTADOR1 serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.49.3. O CONTRATANTE contratará outras prestadoras de serviços de telecomunicações para contingenciamento e melhor aproveitamento dos possíveis acessos à sua rede de dados e às suas unidades.

8.49.4. Os equipamentos CPE_ROTADOR1 deverão possuir no mínimo as seguintes especificações:

8.49.5. Deve ser um appliance físico (equipamento físico);

8.49.6. Possuir fonte de alimentação AC bivolt, com seleção automática de tensão (na faixa de 100 a 240v) e frequência (de 50/60 hz);

8.49.7. Possuir largura igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) centímetros;

8.49.8. Possuir altura igual ou inferior a 1 (um) RU (unidades de rack);

8.49.9. Deve possuir, no mínimo, 4 (quatro) portas RJ45 ethernet compatíveis com os padrões 10baseT/100baseTX/1000baseT, autosensing, auto MDI/MDX, sendo uma para conectividade WAN (Rede externa, roteada) e três para conectividade LAN (Rede interna, comutada);

8.49.10. Deve possuir, no mínimo, uma porta para conectividade em redes móveis (3G, 4G, etc.), suportando a extensão da antena através de um cabo de pelo menos 2 (dois) metros (Podendo ser USB);

8.49.11. Possuir configuração de CPU e memória (RAM e flash) suficiente para a implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação na velocidade definida durante a solicitação;

8.49.12. Implementar VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1q;

8.49.13. Implementar VLANs por porta;

8.49.14. Implementar, no mínimo, 15 VLANs simultaneamente;

8.49.15. Implementar mecanismo de seleção/permissão de quais VLANs serão permitidas através de trunk 802.1q;

8.49.16. Implementar protocolo de roteamento BGPv4, inclusive com suporte a IPv4 e IPv6 (RFCs: 4271, 5065, 4456, 1997, 3065, 4456, 4897 e 4760);

8.49.17. Implementar e permitir a manipulação de comunidades do BGP;

8.49.18. Proteger a interface de comando do equipamento através de senha;

8.49.19. Implementar o protocolo SSH v2 para acesso à interface de linha de comando;

8.49.20. Implementar mecanismo de autenticação para acesso local ou remoto ao equipamento baseada em um servidor de autenticação/autorização do tipo RADIUS;

8.49.21. Implementar listas de controle de acesso (ACLs), para filtragem de Pacotes, baseadas em endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino e flags TCP;

8.49.22. Deve implementar NAT (Network Address Translation) e PAT (Port Address Translation ou Masquerading);

8.49.23. Implementar DHCP Relay e DHCP Server;

8.49.24. Implementar o protocolo NTP (Network Time Protocol, versão 3 ou superior) para sincronização da hora local do equipamento;

8.49.25. Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via interfaces ethernet e serial;

8.49.26. Deve permitir a transferência segura de arquivos para o equipamento através do protocolo SCP (Secure Copy) utilizando um cliente padrão ou SFTP (Secure FTP);

8.49.27. Permitir consultas de DNS com resolução de nomes em endereços IPv4 e IPv6;

8.49.28. Deve ser capaz de implementar VPN IPsec com autenticação via certificados digitais, além de suporte ao protocolo SCEP para provisionamento de certificados digitais;

8.49.29. Deve ser compatível com a Solução CA SPECTRUM na versão 10.3.2 ou superior, utilizada para o gerenciamento da rede do CONTRATANTE;

8.49.30. Deverá suportar o protocolo SNMP (Simple Network Management Protocol), nas versões V2 ou V3 (em todos os tipos de criptografia definidos para esta versão);

8.49.31. Caso utilize MIBs (Management Information Base) proprietárias, as mesmas deverão estar certificadas para seu correto funcionamento na Solução CA SPECTRUM;

8.49.32. Deve possuir suporte a Netflow, SFlow ou similar para exportação de estatísticas de fluxos de rede para um servidor remoto;

8.49.33. Deve suportar a leitura das seguintes MIBs através de SNMP: BGP-4 (RFC1657 ou superior), Ethernet Interfaces, VRRP (RFC2787), ETHERNET-LIKE INTERFACES (RFC2665), VRRP (RFC2787), BRIDGE (RFC1493). Todas as RFCs devem ser implementadas nas versões informadas ou superior.

8.50. Serviço CPE_ROTADOR2

8.50.1. O serviço de fornecimento de equipamento do tipo CPE_ROTADOR2 consiste no fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos roteadores com serviços integrados voltados à conectividade WAN, comunicações unificadas, segurança e alto desempenho para serviços de acesso baseados em Ethernet;

8.50.2. Os custos referentes ao fornecimento, instalação física, configuração básica e manutenção do CPE_ROTADOR2 serão de responsabilidade da CONTRATADA;

8.50.3. O CONTRATANTE contratará outras prestadoras de serviços de telecomunicações para contingenciamento e melhor aproveitamento dos possíveis acessos à sua rede de dados e às suas unidades.

8.50.4. Os equipamentos CPE_ROTADOR2 deverão possuir no mínimo as seguintes especificações:

8.50.4.1. Deve ser um appliance físico (equipamento físico);

8.50.4.2. Possuir fonte de alimentação AC bivolt, com seleção automática de tensão (na faixa de 100 a 240v) e frequência (de 50/60 hz);

8.50.4.3. Deve ser montável em rack padrão de 19 (dezenove) polegadas, incluindo todos os acessórios necessários;

8.50.4.4. Possuir altura igual ou inferior a 2 (duas) RU (unidades de rack);

8.50.4.5. Deve possuir, no mínimo, 2 (duas) portas RJ45 ethernet roteadas compatíveis com os padrões 10baseT/100baseTX, autosensing, auto MDI/MDX;

8.50.4.6. Deve possuir, no mínimo, 1 (uma) interface Serial.

8.50.4.7. Possuir configuração de CPU e memória (RAM e flash) suficiente para a implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação na velocidade definida durante a solicitação;

8.50.4.8. Implementar VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1q;

8.50.4.9. Implementar VLANs por porta;

8.50.4.10. Implementar, no mínimo, 100 VLANs simultaneamente;

8.50.4.11. Implementar mecanismo de seleção/permissão de quais VLANs serão permitidas através de trunk 802.1q;

8.50.4.12. Implementar protocolo de roteamento BGPv4, inclusive com suporte a IPv4 e IPv6 (RFCs: 4271, 5065, 4456, 1997, 3065, 4456, 4897, 4760 e 5925);

8.50.4.13. Implementar e permitir a manipulação de comunidades do BGP;

8.50.4.14. Proteger a interface de comando do equipamento através de senha;

8.50.4.15. Implementar o protocolo SSH v2 para acesso à interface de linha de comando;

8.50.4.16. Implementar mecanismo de autenticação para acesso local ou remoto ao equipamento baseada em um servidor de autenticação/autorização do tipo RADIUS;

8.50.4.17. Implementar listas de controle de acesso (ACLs), para filtragem de Pacotes, baseadas em endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino e flags TCP;

8.50.4.18. Implementar NAT (Network Address Translation) e PAT (Port Address Translation);

8.50.4.19. Implementar DHCP Relay e DHCP Server;

8.50.4.20. Implementar o protocolo NTP (Network Time Protocol, versão 3 ou superior) para sincronização da hora local do equipamento;

8.50.4.21. Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via interfaces ethernet e serial;

8.50.4.22. Deve permitir a transferência segura de arquivos para o equipamento através do protocolo SCP (Secure Copy) utilizando um cliente padrão ou SFTP (Secure FTP);

8.50.4.23. Permitir consultas de DNS com resolução de nomes em endereços IPv4 e IPv6;

8.50.4.24. Deve ser capaz de implementar VPN IPsec com autenticação via certificados digitais, além de suporte ao protocolo SCEP para provisionamento de certificados digitais;

8.50.5. Deve ser compatível com a Solução CA SPECTRUM na versão 10.3.2 ou superior, utilizada para o gerenciamento da rede do CONTRATANTE;

8.50.5.1. Deverá suportar o protocolo SNMP (Simple Network Management Protocol), nas versões V2 ou V3 (em todos os tipos de criptografia definidos para esta versão);

8.50.5.2. Caso utilize MIBs (Management Information Base) proprietárias, as mesmas deverão estar certificadas para seu correto funcionamento na Solução CA SPECTRUM;

8.50.5.3. Deve possuir suporte a Netflow, SFlow ou similar para exportação de estatísticas de fluxos de rede para um servidor remoto;

8.50.5.4. Deve suportar a leitura das seguintes MIBs através de SNMP: BGP-4 (RFC1657 ou superior), Ethernet Interfaces, VRRP (RFC2787), ETHERNET-LIKE INTERFACES (RFC2665), VRRP (RFC2787), BRIDGE (RFC1493). Todas as RFCs devem ser implementadas nas versões informadas ou superior.

8.51. Serviço CPE_SDWAN

8.51.1. O serviço de fornecimento de equipamento do tipo CPE_SDWAN consiste no fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos que trabalhem de forma integrada para fornecer uma rede com capacidades de roteamento/comutação de aplicações transparente, segurança integrada, gerenciamento centralizado, otimização do uso de aplicações e unificação de acessos de dados de diferentes tecnologias;

8.51.2. Todos os componentes da solução SDWAN deverão ser "on premises". Não será aceito nenhum componente que seja hospedado em nuvem ou dependência de terceiros sem o devido consentimento e aceite formal do CONTRATANTE;

8.51.3. Os custos referentes ao fornecimento, instalação física, configuração básica e manutenção do CPE_SDWAN serão de responsabilidade da PROPONENTE.

8.51.4. O CONTRATANTE possui outras prestadoras de serviços de telecomunicações para contingenciamento e melhor aproveitamento dos possíveis acessos à sua rede de dados e às suas unidades. O CPE_SDWAN deverá ser capaz de receber estas conexões e monitorá-las para fazer do seu uso o melhor possível, visando o correto encaminhamento de informações na rede;

8.51.4.1. O equipamento provido pelo vencedor do LOTE 2 deverá ser compatível para configuração de Alta Disponibilidade (HA) junto ao equipamento fornecido pelo vencedor do LOTE 1, no formato Ativo-Standby ou Ativo-Ativo, de forma que todas as conexões de um equipamento sejam comutadas para o Standby, de forma transparente e sem qualquer interação manual, em caso de falha do equipamento Ativo. Também deve ser possível gerenciar os equipamentos em um mesmo console de administração centralizado;

8.51.5. Os equipamentos CONCENTRADORES de rede a serem instalados nos Datacenters do CONTRATANTE deverão ser dimensionados de forma a permitir pleno uso de pelo menos 3 (três) caminhos distintos junto a todos os Pontos Remotos pertencentes à solução SDWAN, de forma ativa, sem que haja degradação de performance ou perda de qualquer funcionalidade.

8.51.6. A solução de SDWAN deverá ser escalável e suportar a ligação direta entre todos os pontos a serem contratados a partir deste contrato utilizando os acessos (três links de dados) recebidos, preservando-se todos os benefícios especificados neste item e seus subitens. Será aceito comunicação ponto-multiponto através de tunelamento/overlay dinâmico;

8.51.7. Os equipamentos CPE_SDWAN deverão possuir no mínimo as seguintes especificações:

8.51.8. Deve ser um appliance físico (equipamento físico);

8.51.9. Deve possuir fonte de alimentação AC bivolt, com seleção automática de tensão (na faixa de 100 a 240v) e frequência (de 50/60hz);

8.51.10. A menor especificação de equipamento deve possuir altura igual ou inferior a 1 RU (uma unidade de rack);

8.51.11. Deve possuir, no mínimo, 4 (quatro) portas RJ45 ethernet compatíveis com os padrões 100baseTX/1000baseT, autosensing, auto MDI/MDX. O equipamento deve permitir o uso de qualquer porta para conectividade SDWAN;

8.51.12. Deve possuir, no mínimo, uma porta para conectividade em redes móveis (3G, 4G, etc.), suportando ainda a extensão da antena através de um cabo de pelo menos 2 (dois) metros de comprimento (Podendo ser USB);

8.51.13. Deve possuir gestão centralizada a partir de uma console de administração baseada na Web (doravante chamado de CONTROLADOR), a partir da qual deve ser possível o acesso, configuração e monitoramento de todos os equipamentos contemplados na solução;

8.51.14. O CONTROLADOR deve ser instalado de forma redundante, em ambos datacenters do CONTRATANTE, de forma que cada site seja capaz de manter a solução em pleno funcionamento de forma isolada, sem degradação de performance. Não será aceita solução em que o CONTROLADOR esteja em nuvem ou em ambientes externos ao ambiente corporativo do CONTRATANTE.

8.51.15. Caso o CONTROLADOR seja virtual, o CONTRATANTE poderá fornecer a infraestrutura necessária para seu correto funcionamento, devendo ser entregue no formato de "appliance virtual", compatível com Vmware VSphere 6.5 ou superior. Caso seja instalado em servidor físico, todo hardware, assim como suporte e manutenção devem ser fornecidos pela CONTRATADA;

8.51.16. O CONTROLADOR poderá ser composto por mais de um appliance virtual ou físico. A PROPONENTE deverá fornecer hardware, software e licenças em quantidade suficiente para atender todos os requisitos da solução SDWAN e manter toda estrutura em pleno funcionamento, sem que haja qualquer degradação de performance;

8.51.17. Os equipamentos de datacenter devem ser montáveis em rack padrão de 19", incluindo acessórios. Não serão aceitos equipamentos em bandeja;

8.51.18. A comunicação entre o CONTROLADOR e o CPE deve utilizar criptografia forte de ponta a ponta (autenticação via Pre-Shared Key ou Certificado Digital X.509, algoritmo de criptografia AES-256 ou superior, geração de hash a partir de algoritmo SHA256 ou superior);

8.51.19. A comunicação entre os equipamentos CPE deve utilizar criptografia forte de ponta a ponta (autenticação via Pre-Shared Key ou Certificado Digital X.509, algoritmo de criptografia AES-256 ou superior, geração de hash a partir de algoritmo SHA256 ou superior);

8.51.20. Deve implementar o conceito "zero-touch" para sua primeira implementação ou substituição de hardware. Dessa forma, deverá ser possível provisionar a configuração do equipamento via CONTROLADOR, mesmo antes do equipamento ser conectado à rede interna, transformando a atividade remota em uma simples troca física de equipamento, em caso de falha do mesmo, sem a necessidade de configurações individuais nos equipamentos;

8.51.21. Deverá implementar funcionalidade de criação de templates a fim de facilitar a configuração de diversos equipamentos simultaneamente;

8.51.22. A solução deve manter seu funcionamento pleno mesmo após a perda de comunicação com seu CONTROLADOR por pelo menos 72 horas após a queda inicial;

8.51.23. Deverá suportar, no mínimo, o encaminhamento e armazenamento de pelo menos 5.000 rotas IPv4 em sua tabela de rotas (RIB);

8.51.24. Através da política de modelagem de tráfego, deve ser capaz de realizar a classificação, marcação e priorização de pacotes com determinados tipos de tráfego através da inserção e leitura de um rótulo DSCP no cabeçalho IP dos pacotes tunelados (overlay) e não tunelados (underlay), prevendo pelo menos 5 classes de serviço para uso;

8.51.25. Deve implementar a criação de túneis criptografados, de forma dinâmica e sob demanda, entre todos os equipamentos da solução utilizando no mínimo os seguintes parâmetros de segurança: Autenticação via Pre-Shared Key ou Certificado Digital X.509; Algoritmo de criptografia AES-256 ou superior; Geração de hash a partir de algoritmo SHA256 ou superior;

8.51.26. A solução deve ter capacidade para suportar as seguintes topologias: Hub and Spoke, Full Mesh, Partial/Regional Mesh e Caminho dinâmico (com conexões em malha construídas automaticamente conforme demanda de encaminhamento)

8.51.27. Deve implementar o protocolo Virtual Redundant Router Protocol (VRRP);

8.51.28. Deve implementar o protocolo de roteamento dinâmico Border Gateway Protocol versão 4 (BGP-4) ou superior;

8.51.29. Deve implementar o protocolo de roteamento dinâmico Open Shortest Path First versão 2 (OSPFv2) ou superior;

8.51.30. Deve implementar roteamento estático para o Internet Protocol (IP);

8.51.31. Deve permitir a especificação de largura de banda (Download e Upload) para cada link configurado;

8.51.32. Deve implementar a criação de VLANs, permitindo: Criar múltiplas VLANs; Configurar as portas da solução para suportar uma única VLAN (Porta de Acesso) ou múltiplas VLANs (Porta em Trunk); Especificar uma subnet IP e associá-la à VLAN; Configurar o appliance como o Gateway da VLAN;

8.51.33. Deve ser possível associar um Endereço IP às interfaces WAN/LAN de forma dinâmica (DHCP Client) ou estática (inserção manual).

8.51.34. Deve ser capaz de criar interfaces VLANs L3 (SVI), realizar o roteamento das redes associadas e publicação via BGP;

8.51.35. Deve implementar pelo menos 100 VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1q;

8.51.36. Deve ser capaz de utilizar as interfaces VLANs L3 para a criação de túneis e roteamento de pacotes com SDWAN;

8.51.37. Deve implementar DHCP Relay e DHCP Server;

8.51.38. Deve ser possível identificar e definir o perfil das aplicações com base em informações de camada 3 (rede), 4 (transporte) e 7 (aplicação);

8.51.39. Deve selecionar o destino do tráfego de uma aplicação de forma dinâmica, com base em informações de camada 3 (rede), 4 (transporte) e 7 (aplicação);

8.51.40. Deve implementar Failover e balanceamento de carga entre links MPLS/INTERNET de forma dinâmica, utilizando minimamente as seguintes informações para tomada de decisão: Largura de banda, Latência, Jitter e percentual de perda de pacotes. A solução deverá permitir ao administrador definir políticas de encaminhamento de tráfego que levem em consideração a disponibilidade e o congestionamento dos acessos e, em caso de falha ou congestionamento da rede de comunicação deste acesso, o tráfego deverá ser desviado automaticamente para outro acesso ativo. Após resolução da falha na rede ou ausência do congestionamento, o retorno do tráfego deverá ser automático, ou seja, sem configuração ou intervenção manual;

8.51.41. Caso a rede de acesso esteja indisponível ou congestionada, a solução deve permitir ao administrador definir políticas de engenharia de tráfego que levem em consideração as métricas de jitter, latência e perda de pacotes para selecionar, de forma automática ou manual, qual caminho uma aplicação irá utilizar de forma dinâmica;

8.51.42. A solução deverá ser capaz de definir políticas de engenharia de tráfego de forma centralizada com classificação e encaminhamento do tráfego nos acessos disponíveis, utilizando pelo menos os seguintes critérios: Com base em um único ou vários endereços IPs; Com base em uma única ou várias redes; Com base em uma ou várias portas TCP/UDP; Com base no valor do DSCP; Com base na assinatura de aplicações conhecidas pela ferramenta SDWAN;

8.51.43. A solução deve possuir a capacidade de classificar e visualizar o tráfego de rede para colocá-lo em uma das classes de serviço de acordo, com pelo menos os seguintes critérios: Com base em um único ou vários IPs; Com base em uma única ou várias Subnet; Com base em uma ou várias portas TCP/UDP; Com base no valor do DSCP; Com base na assinatura de aplicações conhecidas pela ferramenta SDWAN;

8.51.44. Deve implementar NAT (Network Address Translation) e PAT (Port Address Translation);

8.51.45. Deve possuir uma solução de Firewall incorporado no mesmo appliance. A solução de firewall deverá implementar Throughput compatível com o tráfego dimensionado para a solução de SD-WAN para realizar a visibilidade de tráfego camada 7. A mesma visibilidade deve ser provida para os equipamentos da solução instalada no Site Principal e no Site Secundário;

8.51.46. O firewall deve implementar regras de liberações de acesso para Internet. A replicação e ativação da regra/política deverá ser feita de forma automática após publicação centralizada. Deverá ser possível criar liberações de acesso para destinos, informando pelo menos o endereçamento IP ou redes sumarizadas válidas na internet;

8.51.47. A funcionalidade de firewall deve realizar bloqueio de qualquer tráfego originado na Internet. Somente deverá ser permitido nas unidades remotas tráfego via VPN (via Internet e via MPLS), ou seja, túnel VPN fechado entre os dispositivos SDWAN parte desta solução, sendo a exceção, somente os tráfegos explicitamente liberados conforme regras acima descritas;

8.51.48. Deve implementar funcionalidades que permitam o filtro de conteúdo com base em categorias de aplicações pré-definidas anteriormente;

8.51.49. Deve realizar o agrupamento de domínios/aplicações conhecidas por categorias;

8.51.50. A política de modelagem de tráfego deve permitir a atribuição de limites de largura de banda ou garantia de banda para aplicações prioritárias, no mínimo, endereçamento IP ou por domínios/aplicações;

8.51.51. Deve implementar listas de controle de acesso para filtragem de pacotes com base em informações de camada 3 (rede) e 4 (transporte);

8.51.52. Em caso de indisponibilidade dos equipamentos do serviço SD-WAN, a solução deverá ainda bloquear todo e qualquer tráfego originado e/ou destinado diretamente à Internet. A falha do serviço de SD-WAN deverá indisponibilizar a comunicação direta com a internet na unidade remota, sem prejuízo do chaveamento do tráfego para o circuito MPLS, conforme já descrito;

8.51.53. Deve permitir a criação e implementação de regras globais para controles de segurança de camada 3 (rede), 4 (transporte) e 7 (aplicação);

8.51.54. Deve permitir a criação e implementação de regras de controle de segurança baseado em IP e Porta de Origem e em IP e Porta de Destino, Protocolos (TCP e UDP), com a capacidade de implementação de máscaras de subnet de comprimento variável para as unidades remotas;

8.51.55. As regras devem permitir bloquear ou liberar o tráfego com base em aplicações customizadas pelo administrador, sendo que deverá ser possível fazer a definição com base nos critérios abaixo: Com base em um único ou vários IPs; Com base em uma única ou várias subnet; Com base em uma ou várias

portas TCP/UDP; Com base no valor do DSCP; Com base na assinatura de aplicações conhecidas pela ferramenta SDWAN;

8.51.56. Deve haver um sistema centralizado de upgrade de firmware, facilitando o controle de versão e distribuição do firmware para upgrade dos CPE;

8.51.57. Deve ser compatível (gerenciado) com a Solução CA SPECTRUM na versão 10.3.2 ou superior, utilizada para o gerenciamento da rede do CONTRATANTE;

8.51.58. Deverá suportar o protocolo SNMP (Simple Network Management Protocol), nas versões V2 ou V3 (em todos os tipos de criptografia definidos para esta versão);

8.51.59. Caso utilize MIBs (Management Information Base) proprietárias, as mesmas deverão se homologadas para seu correto funcionamento na Solução CA SPECTRUM;

8.51.60. O sistema de gerenciamento deve informar a largura de banda de Inbound e Outbound de cada circuito de comunicação, seja via cadastro manual ou de forma automática. A informação de utilização dos links deverá ser correlacionada com o tamanho real do circuito de comunicação;

8.51.61. A solução deve ser capaz de fornecer visibilidade sobre os dados trafegados por cada link/interface em tempo real (para troubleshoot) e também via portal de relatórios (gerenciamento) contendo informações de: Endereço IP de origem, endereço IP de destino, porta TCP/UDP de origem, porta TCP/UDP de destino e Aplicação identificada. Os logs de acesso devem ser armazenados por pelo menos 30 dias de forma remota (exportado para a solução de controle). Estima-se que serão necessários em torno de 250MB por dia para cada ponto remoto ativo;

8.51.62. Deve ser capaz de apresentar estatísticas de utilização das interfaces em ambos os sentidos, entrada e saída;

8.51.63. Deve ser possível verificar através da solução de controle por qual caminho (qual circuito de comunicação) cada fluxo/aplicação está trafegando;

8.51.64. Deve ser capaz de gerar relatórios com informações de fluxos de rede por endereço IP ou MAC;

8.51.65. Deve possuir suporte a Netflow, SFlow ou similar para exportação de estatísticas de fluxos de rede para um servidor remoto;

8.51.66. Implementar o protocolo NTP (Network Time Protocol, versão 3 ou superior) para sincronização da hora local do equipamento;

8.51.67. Permite acesso remoto direto ao equipamento através de SSH ou HTTPS para configuração inicial básica (VLANs, endereçamento IP, gateway, conectividade local, etc.);

8.51.68. Deve implementar controle de acesso local ao equipamento através de senha criptografada

8.51.69. No caso de um equipamento ser compatível com acesso direto via SSH ou HTTPS, será obrigatório o fornecimento do acesso ao CONTRATANTE. A utilização de acesso através de telnet ou HTTP (sem criptografia) para gerenciamento não será permitida;

8.51.70. Deve implementar mecanismos para autenticação, autorização e contabilidade (AAA) através de Servidor RADIUS ou similar para acesso administrativo à ferramenta de administração da solução;

8.51.71. A solução fornecida deverá possuir funcionalidade que permita compartilhar os logs, em tempo real e/ou por agendamento, com a ferramenta de SIEM – Security Information Event Management – do fornecedor McAfee, e para tanto deverá suportar no mínimo um dos padrões entre os citados: FTP, XML, CVS, SFTP, HTTP, HTTPS, NFS, SSH, SCP, CIFS, WMI ou Syslog. A CONTRATANTE reserva-se, ao seu critério, o direito de definir e utilizar a funcionalidade mais adequada.

8.51.72. Em caso desta funcionalidade utilizar componentes externos, a CONTRATADA deverá entregar, instalar, configurar e suportar e atualizar os respectivos componentes durante a vigência do contrato. A licença de uso dos componentes deverá ser válida durante a vigência contratual.

8.51.73. A solução da CONTRATADA deverá permitir integração com a ferramenta de SIEM – Security Information Event Management – do fornecedor McAfee. Caso a solução da CONTRATADA não possua integração nativa, a CONTRATADA deve fornecer os métodos para leitura, interpretação e normalização dos dados, com seus respectivos parsers (expressões regulares), para leitura adequada das variáveis presentes nas logs da solução. A CONTRATADA deve entregar, manter, suportar e atualizar estes métodos, durante a vigência do contrato. A licença de uso dos métodos utilizados deve estar contemplada na assinatura. O CONTRATANTE reserva-se, ao seu critério, o direito de utilizar os métodos que considerar mais adequados.

8.51.74. A CONTRATADA deve entregar, manter, suportar e atualizar estes métodos, durante a vigência do contrato. A licença de uso dos métodos utilizados deve estar contemplada na assinatura. O CONTRATANTE reserva-se, ao seu critério, o direito de utilizar os métodos que considerar mais adequados.

8.51.75. A solução deverá disponibilizar API (Application Programming Interface) para permitir a customização e integração com outras soluções de segurança do cliente, de maneira a atender os requisitos próprios da CONTRATANTE.

8.51.76. Deve suportar a leitura das informações contidas nas seguintes MIBs através de SNMP ou API padronizada: BGP-4 (RFC1657 ou superior), Ethernet Interfaces, VRRP (RFC2787), ETHERNET-LIKE INTERFACES (RFC2665), VRRP (RFC2787), BRIDGE (RFC1493). Todas as RFCs devem ser implementadas na versão informada ou superior.

8.52. Serviço CPE_AP

8.52.1. O serviço de fornecimento de equipamento do tipo CPE_AP consiste no fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos que trabalhem de forma integrada para fornecer acesso à rede sem fio (wireless) IEEE 802.11, segura, e com base em políticas de acesso à rede definidas e distribuídas de forma centralizada;

8.52.2. Os custos referentes ao fornecimento, instalação física, configuração básica e manutenção do CPE_AP serão de responsabilidade da PROPONENTE.

8.52.3. Os equipamentos CPE_AP deverão possuir no mínimo as seguintes especificações:

8.52.4. Deve ser um appliance físico (equipamento físico);

8.52.5. Deve suportar conectividade e alimentação elétrica do dispositivo através de Power over Ethernet (PoE, IEEE 802.3af);

8.52.6. Deve ser alimentado por fonte de alimentação AC bivolt ou POE Injector, com seleção automática de tensão (na faixa de 100 a 240v) e frequência (de 50/60 hz). Durante a solicitação formal o CONTRATANTE informará qual tipo de alimentação deverá acompanhar o equipamento na sua entrega;

8.52.7. Deve ser adequado para fins de instalação em ambientes internos (ou do tipo "indoor").

8.52.8. Deve possuir, no mínimo, 1 (uma) porta RJ45 ethernet compatível com os padrões 10baseT/100baseTX/1000baseT, autosensing, auto MDI/MDX, para conexão à rede cabeada;

8.52.9. Deve possuir uma interface de acesso à rede sem fio com certificação emitida pela "WIFI Alliance" comprovando seu funcionamento com os padrões IEEE 802.11a, IEEE 802.11g, IEEE 802.11n e IEEE 802.11ac;

8.52.10. Deve possuir potência de transmissão de, no mínimo, 21 dBm tanto para frequências de 2.4GHz quanto para 5GHz;

8.52.11. Deve possuir capacidade de selecionar automaticamente o melhor canal de transmissão disponível;

8.52.12. Deve permitir o ajuste dinâmico de nível de potência e canal de rádio de modo a otimizar o tamanho da célula de RF (Radiofrequência);

8.52.13. Deve implementar broadcasting de pelo menos 4 (quatro) SSIDs;

8.52.14. Deve permitir habilitar e desabilitar a divulgação dos SSIDs;

8.52.15. Deve suportar no mínimo 50 (cinquenta) usuários simultâneos conectados à rede sem fio sem perda de desempenho e com todas suas funções habilitadas;

8.52.16. Deve implementar IEEE 802.1x, com, no mínimo, os métodos EAP-TLS e PEAP-MSCHAPv2;

8.52.17. Deve permitir a integração com RADIUS Server autenticação utilizando os métodos EAP citados;

8.52.18. Deve implementar WPA2 e WPA3 para segurança e criptografia de dados.

8.52.19. Deve permitir gestão centralizada a partir de uma console de administração baseada na Web (doravante chamado de CONTROLADOR_WIFI), a partir da qual deve ser possível o acesso, configuração e monitoramento de todos os equipamentos contemplados na solução;

8.52.20. O CONTROLADOR_WIFI deve ser instalado de forma redundante, em ambos datacenters do CONTRATANTE. Não será aceita solução em que o CONTROLADOR_WIFI esteja em nuvem ou em ambientes externos ao ambiente corporativo do CONTRATANTE sem a devida análise, consentimento e aceite formal do CONTRATANTE. Caso o CONTROLADOR_WIFI seja virtual, o CONTRATANTE poderá fornecer a infraestrutura necessária para seu correto funcionamento, devendo ser entregue no formato de "appliance virtual", compatível com Vmware VSphere 6.0 ou superior;

8.52.21. Caso o CONTROLADOR_WIFI seja um equipamento físico, os mesmos devem ser montáveis em rack padrão de 19", incluindo acessórios. Não serão aceitos equipamentos em bandeja;

8.52.22. Deve possuir informação visual e gráfica, com a planta baixa dos locais, para visualização dos pontos de acesso instalados, bem como seu estado de funcionamento;

8.52.23. Para visualização em seu CONTROLADOR_WIFI, deve ser capaz de realizar a importação de plantas baixas nos formatos gráficos cad, dwg, jpg, gif ou png;

8.52.24. Em pontos onde houver três ou mais equipamentos instalados, a solução deve suportar a visualização do mapa de calor de RF (Heatmap) e localização de ativos conectados à rede sem fio. O serviço deve ser disponibilizado mediante solicitação formal, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.52.25. Deve manter seu funcionamento mesmo após a perda de comunicação com seu CONTROLADOR_WIFI;

8.52.26. Deve haver um sistema centralizado de upgrade de firmware, facilitando o controle de versão e distribuição do firmware para upgrade dos CPE;

8.52.27. Deve implementar Guest Portal/Captive Portal, para autenticação de usuários no acesso à rede sem fio e permitir a sua customização;

8.52.28. Deve implementar VLANs conforme padrão IEEE 802.1q;

8.52.29. Deve implementar DHCP Server;

8.52.30. Deve implementar NAT (Network Address Translation ou Masquerading)

8.52.31. Deve permitir seu funcionamento em modo auto gerenciado, sem a necessidade de uma controladora WLAN.

8.52.32. Deve realizar Traffic Shapping ou priorização de tráfego, limitando a banda dos usuários conectados à rede sem fio;

8.52.33. Deve implementar funcionalidades que permitam a o filtro de conteúdo com base em categorias pré-definidas de domínios/aplicações;

8.52.34. Deve realizar o agrupamento de domínios/aplicações conhecidas por categorias;

8.52.35. Deve implementar funções de controle de acesso local ao equipamento através de senha;

8.52.36. Deve implementar AAA (autenticação, autorização e contabilização) remota de usuários através de RADIUS. A base de dados e o serviço RADIUS será fornecido pelo CONTRATANTE;

8.52.37. Implementar o protocolo NTP (Network Time Protocol, versão 3 ou superior) para sincronização da hora local do equipamento;

8.52.38. Deve permitir acesso remoto direto ao equipamento através de SSH, HTTP ou HTTPS para configuração inicial básica (VLANs, endereçamento IP, gateway, conectividade local, etc.);

8.52.39. Deve permitir a atualização remota do sistema operacional e seus arquivos de configuração;

8.52.40. Deve manter cópia do conjunto de configurações em memória não volátil possibilitando reestabelecer seu funcionamento por meio do uso de tais configurações após interrupção do fornecimento de energia elétrica;

8.52.41. Deve ser compatível com a Solução CA SPECTRUM na versão 10.3.2 ou superior, utilizada para o gerenciamento da rede do CONTRATANTE;

8.52.42. Deverá suportar o protocolo SNMP (Simple Network Management Protocol), nas versões V2 ou V3 (em todos os tipos de criptografia definidos para esta versão);

8.52.43. Caso utilize MIBs (Management Information Base) proprietárias, as mesmas deverão estar certificadas para seu correto funcionamento na Solução CA SPECTRUM;

8.52.44. Deverá permitir a filtragem por endereço MAC;

8.52.45. Deverá permitir o isolamento entre os clientes;

8.52.46. Deverá permitir o mapeamento de VLAN para SSID;

8.52.47. Deverá suportar a detecção de "Rogue AP";

8.52.48. Deverá suportar o registro de logs em servidor remoto;

8.52.49. Deverá implementar Wireless IPS de forma a proteger contra tentativas de invasão, diretamente no dispositivo sem fio.

8.52.50. Deverá suportar integração do controle de acesso com base de dados de usuários centralizada via LDAP, RADIUS ou Integração com Windows Active Directory. A base de dados e o serviço LDAP, RADIUS ou AD será fornecido pelo CONTRATANTE.

8.53. Treinamentos e Atualização Anual de Conhecimento

8.53.1. A CONTRATADA disponibilizará para a equipe técnica do CONTRATANTE, de imediato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE (limitado a três treinamentos ao longo do período contratual), instrução/treinamento técnico acerca das tecnologias utilizadas na prestação de seus serviços (passagem de conhecimento), incluindo no mínimo os seguintes tópicos:

8.53.1.1. Noções básicas de funcionamento das soluções e seus serviços;

8.53.1.2. Topologia detalhada das soluções e seus serviços;

8.53.1.3. Funcionamento dos protocolos e padrões utilizados nas soluções e seus serviços;

8.53.1.4. Padrões de segurança utilizados nas soluções e seus serviços;

8.53.1.5. Principais elementos/componentes das soluções e seus serviços;

- 8.53.1.6.** Configuração básica das soluções, demonstrando como estão configuradas atualmente;
- 8.53.1.7.** Meios de otimização das soluções e seus serviços;
- 8.53.1.8.** Troubleshooting – resolução de problemas relacionados às soluções e seus serviços;
- 8.53.1.9.** Gerenciamento e Estrutura operacional das soluções e seus serviços;
- 8.53.2.** O treinamento inicial deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos após o início do contrato, mediante agendamento prévio entre as partes.
- 8.53.3.** A CONTRATADA deverá apresentar, com no mínimo de 20 (vinte) dias corridos de antecedência do treinamento, um plano de curso para aprovação do CONTRATANTE.
- 8.53.4.** O treinamento inicial deverá ter duração mínima de 20 (vinte) horas por turma, em horário previamente definido pelo CONTRATANTE.
- 8.53.5.** Deverá haver intervalos de 15 minutos a cada duas horas de treinamento.
- 8.53.6.** O treinamento será presencial, composto por duas turmas, sendo cada turma composta por até 15 (quinze) funcionários do CONTRATANTE. Mais participantes poderão ser incluídos ao treinamento somente como ouvintes, tendo em vista a capacidade máxima da sala fornecida pelo CONTRATANTE.
- 8.53.7.** As aulas serão ministradas em uma das sedes do CONTRATANTE, localizadas na cidade de Porto Alegre – RS.
- 8.53.8.** Se houver necessidade, o material de apoio necessário ao treinamento (material didático) será disponibilizado no início de cada turma pela CONTRATADA.
- 8.54. SLA - Service Level Agreement**
- 8.54.1.** O prazo máximo para informar a viabilidade técnica e prazos da realização de um serviço, bem com o tipo de tecnologia a ser utilizado, é de 7 (sete) dias corridos a contar da data de solicitação formal do CONTRATANTE.
- 8.54.2.** O prazo máximo para a entrega de cada novo serviço em um ponto remoto é de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de solicitação formal do CONTRATANTE. Em casos de projeto especial para atender a entrega de um novo serviço (quando há necessidade de obras ou permissões adicionais para entrega), mediante aceite do CONTRATANTE, deverá ser acordado um novo prazo, que não poderá exceder 90 dias da solicitação inicial.
- 8.54.3.** O prazo máximo para atendimento de alteração de serviços (alteração de configuração, remontagem, alteração de velocidade dos acessos, mudança de endereço, troca de CPE, etc.) será de até 15 (quinze) dias corridos para cada serviço, a contar da data de solicitação formal do CONTRATANTE, independente da tecnologia utilizada. Em virtude da criticidade e da disponibilidade do negócio, os serviços deverão ser executados em finais de semana a qualquer horário sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 8.54.4.** O prazo máximo para o cumprimento de serviços será interrompido durante impedimento ocasionado por parte do CONTRATANTE, caso ocorra, e reiniciado o controle do prazo quando o impedimento for cessado.
- 8.54.5.** Nos processos de manutenção de serviços existentes ou da instalação de novos serviços na rede, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no local, técnicos capacitados para efetuar a instalação e configuração dos equipamentos, bem como contato direto do suporte de rede da concessionária com o suporte de rede do CONTRATANTE para a solução de problemas.
- 8.54.6.** A CONTRATADA deverá atender às seguintes especificações relativas ao suporte técnico:
- 8.54.6.1.** Disponibilizar uma Central de Atendimento para o CONTRATANTE que deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 8.54.6.2.** A estrutura de atendimento deve ser especializada e adequada para suportar o volume de chamadas para suporte aos serviços contratados, contemplando recursos humanos, hardware, software, telefonia, estação de gerenciamento e demais complementos que garantam o pleno funcionamento da solução de Central de Atendimento, dentro das próprias instalações do prestador.
- 8.54.6.3.** As redes dos prestadores deverão possuir meios físicos de transmissão de dados de equipamentos redundantes e de alto desempenho, de forma a garantir os níveis de serviço, conforme TABELA DE SLA - Service Level Agreement abaixo:

	DESCRIÇÃO	REDES PRIVADAS (MPLS E SLDD)	REDES PÚBLICAS (INTERNET)
Latência (milissegundos)	Tempo médio de ida e volta de 01 pacote de 64bytes para 99,5% dos pacotes, medido em intervalos de 30 minutos, considerando que não existam situações limites em nenhum roteador ou link envolvido na medição.	Máx. de 90 milissegundos	Máx. de 100 milissegundos

Perda de pacotes (%)	Taxa de erro na transmissão de pacotes IP para um intervalo de tempo de 30 minutos, considerando que não existam situações limites em nenhum roteador ou link envolvido na medição. Caso este índice aumente deverá ser aberta uma notificação para recuperação do acesso.	Menor de 1,0%	Menor de 1,0%
Jitter (milissegundos)	Variação da latência, na classe destinada ao suporte de voz.	Máx. de 30 milissegundos	Máx. de 50 milissegundos
Disponibilidade da rede (%)	Percentual de tempo que a rede deve estar operacional em um período de um mês.	Mín. de 99,7%	Mín. de 99%
Disponibilidade do ponto (%)	Percentual de tempo que o Ponto Remoto (PR) deve estar operacional em um período de um mês.	Mín. de 99,5%	Mín. de 99%

8.54.6.4. Para os serviços de acesso à rede pública (Internet), os testes serão efetuados entre o roteador do Ponto Remoto e um roteador de borda qualquer do backbone IP do provedor no Brasil.

8.54.6.5. Para os serviços de acesso à rede privada (*MPLS, SLDD, etc.*), os testes serão efetuados entre o roteador do Ponto Remoto e o roteador de borda do Datacenter do CONTRATANTE.

8.54.7. Cada serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

8.54.8. Caso haja necessidade de interrupção, o prestador deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devem ocorrer em finais de semana, durante a madrugada, de forma a comprometer minimamente a disponibilidade dos serviços, com anuência prévia do CONTRATANTE e serão consideradas para cálculo de disponibilidade da rede e dos serviços individualmente.

8.54.9. A CONTRATADA deverá efetuar testes de verificação de qualidade dos serviços sempre que houver solicitação do CONTRATANTE, sem custos adicionais.

8.54.10. Serão estabelecidos dois períodos anuais de crédito programados de, no máximo, 6 (seis) horas cada, os quais não serão contabilizados como período de indisponibilidade, para que sejam utilizados como janelas para manutenção preventiva da rede, por parte da CONTRATADA.

8.54.11. As interrupções programadas para manutenções preventivas do serviço deverão ser negociadas com o CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo ocorrer em finais de semana e/ou durante a madrugada, de forma a comprometer minimamente a disponibilidade dos serviços.

8.54.12. Quando o prazo mínimo de 05 (cinco) dias não for atendido ou o CONTRATANTE não for informado, a interrupção programada será considerada como "indisponibilidade", sofrendo as consequências advindas deste fato.

8.54.13. O CONTRATANTE estará à disposição da CONTRATADA durante 24h por dia para receber as informações referentes às interrupções.

8.54.14. A área de suporte da CONTRATADA deverá informar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE a situação do reparo de cada serviço.

8.54.15. Havendo descumprimento ou violação de qualquer *SLA - Service Level Agreement* estabelecido, a CONTRATADA deverá:

8.54.15.1. Investigar e relatar as causas do incidente;

8.54.15.2. Avisar ao CONTRATANTE sobre a situação dos esforços saneadores envidados com relação ao incidente;

8.54.15.3. Tomar medidas preventivas apropriadas para evitar reincidência de incidente;

8.54.15.4. Comprovar que as medidas apropriadas foram devidamente tomadas com sucesso.

8.54.16. A disponibilidade do serviço indica o percentual de tempo, durante o período de 1 mês de operação, em que o Serviço permanecer em condições normais de funcionamento.

8.54.17. O Serviço será considerado indisponível ou inoperante quando:

8.54.17.1. Apresentar erros, defeitos, problemas ou indicadores que não estejam previstos dentro da TABELA DE SLA;

8.54.17.2. Da abertura de chamado de uma interrupção registrada na Central de Atendimento da CONTRATADA até o restabelecimento do Serviço às condições normais de operação e a respectiva informação ao CONTRATANTE;

8.54.17.3. A disponibilidade dos Serviços será calculada, para um período de 1 mês, através da equação: $D\% = [(To - Ti)/To] * 100$, onde:

• D% = disponibilidade;

- To = período de operação (1 mês), em minutos (= 40.320, 41.760, 43.200 ou 44.640 minutos, dependendo da quantidade de dias do mês analisado), exceto para os meses de ativação e desativação do Serviço, quando To será a quantidade de dias em que o Serviço estiver ativo, expresso em minutos;
- Ti = somatório dos tempos de indisponibilidade e das interrupções do Serviço durante o período de operação (1 mês), em minutos.

8.54.18. Em ocorrência do não cumprimento de qualquer especificação contida neste documento, não cumprimento com relação ao cronograma de eventos ou inoperância de responsabilidade da CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento de contrato sobre o valor mensal do Serviço de Comunicação, proporcionais ao período de disponibilidade (D%) calculado acima, se aplicáveis.

8.54.19. No cálculo da disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e as interrupções de responsabilidade do CONTRATANTE.

8.54.20. Na ocorrência de inoperância dos serviços, os prazos máximos, em horas corridas, para reparo/restabelecimento de cada localidade se dará conforme TABELA DE REPAROS abaixo:

SERVIÇO	TIPO A	TIPO B	TIPO C	TIPO D
MPLS	4 horas	6 horas	8 horas	12 horas
SLDD	4 horas	6 horas	8 horas	12 horas
INTERNET DEDICADO	8 horas	12 horas	16 horas	24 horas
INTERNET CONVENCIONAL	24 horas	24 horas	36 horas	36 horas
CPEs	4 horas	6 horas	8 horas	12 horas

8.54.21. Durante a solicitação formal do CONTRATANTE para a instalação de novos serviços, será informado o tipo de SLA e seu prazo máximo para reparo/restabelecimento do serviço, conforme TABELA DE REPAROS.

8.54.22. No caso de inoperância reincidente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do Serviço da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do Serviço o início da primeira inoperância até o final da última, quando o Serviço estiver totalmente operacional. Neste caso, além dos descontos, caberá aplicação de multa.

8.54.23. Para efeito de descontos, o tempo de interrupção é aquele medido entre o início da interrupção e a sua total recuperação.

8.54.24. É considerada como hora de início da interrupção aquela registrada no momento do registro da chamada à CONTRATADA e a hora da total recuperação do problema, aquela registrada pela CONTRATADA e com o aceite formal do CONTRATANTE.

8.54.25. Mensalmente, a CONTRATADA apurará os tempos de indisponibilidade do Serviço de Comunicação, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração e o valor apurado será descontado do CONTRATANTE na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no segundo mês seguinte ao da apuração.

8.54.26. A CONTRATADA deverá apresentar relatório analítico, em meio magnético ou via WEB, contendo os tempos de indisponibilidade (com hora de início e fim da inoperância).

9. DA UTILIZAÇÃO DO SERVICE DESK

I. O Contratante utilizará a ferramenta Service Desk como ponto de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de incidentes, requisições de serviço e ocorrências? **SIM**

9.1.1. Quanto a utilização da ferramenta Service Desk, a CONTRATADA deve atuar como ponto focal técnico do CONTRATANTE.

9.1.2. Realizar, assim que receber o incidente via Service Desk ou instrução da equipe da contratada, abertura de chamado/protocolo diretamente na ferramenta própria para controle interno da CONTRATADA.

9.1.3. Deverá, em ato contínuo, informar a CONTRANTE acerca do número de protocolo gerado e informá-lo no Service Desk;

9.2. Cada profissional residente deve possuir notebook, acesso próprio à internet e telefone celular, fornecidos e sob a responsabilidade da CONTRATADA, independente da infraestrutura fornecida pelo CONTRATANTE.

9.3. O contato de suporte de rede do CONTRATANTE será feito somente com o suporte de rede da CONTRATADA, sendo responsabilidade da CONTRATADA prover os seus técnicos de todas as informações necessárias para a realização dos serviços do CONTRATANTE.

- 9.3.1.** O CONTRATANTE utiliza a ferramenta Service Desk como ponto de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de todos os Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências.
- 9.3.2.** A CONTRATADA deve utilizar obrigatoriamente o Sistema Service Desk do CONTRATANTE para o controle dos Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências, independentemente da utilização de ferramenta própria para controle interno.
- 9.3.3.** O CONTRATANTE deve prover para a CONTRATADA acesso ao seu Sistema de Service Desk para que a mesma acesse as informações sobre o andamento dos Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências registrados.
- 9.3.4.** O acesso ao console do Sistema Service Desk do CONTRATANTE será disponibilizado para a CONTRATADA via internet. Para cada contato será gerado um login e senha de acesso pessoal.
- 9.3.5.** O Sistema Service Desk do CONTRATANTE estará disponível para uso da CONTRATADA em regime de 24 horas por dia, 07 dias da semana, podendo sofrer paradas para manutenção.
- 9.3.6.** A CONTRATADA deve prever o desenvolvimento do meio de integração com o Sistema Service Desk do CONTRATANTE dentro de regras já definidas e padronizadas, caso opte por também monitorar os Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências sob sua responsabilidade através de ferramenta própria.
- 9.3.7.** No momento que um Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência for registrado, o Sistema Service Desk do CONTRATANTE enviará, automaticamente, uma notificação via e-mail para a CONTRATADA, alertando que um novo ticket foi direcionado para a empresa.
- 9.3.8.** A notificação enviada segue um modelo padrão para todas as empresas externas; não serão feitas customizações.
- 9.3.9.** A CONTRATADA deve registrar a solução do Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência no Sistema Service Desk do CONTRATANTE imediatamente após executada, descrevendo a ação efetuada para normalizar a operacionalização do objeto contratado ou atender à requisição.
- 9.3.10.** Após a resolução do Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá um prazo de 2 dias úteis para reabrir o chamado, caso identifique que a mesma falha voltou a ocorrer ou que a requisição não foi atendida adequadamente.
- 9.3.11.** A CONTRATANTE estabelece que o método de controle de SLA será baseado em tickets de atendimento. Os prazos de atendimento e solução respeitado o horário de atendimento, passará a contar da data/hora de transferência do ticket à CONTRATADA oriundo da ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE; e finalizará na data/hora de registro na ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE pela CONTRATADA.
- 9.3.12.** Quando do registro a partir da ferramenta SERVICE DESK, os tempos das soluções serão medidos desde o registro ou transferência até a solução do ticket na ferramenta Service Desk da CONTRATANTE. Cada um dos tickets de atendimento levará em consideração, quanto a níveis de serviços, a prioridade da Requisição ou Incidente, conforme abaixo classificada:
- 9.3.13.** Os prazos do Acordo de Níveis de Serviço poderão ser interrompidos, nas seguintes situações:
- 9.3.14.** Quando o CONTRATADO depender de retorno de informações por parte da CONTRATANTE para a execução do atendimento;
- 9.3.15.** Quando a ocorrência depender de retorno de informações da CONTRATADA mediante concordância da CONTRATANTE;
- 9.3.16.** Quando a atendimento depender de agendamento para atendimento, onde fora acordada data/hora entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 9.3.17.** A pausa e retomada ocorre através da atualização de STATUS do ticket pelo CONTRATANTE, mediante justificativa da CONTRATADA, exceto nos casos de agendamento em que a pausa ocorre quando preenchido campo DATA DE AGENDAMENTO e a retomada, automaticamente, quando atingida data/hora informada.
- 9.3.18.** Os status disponíveis para uso em Incidentes e Requisições são:
- 9.3.18.1.** PAUSA do SLA mediante a justificativa: Aguardando Fornecedor, Aguardando cliente/usuário, Agendado e Em Homologação (somente para requisições).
- 9.3.18.2.** Os status para RETOMADA do SLA mediante a justificativa: Em atendimento, Encaminhado, Homologado (somente para requisições), Não homologado (somente para requisições) e Reaberto.
- 9.3.19.** Pausas e retomadas de tempo de atendimento só ocorrem quando o tempo total, do SLA acordado para o atendimento, ainda, não foi excedido.
- 9.3.20.** É vedada a transferência do ticket, salvo para correção de encaminhamento.
- 9.3.21.** A CONTRATADA poderá atualizar ou resolver o ticket a qualquer tempo.

9.3.22. Após a resolução da Requisição ou Incidente pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá um prazo de 2 dias úteis para reabrir o ticket. Essa reabertura da Requisição ou Incidente será considerada como continuação do atendimento anterior, ou seja, a contagem do prazo de atendimento será retomada e não haverá ônus financeiro para a CONTRATANTE em decorrência de uma possível caracterização de nova demanda.

9.4. Nos casos em que houver algum erro de parametrização ocasionado pela CONTRATADA (ou seja, um erro ocasionado pela própria CONTRATADA na configuração do serviço), impossibilitando o correto funcionamento de uma solução, o serviço/reparo deve ser executado de forma imediata dentro do prazo estabelecido no SLA.

9.5. Se forem identificados problemas no sistema operacional ou no hardware de qualquer equipamento fornecido que afetem a segurança, o perfeito funcionamento ou que necessite de alteração no hardware, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro similar, dentro do prazo estabelecido no SLA, mediante agendamento e aceite formal da atividade por parte do CONTRATANTE.

10. QUANTO À AMOSTRA/VERIFICAÇÃO

I. Necessidade de amostra para verificação? **SIM**

II. Caso a assertiva acima seja SIM, informar: Para todos os itens

III. Necessidade de assinatura de Termo de Sigilo? **NÃO**

IV. Quantitativo da amostra fica fazendo parte do objeto a ser entregue? **SIM**

V. Regras para amostra/verificação. Descrever:

10.1. O pregoeiro notificará o licitante vencedor para que inicie a fase de homologação da solução, para efeito de comprovação dos requisitos técnicos exigidos neste edital.

10.2. A assinatura de contrato para fornecimento da solução deverá ser precedida pela assinatura do **ANEXO – Termo De Compromisso De Homologação**, em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação do pregoeiro de que trata o parágrafo anterior, devendo a solução ser entregue com objetivo de homologação técnica por parte da equipe técnica da CONTRATANTE.

10.3. Todos os prazos constantes nesta cláusula especificam a contagem máxima em dias para a entrega dos serviços especificados. É desejável que a CONTRATADA efetue a entrega dos serviços de forma ágil e, se possível, antecipadamente.

10.4. Antes da assinatura do contrato, o CONTRATANTE realizará a homologação dos serviços a serem prestados pela LICITANTE, compreendendo a instalação de uma agência de testes em laboratório contendo no mínimo as seguintes entregas, para seu respectivo Lote:

10.5. Lote 1:

10.5.1. Serviço de acesso MPLS 4Mbps;

10.5.2. Serviço de CPE_SDWAN 20Mbps;

10.5.3. Serviço de CPE_ROTADOR1 10Mbps;

10.5.4. Serviço de CPE_ROTADOR2 10Mbps;

10.5.5. Serviço de CPE_AP.

10.6. Lote 2:

10.6.1. Serviço de acesso INTERNET_DEDICADO 20Mbps;

10.6.2. Serviço de CPE_SDWAN 20Mbps.

10.7. Os testes a serem realizados deverão observar o SLA definido no item “SLA – Service Level Agreement” e seus subitens, também as especificações técnicas de cada serviço prestado, validando o correto funcionamento da solução dentro dos parâmetros definidos neste edital.

10.8. Durante o período de homologação, a LICITANTE será responsável direta pela configuração e funcionamento do equipamento, devendo dar todo o suporte técnico à equipe do CONTRATANTE.

10.9. O não atendimento a qualquer requisito mencionado nesta especificação durante a homologação implicará na desclassificação da LICITANTE e a chamada do próximo concorrente;

10.10. O prazo para realização da homologação da comunicação será de até 60 dias corridos a partir da declaração do vencedor do processo licitatório, sendo o prazo para entrega dos serviços de até 30 dias corridos e o prazo de homologação por parte da equipe técnica do CONTRATANTE de até 30 dias corridos.

10.11. Em caso de desclassificação do LICITANTE, conforme previsto no item anterior, o mesmo terá 15 dias para retirar o equipamento instalado, sob pena desta atividade ser executada pela equipe técnica da CONTRATANTE, armazenando-o em local que mais convenha a esta última.

10.12. Verificada a conformidade do objeto e aceita pela CONTRATANTE, será emitido pela área técnica um parecer. Caso satisfatório, o resultado da licitação será adjudicado pelo pregoeiro quando for o caso, e homologado pela autoridade superior.

10.13. Caso insatisfatórias as verificações, será retomado o processo, sendo convocados os detentores das propostas que constarem da classificação definitiva (após a fase de lances) para uma nova sessão, na qual será verificada/analisa da documentação de habilitação daquele que ofertou a segunda melhor proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

10.14. Caso a LICITANTE vencedora seja atual prestadora de serviços descritos nesta cláusula de homologação junto ao CONTRATANTE, a mesma será dispensada imediatamente das etapas de homologação destes serviços, mediante aceite formal do CONTRATANTE.

11. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser prestados em todos os endereços constante no **ANEXO – Pontos de Conexão**.

12. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de Migração/Implantação para a equipe do em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

12.2. A CONTRATADA deverá realizar os treinamentos iniciais junto ao CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato.

12.3. A CONTRATADA deverá ter realizado a entrega de todos os serviços de pelo menos 1 ponto remoto em até 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato.

12.4. A CONTRATADA deverá ter realizado a entrega de todos os serviços de pelo menos 5% dos pontos remotos em até 120 (cento e vinte) dias corridos após a assinatura do contrato.

12.5. A CONTRATADA deverá ter realizado a entrega de todos os serviços de pelo menos 25% dos pontos remotos em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

12.6. A CONTRATADA deverá ter realizado a entrega de todos os serviços de pelo menos 75% dos pontos remotos em até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

12.7. A CONTRATADA deverá ter realizado a entrega de todos os serviços de 100% dos pontos remotos em até 300 (trezentos) dias corridos após a assinatura do contrato.

12.8. O cronograma de instalação de todos os serviços solicitado em todos os Pontos Remotos (PRs) relacionados no **ANEXO – Pontos de Conexão**, deverá ser realizado no prazo máximo de 300 (trezentos) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato com o CONTRATANTE.

12.9. O Roteiro básico dos testes para aceitação da entrega dos serviços em cada Ponto de Remoto é:

12.9.1. Obter resposta através do protocolo ICMP dos servidores da Intranet do CONTRATANTE, dentro do tempo de resposta especificado no item SLA - Service Level Agreement e seus subitens;

12.9.2. As transações bancárias do sistema on-line puderem ser completadas com sucesso, dentro do tempo de resposta especificado, conforme o item SLA - Service Level Agreement e seus subitens;

12.9.3. Originar e receber ligações pelos canais de voz, quando houver este recurso instalado no Ponto Remoto.

13. DA VIGÊNCIA

A vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses. Em virtude da quantidade de serviços de comunicação envolvidos, da sua complexidade abrangência e do tempo necessário para que seja efetuada a migração completa dos serviços contratados atualmente para este novo modelo, verifica-se que há vantajosidade e ganho real no preço oferecido em função do tempo de contratação, visto que esta migração exige um alto custo operacional e o tempo necessário para realizar tal mudança poderá se estender em até 10 meses.

13.1. DA RESCISÃO

Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, a mesma deverá fazer a solicitação ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14. DO REAJUSTE

I. Haverá reajuste de preço no contrato? **SIM:** Para todos os itens

15. DO PAGAMENTO

15.1. A formação das tabelas de preços para cada serviço se dará através de um valor único, doravante chamado Unidade de Serviço de Transmissão Multimídia (USTM).

15.2. As tabelas de preços devem utilizar como referência o valor estipulado para o USTM, já com todos os impostos inclusos, atribuído à primeira linha de cada tabela, e que servirá de base para preencher o restante das tabelas de preços de todos os serviços a serem prestados, incluindo futuros upgrades. Por ex.:

1.1. Serviço <i>EXEMPLO</i>	Fator de multiplicação - (USTM <i>EXEMPLO</i> = R\$ 100,00)
Acesso <i>EXEMPLO</i> 128Kbps	1,00 -> R\$ 100,00
Acesso <i>EXEMPLO</i> 256Kbps	1,33 -> R\$ 133,00
Acesso <i>EXEMPLO</i> 512Kbps	1,77 -> R\$ 177,00
Acesso <i>EXEMPLO</i> 1Mbps	2,35 -> R\$ 235,00
Acesso <i>EXEMPLO</i> 2Mbps	3,13 -> R\$ 313,00

15.3. Cada Serviço deverá suportar o Throughput (taxa de transferência ou quantidade de dados encaminhados) mínimo mencionado na coluna de “Serviços”, com todos os seus requisitos sendo atendidos a pleno de forma simultânea, sem que haja qualquer degradação de desempenho e funcionalidades.

15.4. As tabelas de preços de todos os serviços a serem prestados, incluindo futuros upgrades, para cada tipo de serviço descrito, deverão ser preenchidas conforme os seguintes fatores:

1.1. Serviço MPLS	Fator de multiplicação USTM
Acesso MPLS 128Kbps	1,00
Acesso MPLS 256Kbps	1,33
Acesso MPLS 512Kbps	1,77
Acesso MPLS 1Mbps	2,35
Acesso MPLS 2Mbps	3,13
Acesso MPLS 5Mbps	4,16
Acesso MPLS 10Mbps	5,53
Acesso MPLS 20Mbps	7,36
Acesso MPLS 50Mbps	9,79
Acesso MPLS 100Mbps	13,02
Acesso MPLS 200Mbps	17,32
Acesso MPLS 500Mbps	25,98
Acesso MPLS 1Gbps	34,54
Acesso MPLS 2Gbps	45,96
Acesso MPLS 5Gbps	61,11
Acesso MPLS 10Gbps	81,28
1.2. Serviço SLDD	Fator de multiplicação USTM
Acesso SLDD 128Kbps	1,00
Acesso SLDD 256Kbps	1,25
Acesso SLDD 512Kbps	1,56
Acesso SLDD 1Mbps	1,95
Acesso SLDD 2Mbps	2,44
Acesso SLDD 5Mbps	3,05
Acesso SLDD 10Mbps	3,81
Acesso SLDD 20Mbps	4,77
Acesso SLDD 50Mbps	5,96
Acesso SLDD 100Mbps	7,45
Acesso SLDD 200Mbps	11,17
Acesso SLDD 500Mbps	13,96
Acesso SLDD 1Gbps	17,46
Acesso SLDD 2Gbps	21,82
Acesso SLDD 5Gbps	27,28
Acesso SLDD 10Gbps	34,11
1.3. Serviço INTERNET DEDICADO	Fator de multiplicação USTM
Acesso INTERNET DEDICADO 1Mbps	1,00
Acesso INTERNET DEDICADO 2Mbps	1,25

Acesso INTERNET_DEDICADO 5Mbps	1,56
Acesso INTERNET_DEDICADO 10Mbps	1,95
Acesso INTERNET_DEDICADO 20Mbps	2,44
Acesso INTERNET_DEDICADO 50Mbps	3,05
Acesso INTERNET_DEDICADO 100Mbps	3,81
Acesso INTERNET_DEDICADO 200Mbps	5,71
Acesso INTERNET_DEDICADO 500Mbps	7,15
Acesso INTERNET_DEDICADO 1Gbps	8,94
Acesso INTERNET_DEDICADO 2Gbps	11,17
Acesso INTERNET_DEDICADO 5Gbps	13,96
Acesso INTERNET_DEDICADO 10Gbps	17,46
1.4. Serviço de INTERNET CONVENCIONAL	Fator de multiplicação USTM
Acesso INTERNET_CONVENCIONAL 1Mbps	1,00
Acesso INTERNET_CONVENCIONAL 2Mbps	1,20
Acesso INTERNET_CONVENCIONAL 5Mbps	1,50
Acesso INTERNET_CONVENCIONAL 10Mbps	1,87
Acesso INTERNET_CONVENCIONAL 20Mbps	2,34
Acesso INTERNET_CONVENCIONAL 50Mbps	2,93
Acesso INTERNET_CONVENCIONAL 100Mbps	3,66
Acesso INTERNET_CONVENCIONAL 200Mbps	5,49
1.5. Serviço de CPE_ROTADOR1	Fator de multiplicação USTM
CPE_ROTADOR1 5Mbps	1,00
CPE_ROTADOR1 10Mbps	1,20
CPE_ROTADOR1 20Mbps	1,50
CPE_ROTADOR1 50Mbps	1,87
CPE_ROTADOR1 100Mbps	2,34
CPE_ROTADOR1 200Mbps	2,93
CPE_ROTADOR1 500Mbps	4,39
CPE_ROTADOR1 1Gbps	5,49
CPE_ROTADOR1 2Gbps	6,85
CPE_ROTADOR1 5Gbps	8,58
CPE_ROTADOR1 10Gbps	10,72
1.6. Serviço de CPE_ROTADOR2	Fator de multiplicação USTM
CPE_ROTADOR2 5Mbps	1,00
CPE_ROTADOR2 10Mbps	1,20
CPE_ROTADOR2 20Mbps	1,50
CPE_ROTADOR2 50Mbps	1,87
CPE_ROTADOR2 100Mbps	2,34
CPE_ROTADOR2 200Mbps	3,51
CPE_ROTADOR2 500Mbps	4,39
CPE_ROTADOR2 1Gbps	5,49
CPE_ROTADOR2 2Gbps	6,85
CPE_ROTADOR2 5Gbps	8,58
CPE_ROTADOR2 10Gbps	10,72
1.7. Serviço de CPE_SDWAN	Fator de multiplicação USTM
CPE_SDWAN 5Mbps	1,00
CPE_SDWAN 10Mbps	1,20
CPE_SDWAN 20Mbps	1,50
CPE_SDWAN 50Mbps	1,87
CPE_SDWAN 100Mbps	2,34
CPE_SDWAN 200Mbps	3,51
CPE_SDWAN 500Mbps	4,39
CPE_SDWAN 1Gbps	5,49
CPE_SDWAN 2Gbps	6,85
CPE_SDWAN 5Gbps	8,58
CPE_SDWAN 10Gbps	10,72
1.8. Serviço de CPE_AP	Fator de multiplicação USTM

CPE AP

1,00

15.5. Os pontos remotos denominados como eventos serão contratados de forma temporária, por período mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 100 (cem) dias.

15.5.1. Nestes casos, a remuneração do serviço prestado será feita conforme a Tabela de preços, cobrado proporcionalmente ao número de dias contratados.

15.5.2. Para estes circuitos temporários, deverá ser considerado o mesmo SLA constante no item “Acordo de Níveis de Serviço” e seus subitens.

15.6. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE para a instalação, ativação e atendimento de alterações de serviços (serviços eventuais) será o equivalente a 2 *USTM* (duas vezes o valor referenciado pelo *USTM*), conforme respectivo tipo de serviço na tabela constante no item Tabela de Preços.

15.7. A instalação dos Serviços contratados inicialmente em todos os Pontos Remotos constantes no **ANEXO – Pontos de Conexão** será efetuada sem ônus ao CONTRATANTE. Ou seja, não haverá taxa de instalação para entrega inicial dos serviços.

15.8. O considerará como data de início de pagamento, a da efetiva instalação e operação de 20% (vinte por cento) do objeto contratado.

15.8.1. Os demais serviços entregues, além dos 20%, poderão ser faturados a partir de 45 dias a contar da ativação e efetivo aceite dos mesmos.

15.9. Visando resguardar os interesses e controle do CONTRATANTE, a fatura dos mesmos deverá conter uma folha de rosto com resumo dos valores a serem pagos e identificação por serviço (fornecidos pela CONTRATADA), bem como o detalhamento de qualquer cobrança de taxas extras, que não estejam incluídas no valor da contratação do de um serviço específico.

15.10. A fatura deverá também ser entregue pela de modo eletrônico, no padrão FEBRABAN tipo III, (mídia magnética, óptica, CD/DVD, e-mail ou via software de EDI-Connect-Direct), com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do vencimento da fatura para fins de consistência do serviço contratado.

15.11. Caso não seja possível o fornecimento das faturas no padrão FEBRABAN tipo III, as faturas deverão ser entregues obrigatoriamente no padrão FEBRABAN tipo II, mediante acordo entre as PARTES estipulando prazo para disponibilização das faturas no padrão FEBRABAN tipo III.

15.12. Quaisquer taxas extras, que não estejam incluídas no valor da contratação de um serviço específico, devem ter seus valores apresentados juntamente à tabela de valores que contempla o atendimento do Ponto Remoto com as velocidades padronizadas.

15.13. Esses valores deverão estar com os impostos incluídos e servirão de referência para upgrades/solicitações futuras.

15.14. Não serão aceitas faturas de cobranças posteriores a 90 (noventa) dias da execução do serviço ou sem comprovação de sua efetiva execução. Para tais faturas o valor cobrado será dado como pago ou devolvido à para análise e nova emissão da fatura.

15.15. Um ano antes do vencimento e até a data do efetivo término do contrato, a critério do CONTRATANTE, poderá ser definida uma data para início, de forma gradual, do cancelamento e desinstalação dos serviços existentes nos Pontos Remotos (PRs), com respectiva redução de valores cobrados pela CONTRATADA, para que haja uma transferência ordenada dos serviços ao CONTRATANTE ou a seu designado.

15.15.1. Podendo ocorrer a qualquer tempo neste período final de contrato a total migração dos pontos hora contratados.

15.15.2. Desta forma, a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE ou a terceiro por ele designado toda assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados, sem interrupção ou efeito adverso.

15.15.3. A transferência dos serviços ao CONTRATANTE ou a terceiro por ele designado acarretará na diminuição gradual da quantidade de Pontos Remotos (PRs) ativos, de responsabilidade da CONTRATADA, até a completa transição desses serviços.

15.15.4. Na data da solicitação do cancelamento e desinstalação de cada Ponto Remoto (PR), seu pagamento será interrompido, de forma que não serão aceitas faturas com cobranças posteriores à data da respectiva solicitação de cancelamento do Pontos Remotos (PRs).

15.15.5. O valor acordado será pago mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços/entrega do objeto, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços.

15.15.6. Ao final da desativação de todos os serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada dos equipamentos que ainda estejam instalados em ambientes do CONTRATANTE, e que não sejam de propriedade da CONTRATANTE, dentro do prazo de 30 dias, caso contrário, a CONTRATANTE poderá

descartar os equipamentos como lixo tecnológico, sem que haja cobrança posterior para CONTRATANTE. Se for de interesse e de comum acordo de ambas as partes, os equipamentos poderão permanecer instalados no local por tempo adicional ou indeterminado.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Será permitida a participação de empresas em consórcio para apresentação de proposta integrada, desde que satisfaçam plenamente as disposições legais, de forma que não haja nenhum prejuízo à livre concorrência deste objeto.

16.2. O Consórcio, nos relacionamentos com o CONTRATANTE, será sempre representado pela empresa-líder, que ficará responsável pelas demais, relativamente às questões administrativas, técnicas e econômicas, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos consorciados.

16.3. Por se tratar de enlaces redundantes e objetos similares, não poderão participar do Lote 1 desta licitação empresas que sejam fornecedoras de serviços de comunicação para fins de redundância/contingenciamento dos Pontos Remotos informados nesta licitação. Entende-se que, até o presente momento, somente a empresa Ávato, vencedora do Pregão Eletrônico 60/2016, fornece serviços para redundância da comunicação aqui especificada, estando então inabilitada para entregar os serviços aqui descritos. Quanto ao Lote 2, não poderão participar empresas que sejam fornecedoras de serviços de comunicação para fins de redundância/contingenciamento dos Pontos Remotos informados no Lote 1.

16.4. Toda especificação aqui contida deverá ser atendida pelos LICITANTES dos lotes 1 e 2, com exceção aos itens de SERVIÇO, que deverão ser atendidos da seguinte forma:

16.5. O LICITANTE vencedor do Lote 1 deverá estar em conformidade com a especificação técnica e ser capaz de fornecer os seguintes serviços:

16.5.1. SERVIÇO MPLS

16.5.2. SERVIÇO SLDD

16.5.3. SERVIÇO INTERNET_DEDICADO

16.5.4. SERVIÇO INTERNET_CONVENCIONAL

16.5.5. SERVIÇO CPE_ROTADOR1

16.5.6. SERVIÇO CPE_ROTADOR2

16.5.7. SERVIÇO CPE_SDWAN

16.5.8. SERVIÇO CPE_AP

16.6. O LICITANTE vencedor do Lote 2 deverá estar em conformidade com a especificação técnica e ser capaz de fornecer os seguintes serviços:

16.6.1. SERVIÇO INTERNET_DEDICADO

16.6.2. SERVIÇO INTERNET_CONVENCIONAL

16.6.3. SERVIÇO CPE_SDWAN

16.7. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

16.7.1. Documento intitulado PLANILHA DE ORÇAMENTOS contendo a proposta final junto aos valores USTM suficientes para o fornecimento de todos os serviços constantes no **ANEXO – Pontos de Conexão**.

16.8. COMPROVAÇÕES DE EXPERIÊNCIA

16.8.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão das LICITANTES para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

16.9. Em se tratando de empresas reunidas em consórcio, cada empresa consorciada deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica relativa à função e responsabilidade assumida na participação do consórcio, de maneira que o somatório das capacidades técnicas comprove aptidão para o desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

17. DA GARANTIA CONTRATUAL

As Garantias do contrato estão descritas na minuta de Contrato. Deverá ser apresentada garantia de 5% do valor global contratado. A exigência de apresentação de garantia objetiva assegurar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, evitando prejuízos que o CONTRATANTE possa vir a sofrer no caso de inadimplemento, visto que a prestação dos serviços de transmissão multimídia em rede WAN é imprescindível para o suprimento das necessidades de comunicação do

CONTRATANTE, e sua continuidade é fundamental para manter e elevar os níveis de negócios das Agências, Superintendências Regionais e Unidades da Direção Geral do Banrisul.

18. DAS PENALIDADES

PERCENTUAL	BASE DE CÁLCULO	PERÍODO DE APLICAÇÃO	OCORRÊNCIA
0,001%	sobre o valor total contratual atualizado	por dia	atraso na realização dos treinamentos propostos
0,001%	sobre o valor total contratual atualizado	por dia	atraso no fornecimento de documentação e topologia completa das soluções
0,001%	sobre o valor total contratual atualizado	por dia	atraso na entrega de pelo menos 1 ponto remoto em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato
0,001%	sobre o valor total contratual atualizado	por dia	atraso na entrega de pelo menos 5% dos pontos remotos em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato
0,001%	sobre o valor total contratual atualizado	por dia	atraso na entrega de pelo menos 25% dos pontos remotos em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato
0,001%	sobre o valor total contratual atualizado	por dia	atraso na entrega de pelo menos 75% dos pontos remotos em até 240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura do contrato
0,001%	sobre o valor total contratual atualizado	por dia	atraso na entrega de 100% dos pontos remotos em até 300 (trezentos) dias após a assinatura do contrato
0,04%	sobre o valor mensal atualizado do serviço	por minuto de inoperância excedente ao prazo	descumprimento para resolução de problemas/reparos de serviços especificado no SLA
0,01%	sobre o valor mensal atualizado do serviço	Por hora de atraso	atraso do técnico residente da CONTRATADA para o comparecimento e execução durante o horário de execução dos serviços.
1%	sobre o valor mensal atualizado do serviço	por dia	atraso na formalização do resultado do estudo de viabilidade técnica para instalação de novos links
1%	sobre o valor mensal atualizado do serviço	por dia	atraso na conclusão da entrega de novos serviços
1%	sobre o valor mensal atualizado do serviço	por dia	atraso na execução da alteração de serviços
5%	sobre o valor do somatório mensal dos serviços afetados	por dia	100% dos serviços contratados se tornarem inoperantes por um período excedente a 15 minutos
2%	sobre o valor do somatório mensal dos serviços afetados	por ocorrência	sempre que a deixar de comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias
0,04%	sobre o valor mensal atualizado do serviço	por minuto de inoperância excedente ao prazo	indisponibilidade do Serviço ultrapasse o índice mensal especificado/contratado de 99,7% de disponibilidade do serviço, considerando ainda todas as inoperâncias, inclusive aquelas com duração inferior ao prazo máximo de recuperação do Serviço

19. INDICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO ANTERIOR:

I. Existiu contratação anterior com o mesmo objeto? **SIM: 0000514/2015**

20. PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

ATIVIDADES DO GESTOR DOS SERVIÇOS: Realiza atividades de controle e a inspeção sistemática do objeto contratado (aquisição de bens, serviços ou obras) pela Administração, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no contrato. Envolve, portanto, responsabilidade com o mérito técnico do que está sendo executado, observadas as condições convencionadas.

ATIVIDADES DA GERÊNCIA DE INSTRUMENTALIZAÇÃO: Realiza atividades de assessorar os gestores das unidades que integram a Direção-Geral, na elaboração dos Projetos Básicos, Termos de Referência e/ou expedientes que visem a contratação de serviços, sistemas ou aquisições, locações ou comodato de bens imóveis, necessárias ou relacionadas ao desenvolvimento da atividade empresarial do Banco e/ou das Empresas Controladas; nas situações em que se vislumbre a necessidade de afastamento de licitação, remeter à Assessoria Jurídica, em conjunto com o gestor do negócio ou serviço ao qual se relaciona o objeto da proposta, o processo com as especificações e razões/justificativas necessárias para que aquela verifique a legalidade do afastamento da licitação e emita parecer sobre o mesmo; assegurar, nas hipóteses de afastamento de licitações, que o processo seja instruído, no que couber, com os elementos referidos no art. 30 - § 3º da Lei 13.303/2016, e nos demais dispositivos legais ou normativos aplicáveis; nos casos de deliberações para abertura de processo licitatório, elaborar, em conjunto com a Assessoria Jurídica e com o gestor do negócio/processo relacionado, a minuta do edital e do contrato respectivo, e, na sequência, remeter o processo à Comissão de Licitações.

ATIVIDADES DO GERENCIADOR DE CONTRATOS: constituem funções do gerenciador de contratos: observância dos prazos legais; reajustes do contrato; alterações contratuais (acréscimos e/ou supressões de contratos continuados); controle dos vencimentos; elaboração dos expedientes para aprovação da prorrogação ou renovação e alterações (inclusões e supressões de contratos continuados) necessárias e no limite legal, mediante justificativas por escrito do Gestor.

21. ASSINATURAS, LOCAL E DATA

Porto Alegre, 01 de junho de 2020.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES PARA TRANSMISSÃO DE DADOS MULTIMÍDIA EM REDES DE LONGA DISTÂNCIA, INCLUINDO SERVIÇOS REMOTOS DE TI – Nº 0100454/2020

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, (preencher com a qualificação da empresa contratada vencedora do processo de licitação), por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000454/2020, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de soluções para transmissão de dados multimídia em redes de longa distância, incluindo serviços remotos de TI.

1.2. Ficam fazendo parte do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº 0000454/2020. Em caso de conflito entre os termos das planilhas e dos anexos e os do presente Contrato, os do Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –

2.1. A presente especificação tem como objetivo descrever as soluções para transmissão de dados multimídia em redes de longa distância e tecnologia da informação, incluindo os seguintes serviços necessários para o pleno funcionamento destas soluções.

1	SERVIÇO MPLS
2	SERVIÇO SLDD
3	SERVIÇO INTERNET DEDICADO
4	SERVIÇO INTERNET CONVENCIONAL
5	SERVIÇO CPE_ROTEADOR1
6	SERVIÇO CPE_ROTEADOR2
7	SERVIÇO CPE_SDWAN
8	SERVIÇO CPE_AP

2.2. As especificações constantes neste documento exigem que as soluções fornecidas devam oferecer alta disponibilidade, desempenho suficiente para seu pleno funcionamento, segurança dentro dos padrões mínimos estabelecidos pela regulação bancária vigente, suporte constante aos serviços e gerenciamento a ser fornecido ao CONTRATANTE.

2.3. Devido à quantidade de serviços de comunicação, da sua complexidade, heterogeneidade e da sua distribuição de abrangência nacional, a CONTRATADA deve ser capaz de fornecer uma ampla cobertura nacional de viabilidade de atendimento da sua rede de telecomunicações, bem como uma ampla cobertura de sua atuação em todo território nacional, de forma que ocorra a execução dos serviços especializados solicitados pelo dentro dos prazos acordados no SLA – Service Level Agreement.

2.4. A seguir, serão especificadas as formas de solicitação, contratação, fornecimento, instalação, configuração, monitoração e manutenção destas soluções através de serviços.

2.5. De imediato, a CONTRATADA deverá estar apta a prestar serviços em todos os Pontos Remotos do CONTRATANTE, localizados em todo território nacional, relacionados no **ANEXO -**



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

Pontos de Conexão.

2.6. Serviços em Pontos Remotos adicionais poderão ser solicitados, mediante aceite da CONTRATANTE quanto à viabilidade técnica, em conformidade com os prazos constantes na cláusula de **SLA - Service Level Agreement**. Pontos Remotos denominados como EVENTOS serão contratados de forma temporária, por período mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 100 (cem) dias.

2.7. Todos os serviços relacionados ao fornecimento de acesso à rede (enlaces de dados) deverão ser entregues pela CONTRATADA entregues com conector RJ45, suportando padrão IEEE802.3 compatível com a velocidade solicitada para o respectivo PR;

2.7.1. Nos casos em que for efetuada a contratação de CPE junto ao acesso à rede, será aceita a terminação da conexão WAN diretamente no CPE, desde que seja entregue em porta adicional àquelas já especificadas no serviço CPE relacionado.

2.8. Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer, em meio magnético/digital, documentação e topologia completa das soluções em no máximo 7 (sete) dias corridos, detalhando os meios de transmissão, fornecedores e equipamentos utilizados na última milha (do ponto de entrega ao ponto de presença) de cada serviço entregue.

2.9. Os equipamentos fornecidos não poderão ser enviados antecipadamente aos ambientes para posterior instalação, devendo ser trazidos pelo técnico responsável da CONTRATADA no momento da instalação ou no pré-teste do enlace;

2.10. Exceções serão permitidas em casos específicos, somente com o aceite formal do CONTRATANTE.

2.11. Os custos referentes à aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos utilizados em cada serviço prestado serão de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE somente o pagamento equivalente ao seu uso de cada serviço, mensalmente.

2.12. A CONTRATADA deverá identificar cada um de seus equipamentos com os seguintes atributos: número do serviço/equipamento, nome da CONTRATADA e número da Central de Atendimento.

2.13. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, as datas de vistoria dos ambientes de instalação (caso seja necessário), e de instalação dos seus equipamentos.

2.13.1. Também deverão ser informados, em ambas ocasiões, os nomes dos técnicos envolvidos e seus respectivos Registros Gerais (RGs);

2.13.2. O não cumprimento do referido item implica em não acesso aos ambientes para vistoria.

2.14. Nos casos em que a CONTRATADA possuir infraestrutura de telecomunicações/tecnologia localizada nas dependências do CONTRATANTE, será de sua responsabilidade a instalação da conexão física e lógica necessária para interligar seus equipamentos ao respectivo ponto de entrega do CONTRATANTE.

2.15. Toda infraestrutura necessária além da disponibilizada pelo CONTRATANTE, será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.16. Incluem-se neste item os projetos, a execução, manutenção, desativação e retirada de equipamentos e instalações sob sua responsabilidade.

2.17. A CONTRATADA deverá nomear um responsável pelo planejamento e acompanhamento de entrega e manutenção dos serviços solicitados nesta especificação, que deverá estar à disposição para efetuar contato direto com o CONTRATANTE sempre que solicitado.

2.18. Toda e qualquer instalação/abordagem a ser realizada pela CONTRATADA junto aos datacenters do CONTRATANTE (a saber: DC01, DC02 e DC TERESÓPOLIS) deverá estar em conformidade completa com o **ANEXO - Manual de Procedimentos para Instalações no Ambiente Datacenter Banrisul**.

2.19. Nos casos em que houver necessidade de interligação interna em par metálico, UTP (Unshielded Twisted Pair), categoria 5e, entre o equipamento fornecido pela CONTRATADA com algum equipamento do CONTRATANTE, para até 30 metros de distância, através da tubulação pré-existente, a CONTRATADA deverá fornecer cabeamento e mão de obra para que seja realizada tal conexão, sem ônus ao CONTRATANTE.

2.20. No caso de instalações de equipamentos em prédios de terceiros, a CONTRATADA a



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

deverá atender também às exigências e padrões do proprietário e do condomínio.

2.21.

2.21.1. Os casos em que as exigências não puderem ser atendidas deverão ser submetidas ao CONTRATANTE para avaliação.

2.22. O CONTRATANTE disponibilizará somente uma tomada para alimentação dos equipamentos fornecidos para cada serviço contratado, com tensão na faixa de 100v a 240v e frequência de 50/60hz, padrão ABNT.

2.23. Caso haja necessidade de fornecimento de tomadas extras, a CONTRATADA deverá realizar a ligação para extensão da rede elétrica, sem ônus ao CONTRATANTE.

2.24. Os serviços realizados pela CONTRATADA podem ser vistoriados pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, incluindo instalações existentes.

2.25. Caberá à CONTRATADA refazer de imediato os serviços impugnados, arcando com todos os custos decorrentes.

2.26.1. Caso a CONTRATADA não regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos o CONTRATANTE realizará os serviços, repassando os custos à CONTRATADA e aplicando as penalidades previstas.

2.26. Todo hardware relacionado às TIC (ICT) deverá suportar os protocolos IPv4 e IPv6, em conformidade com a RFC 2474 ou superior, nesta implementação futura, se assim for solicitado pelo CONTRATANTE.

2.27. O desempenho deverá ser semelhante para ambos os protocolos em termos de entrada, saída e rendimento do fluxo de dados, transmissão e processamento de pacotes.

2.28. Todos os serviços e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser homologados previamente pelo suporte de rede do CONTRATANTE, conforme especificações contidas neste documento.

2.29. Nos casos em que houver fornecimento de CPE, os técnicos da CONTRATADA deverão realizar somente a instalação, configuração e testes básicos no equipamento, para que em seguida o suporte de rede do CONTRATANTE aplique as configurações adicionais de segurança de forma remota ou presencial;

2.29.1. Após a aplicação das configurações de segurança no equipamento fornecido pela CONTRATADA, o equipamento será protegido com uma senha única de conhecimento apenas do CONTRATANTE e será acessível pela CONTRATADA e por terceiros somente se autorizados formalmente pelo suporte de rede do CONTRATANTE.

2.29.2. Cada equipamento fornecido deverá vir acompanhado de todos os acessórios, programas, em sua última versão de firmware estável ou versão acordada junto ao CONTRATANTE, e licenças necessários à sua instalação, operação e monitoração, cabendo inclusive à CONTRATADA a instalação do equipamento;

2.29.3. Todos os materiais e mão de obra necessários para a instalação dos equipamentos da rede, como cabos, conectores, braçadeiras, parafusos de fixação, anilhas de identificação, bem como qualquer equipamento e/ou recurso necessário que a solução adotada impuser o uso, tais como roteadores, modems, rádios, fontes, ferragens, suportes ou bases para antenas, rack, etc., serão fornecidos pela CONTRATADA, sem custo adicional ao CONTRATANTE;

2.29.4. Sempre que solicitado, após a conclusão e entrega de cada serviço solicitado, a CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE uma comprovação fotográfica de que a instalação está nos padrões descritos neste contrato e acordados entre ambas as partes em tempo de projeto.

2.29.4.1. Nestes casos, somente será dado o aceite formal da conclusão do serviço após avaliação do comprovante fotográfico;

2.29.5. Nos casos em que não houver espaço dedicado para a devida acomodação dos equipamentos e/ou recursos fornecidos pela CONTRATADA, a mesma deverá informar ao CONTRATANTE para que o mesmo realize adequação do seu ambiente;

2.29.6. Ainda, no caso de falta de espaço em rack já presente nas localidades do CONTRATANTE e/ou a não possibilidade imediata de instalação de um novo rack, por falta de espaço, o CONTRATANTE poderá conceder ou não permissão, para uma instalação temporária do serviço pretendido em local apontado pelo CONTRATANTE no momento da instalação;

2.29.7. A CONTRATADA deverá providenciar o reparo de quaisquer danos que eventualmente



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

tenham sido causados à infraestrutura do CONTRATANTE ou de terceiros, seja durante os serviços de instalação ou manutenção da infraestrutura fornecida, no mesmo dia em que os danos tenham sido causados. O reparo deverá ter sido concluído em até 3 (três) dias úteis.

2.30. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em no máximo 30 (trinta) dias corridos após a ativação do primeiro Ponto Remoto, no mínimo um técnico residente, conforme necessidade de atendimento, sediado nas instalações do CONTRATANTE, em horário comercial, 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), de segunda a sexta entre 9hs e 18hs (exceto feriados), sem ônus ao CONTRATANTE, que terá, no mínimo, as seguintes atribuições:

2.30.1. Auxiliar no processo de configuração dos equipamentos da CONTRATADA que integram a solução, junto à equipe de Suporte à Telecom do CONTRATANTE;

2.30.2. Atuar ativamente em eventos de indisponibilidade de rede, realizando abertura, acompanhamento e encerramento de chamados;

2.30.3. Auxiliar na resolução de problemas que envolvam as soluções fornecidas;

2.30.4. Se solicitado, realizar atualização do firmware dos equipamentos fornecidos;

2.30.5. Validação e acompanhamento das janelas de manutenção e gestão de mudanças;

2.30.6. Propor melhorias na configuração/disposição dos serviços;

2.30.7. Construção e atualização da topologia e planta dos serviços;

2.30.8. Atuar como ponto único de contato junto à CONTRATADA.

2.31. Para fornecimento dos acessos, serão aceitos, de imediato, a entrega de acessos com sua última milha utilizando tecnologias em Fibra Óptica, Par Metálico, Coaxial e Rádio transmissão;

2.31.1. A utilização de tecnologias de transmissão adicionais em pontos remotos deverá ocorrer somente em casos onde as tecnologias anteriores, comprovadamente, não puderem ser fornecidas, seja por questões legais ou geográficas, e mediante homologação e aceite do CONTRATANTE quanto às comprovações apresentadas pela CONTRATADA;

2.31.2. Nestes casos, somente serão aceitas tecnologias já homologadas e mediante solicitação/aceite formal do CONTRATANTE para cada Ponto Remoto a ser instalado.

2.32. Sempre que for solicitada a instalação de um novo meio de comunicação de contingência, em um mesmo PR (Ponto Remoto), mediante viabilidade e aceite da CONTRATADA, este ponto deverá obrigatoriamente utilizar tecnologia diferente do acesso já existente no referido PR (Ponto Remoto) (ex.: xDSL, TDM, satélite, rádio, rede 3G ou superior, etc.).

2.33. A última milha deste novo acesso de contingência deverá seguir por caminhos alternativos e não deve passar por elementos comuns aos utilizados na rede principal que caracterizem um único ponto de falha (cabos óticos, equipamentos de rede, etc).

2.34. Na ocorrência de qualquer evento extraordinário, do qual decorra uma alteração substancial no escopo ou na natureza dos serviços contratados, o CONTRATANTE deverá notificar por escrito a CONTRATADA a respeito, obrigando-se as partes, de imediato, a dar início a negociações para ajustar os serviços e os seus preços, a fim de refletir o impacto do referido evento extraordinário sobre as necessidades comerciais e operacionais do CONTRATANTE e sobre as obrigações da CONTRATADA.

2.35. Caso a CONTRATADA, comprovadamente, deixar de prestar quaisquer dos serviços contratados, ou notifique o CONTRATANTE de que irá deixar de prestar quaisquer desses serviços durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, contratar a execução de tais serviços por terceiro(s) e descontar dos preços mensais devidos à CONTRATADA os valores referentes à prestação desses serviços, bem como se ressarcir de quaisquer outros valores que tenha sido obrigado a pagar em decorrência disso.

2.36. A tabela de valores fornecida pela CONTRATADA deve conter preços compatíveis com os mesmos executados no mercado de telecomunicações e tecnologia do ano vigente, levando sempre em consideração o princípio da razoabilidade.

2.37. Sempre que julgar necessário, o CONTRATANTE efetuará uma comparação dos indicadores de custos e de desempenho dos serviços, por meios próprios ou através de terceiros, levando em consideração o escopo dos serviços, em relação a níveis de serviços e condições praticadas por terceiros em operações semelhantes aos serviços contratados (pesquisa de mercado).

2.38. Com base nos resultados finais da pesquisa de mercado, a CONTRATADA obriga-se a



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

cooperar com o CONTRATANTE no sentido de investigar as variações, caso existentes, entre o custo e o desempenho dos serviços, e de serviços similares fornecidos por outras prestadoras de serviços, e de tomar as devidas providências para justificar ou realizar os ajustes, se for o caso.

2.39. A CONTRATADA manterá controle sobre toda a segurança física e lógica dos ambientes operacionais de sua responsabilidade através da definição de políticas de segurança aplicadas nos serviços contratados, assumindo toda responsabilidade por perdas e danos comprovados que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência de dolo, negligência, imperícia ou imprudência dos responsáveis envolvidos na prestação dos serviços.

2.40. O CONTRATANTE terá o direito de verificar a correta aplicação dessa política através de inspeções periódicas realizadas remotamente ou In-Loco, nos ambientes físicos e lógicos do prestador dos serviços contratados.

2.41. O CONTRATANTE poderá realizar, a seu critério, auditoria de segurança sobre as soluções da CONTRATADA.

2.41.2. A auditoria contemplará a adequabilidade de disciplinas como políticas, processos e procedimentos de segurança e continuidade de negócios, além de realizar testes de vulnerabilidades nas redes, equipamentos e demais ativos que compõem a estrutura de fornecimento dos serviços ao CONTRATANTE.

2.41.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, ou a terceiro por ele indicado, informações e acessos para viabilizar a auditoria.

2.42. A CONTRATADA deve estabelecer um contato direto entre a sua equipe de segurança e a do CONTRATANTE, visando a troca de informações e a ação rápida em casos de necessidade, através de suporte telefônico, não ultrapassando o tempo máximo de 20 minutos para iniciar o atendimento de incidentes de segurança, 24 horas por dia e 7 dias por semana;

2.42.1. Em tempo de projeto deverão ser relacionados os responsáveis e os números telefônicos de contato, para todos os turnos envolvidos, sendo estes atualizados sempre que houver alterações por qualquer uma das partes.

2.43. A CONTRATADA deverá imediatamente comunicar a equipe de segurança do CONTRATANTE estabelecida como contato do prestador de serviços, sob pena de responsabilização legal perante as consequências dos acontecimentos, sempre que ocorrer qualquer evento ou suspeita de perda ou comprometimento de informações, indisponibilidade de dados ou serviços, ataques maliciosos aos dados ou à infraestrutura de TI, violação da rede e outras ocorrências consideradas relevantes à segurança na prestação dos serviços.

2.43.1. As ações imediatas de contenção deverão ser tomadas pela CONTRATADA, com acompanhamento do CONTRATANTE.

2.44. Com base no histórico de crescimento do CONTRATANTE dos últimos anos, na evolução dos negócios digitais e seu uso constante sobre a infraestrutura de telecomunicações e tecnologia, será previsto o crescimento dos serviços, em até 10% por ano, sobre o valor total contratado atualizado do período em questão, de forma cumulativa, sendo possível a utilização do montante por todo período contratual por novos serviços a serem solicitados pelo CONTRATANTE conforme descrito nesta especificação;

2.44.1. Este é um valor estimado e trata-se apenas de uma previsão, somente será utilizado este percentual caso haja interesse/necessidade por parte do CONTRATANTE, cabendo ao mesmo acompanhar suas próprias necessidade de negócio.

2.45. O CONTRATANTE poderá solicitar, mediante aditivo contratual, alterações nos projetos originais, na conectividade, nos processos e na tecnologia utilizada que resultem em melhorias na eficiência e custos dos serviços ou na implantação de novas soluções de tecnologia que possam ser aplicadas ao negócio do CONTRATANTE, na medida em que se tornem disponíveis.

2.46. Os serviços contratados inicialmente poderão ser substituídos por outros serviços especificados neste documento, mediante solicitação formal do CONTRATANTE e devido aceite da CONTRATADA, desde que sejam utilizados para a mesma finalidade definida durante sua solicitação inicial e não havendo necessidade de alteração dos valores originais.

2.47. Será estabelecido entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA procedimento formal para solicitação de forma ágil dos serviços aqui especificados. O procedimento deverá permitir controle comum do histórico dessas solicitações. De imediato, serão utilizados os meios de comunicação:



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

E-MAIL (domínio próprio registrado pela empresa), plataforma SERVICE DESK do CONTRATANTE ou TELEFONE da central de atendimento cedido previamente pela CONTRATADA (0800).

2.48. Sempre que o CONTRATANTE informar da necessidade de CONTRATAÇÃO de um novo serviço, a CONTRATADA deverá informar sua viabilidade técnica e prazo real para entrega do mesmo, para que em seguida o CONTRATANTE efetue a solicitação formal. Semanalmente, a CONTRATADA deverá apresentar relatório analítico, em meio magnético, via WEB ou em papel, contendo a situação atual das solicitações realizadas pelo CONTRATANTE.

2.49. Serviço MPLS

2.49.1. O serviço de acesso à rede MPLS (MPLS/IP - Multi Protocol Label Switching/Internet Protocol) compreende a instalação de pontos de acesso à uma rede privada, roteada em camada três (Layer 3, TCP/IP), logicamente independente e isolada de qualquer outra rede, em especial ao ambiente de Internet;

2.49.2. O serviço de rede do tipo MPLS deverá ser logicamente independente e isolado de qualquer outra rede, em especial ao ambiente de Internet;

2.49.3. Inicialmente, deverão ser fornecidos acessos a duas redes distintas, logicamente isoladas: Nuvem de Agências e Nuvem de Parceiros;

2.49.3.1. A quantidade de redes MPLS fornecidas poderá ser incrementada mediante aceite formal do CONTRATANTE e da CONTRATADA (de forma consensual, entre ambas as partes).

2.49.4. Durante a solicitação formal de um serviço para instalação/alteração de um acesso à rede MPLS, o CONTRATANTE deverá informar a qual rede este acesso deverá pertencer;

2.49.5. A critério do CONTRATANTE e mediante solicitação ou aceite formal do mesmo, poderá ser cedido o acesso à Rede de Parceiros a partir de acessos privados de TERCEIROS (Parceiros Comerciais do CONTRATANTE) que sejam contratados junto à CONTRATADA;

2.49.5.1. Entende-se por acesso de TERCEIROS um enlace de dados, com seu próprio equipamento, ao qual o CONTRATANTE não possui administração direta e não faz parte desta especificação, sendo assim, faturado diretamente junto ao TERCEIRO.

2.49.5.2. O acesso se dará através da ligação do acesso contratado por TERCEIROS à rede MPLS do CONTRATANTE, onde somente o endereço IP e as rotas/redes específicas fornecidas pelo CONTRATANTE deverão ser distribuídas na rede MPLS de Parceiros.

2.49.5.3. O acesso à rede MPLS de Parceiros a partir de acessos de terceiros poderá ocorrer somente mediante aceite formal do CONTRATANTE, junto à identificação do endereçamento e rotas a serem distribuídas.

2.49.5.4. Não serão aceitas cobranças adicionais ao CONTRATANTE tais como: instalação, manutenção, suporte, mensalidades ou quaisquer outros custos referentes a circuitos de TERCEIROS.

2.49.5.5. As condições para acesso de TERCEIROS tratam somente das condições técnicas para que seja realizada a conectividade entre o CONTRATANTE e um possível TERCEIRO que deseja se utilizar da CONTRATADA como intermediária. Sendo assim, a negociação e as melhores condições comerciais para contratação de acessos de terceiros se dará diretamente entre o TERCEIRO e a CONTRATADA, não havendo qualquer impedimento, restrição ou interferência do CONTRATANTE sobre esta negociação.

2.49.6. A topologia de rede a ser utilizada na rede MPLS será do tipo Full Mesh, possibilitando o tráfego direto entre todos os pontos da rede.

2.49.7. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, utilizar o endereçamento IP fornecido pelo CONTRATANTE entre os pontos remotos e os concentradores.

2.49.8. A velocidade dos acessos do tipo MPLS deverá ser simétrica, ou seja, velocidades de download e upload deverão ser idênticas e com garantia de 100% da banda de forma integral.

2.49.9. A rede IP MPLS deve permitir a criação de túneis de VPNs, assim como a configuração de QoS, de acordo com as RFCs 4364 (BGP/MPLS IP Virtual Private Networks (VPNs), 3031 (Arquitetura MPLS), 2983 (QoS over VPN) e 3270 (QoS over MPLS).

2.49.10. A CONTRATADA deverá ser capaz de realizar a implementação futura de trânsito e rotas tanto para o protocolo IPv4 quanto para o IPv6, mediante evolução tecnológica do protocolo utilizado na rede MPLS/IP, sem túnel ou qualquer tipo de encapsulamento, ambos através do mesmo enlace de dados, sem perda de funcionalidades.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.49.11. A rede MPLS deverá ser dimensionada de forma a permitir de forma plena a comunicação dos Pontos Remotos com seus nós concentradores de rede, que serão instalados junto aos Datacenters do CONTRATANTE (DC01, DC02 e DC TERESÓPOLIS).

2.49.12. A qualquer momento o CONTRATANTE poderá solicitar a alteração da capacidade dos acessos de concentradores, devendo a CONTRATADA preservar todas as funcionalidades e características de capacidade de carga, bem como a contingência entre os dois sites.

2.49.12.1. Em situações de contingência, cada nó concentrador deverá possuir capacidade para assumir 100% do tráfego da rede MPLS de forma isolada, até o consequente reestabelecimento da rede em funcionamento normal.

2.49.12.2. A comutação de tráfego entre os concentradores deverá acontecer de forma transparente e automática, sem a necessidade de intervenção manual para a reconfiguração dos equipamentos ou alterações de parâmetros de rede, cabendo ao CONTRATANTE a configuração e ativação das portas LAN dos equipamentos de sua propriedade e responsabilidade.

2.49.12.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser realizados testes periódicos das ligações dos nós concentradores sem aviso prévio à CONTRATADA, será desativada a comunicação por um dos CONCENTRADORES e o outro deverá automaticamente receber todo o tráfego da rede MPLS, sem que haja intervenção manual.

8.45.12.4. Os nós concentradores são essenciais para o funcionamento da rede e não terão custos mensais, devem ser entregues e estar funcionais sem ônus ao CONTRATANTE.

2.49.13. A rede MPLS deverá ser implementada utilizando parâmetros de QoS estabelecidos junto ao CONTRATANTE na fase de planejamento do projeto de implantação sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

2.49.13.1. Deverão ser previstas no mínimo 5 (cinco) classes de serviços para escalonamento de tráfego.

2.49.13.2. O CONTRATANTE marcará os pacotes de dados de acordo com as classes definidas junto à CONTRATADA, devendo a mesma respeitar e priorizar o tráfego conforme acordado.

2.49.13.3. Podem ser definidas novas classes em caso de necessidade, mediante aceite formal entre as partes.

2.49.13.4. A CONTRATADA deverá fornecer apoio e suporte técnico para desenvolvimento e implementação de questões referentes à configuração de "QoS".

2.49.13.5. A configuração de QoS deverá ser implementada fim-a-fim, entre cada um dos pontos remotos solicitados.

2.49.14. A CONTRATADA deverá monitorar e supervisionar a sua rede de transporte (backbone) e o acesso aos Pontos Remotos (PRs) do CONTRATANTE aos quais tiver gerência/acesso administrativo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, diagnosticando, informando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação a partir do cliente (gerenciamento proativo).

2.49.14.1. O serviço proativo deverá ser flexível, devendo adequar-se às necessidades do CONTRATANTE no que tange ao horário e forma de funcionamento.

2.49.15. O acesso aos equipamentos da rede MPLS deverá ser protegido, sendo a gerência das senhas e autorização de acesso realizada pelo suporte de rede do CONTRATANTE.

2.49.15.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, informar ao CONTRATANTE os locais onde a última milha dos acessos MPLS não pertença ao mesmo, bem como o nome e CNPJ da empresa que está atualmente fornecendo o serviço.

2.49.16. No caso de o CONTRATANTE contratar outra prestadora de serviços de telecomunicações para contingenciamento de sua rede MPLS, deverá ser realizado planejamento e implementação de políticas de roteamento conjuntas entre as partes (CONTRATADA, CONTRATANTE e a outra PRESTADORA) visando o correto encaminhamento de informações na rede. Neste caso, o CONTRATANTE formalizará através de reunião com as empresas e solicitará plano de ação conjunto da CONTRATADA e outra PRESTADORA.

2.49.17. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, documento contendo as especificações físicas e lógicas de seus ambientes constantes na solução especificada, bem como todas as modificações que ocorreram nos últimos 6 (seis) meses nestes ambientes, comprovando a segurança e isolamento da rede MPLS.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.49.17.1. A documentação deverá ser entregue em no máximo 30 dias corridos, em meio magnético/digital.

2.49.17.2. Caso esta documentação apresente especificações que estejam em discordância com os itens de segurança especificados neste contrato, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que as mesmas sejam alteradas de imediato, de forma que a segurança e isolamento da rede se mantenham íntegros.

2.49.18. A última milha e o backbone utilizados na rede MPLS da vencedora deverão seguir por caminhos diferentes da última milha e do backbone já existentes na rede de contingência do CONTRATANTE e não devem passar por elementos comuns que caracterizem um único ponto de falha (cabos óticos, equipamentos de rede, etc).

2.50. Serviço SLDD

2.50.1. O serviço de acesso do tipo SLDD (Serviço de Linha Dedicada Digital) consiste no recebimento, transmissão e entrega de sinais digitais entre dois (2) ou mais pontos de acesso, comutado em camada 2 (TCP/IP), de forma privada, logicamente independente e isolada de qualquer outra rede, em especial ao ambiente de Internet.

2.50.2. A topologia de rede a ser utilizada na rede SLDD será do tipo Ponto-a-ponto ou Ponto-multiponto, possibilitando o tráfego direto entre todos os pontos da rede, sem necessidade de elemento roteador intermediário.

2.50.3. Não poderá existir quaisquer restrições a protocolos ou aplicações nos acessos SLDD, incluindo aqueles que se fazem necessários para a monitoração dos acessos (ICMP, SNMP).

2.50.4. A velocidade dos acessos do tipo SLDD deverá ser simétrica, ou seja, velocidades de download e upload deverão ser idênticas.

2.50.5. Os acessos SLDD devem suportar, no mínimo, os seguintes padrões de tráfego de dados de modo totalmente transparente: IEEE 802.3 (Ethernet), IEEE 802.1Q (VLANs), IEEE 802.1p (Traffic Class Expediting and Dynamic Multicast Filtering), IEEE 802.1D (MAC switching), IEEE 802.1w (Rapid Spanning Tree Protocol), IEEE 802.3ah (Ethernet Link OAM), IEEE 802.3ad (Link Aggregation) e IEEE 802.1ad (Q-in-Q).

2.50.6. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, documento contendo as especificações físicas e lógicas de seus ambientes constantes na solução especificada, bem como todas as modificações que ocorreram nos últimos 6 (seis) meses nestes ambientes, comprovando a segurança e isolamento do enlace privado SLDD.

2.50.6.1. A documentação deverá ser entregue em no máximo 30 dias corridos, em meio magnético/digital.

2.50.6.2. Caso esta documentação apresente especificações que estejam em discordância com os itens de segurança especificados neste contrato, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que as mesmas sejam alteradas de imediato, de forma que a segurança e isolamento da rede se mantenham íntegros.

2.51. Serviço INTERNET_DEDICADO

2.51.1. O serviço de acesso do tipo INTERNET_DEDICADO consiste na instalação de pontos de acesso à rede pública mundial de computadores (Internet) com endereçamento IP fixo.

2.51.2. A velocidade dos acessos do tipo INTERNET_DEDICADO deverá ser simétrica, ou seja, as velocidades de download e upload deverão ser idênticas.

2.51.3. A CONTRATADA deverá fornecer um bloco de endereçamento IP, fixo, válido e acessível através da INTERNET, com pelo menos 5 endereços IP utilizáveis pelo CONTRATANTE (Para endereços IPv4 deverá um bloco /29 e para endereços IPv6 deverá ser um bloco /48).

2.51.3.1. Desta forma, não serão aceitos endereços privados, principalmente os que estão contidos nas RFCs 1918 e 6598.

2.51.3.2. Poderão ser cedidos mais blocos de endereçamento IP com o devido aceite entre ambas as partes.

2.51.3.3. Após ser fornecido pela CONTRATADA, o bloco de endereçamento IP não poderá ser alterado sem aviso prévio e aceite formal do CONTRATANTE;

2.51.3.4. Poderá ser solicitado a alteração do bloco de endereçamento IP cedido pela CONTRATADA sempre que for comprovado qualquer tipo de problema recorrente quanto ao seu uso na internet (Por exemplo: Inserção constante em listas públicas de bloqueio, Spam Blacklists,



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

etc.);

2.51.4. A CONTRATADA não poderá possuir nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao endereçamento IP cedido ao CONTRATANTE, sendo necessária a concordância formal do CONTRATANTE para qualquer exceção a essa regra.

2.51.5. A CONTRATADA não poderá possuir nenhum serviço de cache transparente que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao bloco de endereçamento IP cedido ao CONTRATANTE, sendo necessária a concordância formal do CONTRATANTE para qualquer exceção a essa regra.

2.51.6. Em caso de ataque à rede do CONTRATANTE, a operadora deverá, por solicitação expressa do CONTRATANTE, configurar filtro de rede a fim de evitar o mesmo.

2.51.6.1 A CONTRATADA será informada pelo CONTRATANTE do(s) endereço(s) IP(s) a ser(em) bloqueado(s), devendo configurar o respectivo filtro em até 1 (uma) hora corrida após a abertura do chamado em sua Central de Atendimento.

2.52. Serviço INTERNET_CONVENCIONAL

2.52.1. O serviço de acesso do tipo INTERNET_CONVENCIONAL consiste na instalação de pontos de acesso à rede pública mundial de computadores (Internet) com endereçamento IP dinâmico, com velocidades assimétricas em cada sentido de transmissão (download > upload) sem garantia de banda.

2.52.2. As velocidades indicadas poderão variar de acordo com a taxa de utilização da rede, são as máximas nominais e poderão variar de acordo com fatores externos. No período de maior tráfego, deverá ser garantida em 95% dos casos, uma velocidade média de, no mínimo, 80% do valor nominal máximo, e uma velocidade instantânea de conexão de, pelo menos, 40% do valor nominal máximo, conforme regulamentação vigente.

2.52.3. A velocidade dos acessos do tipo INTERNET_CONVENCIONAL poderá ser assimétrica, ou seja, a velocidade de upload poderá ser inferior em relação à velocidade de download.

2.52.4. A CONTRATADA deverá fornecer um endereço de IP para utilização do CONTRATANTE no acesso à internet. O endereço IP cedido poderá ser alocado dinamicamente através do protocolo DHCP. Serão aceitos endereços privados (RFCs 1918 e 6598).

2.53. Serviço CPE_ROTADOR1

2.53.1. O serviço de fornecimento de equipamento do tipo CPE_ROTADOR1 consiste no fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos roteadores com serviços integrados voltados à conectividade WAN, comunicações unificadas, segurança e alto desempenho para serviços de acesso baseados em Ethernet.

2.53.2. Os custos referentes ao fornecimento, instalação física, configuração básica e manutenção do CPE_ROTADOR1 serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.53.3. O CONTRATANTE contratará outras prestadoras de serviços de telecomunicações para contingenciamento e melhor aproveitamento dos possíveis acessos à sua rede de dados e às suas unidades.

2.53.4. Os equipamentos CPE_ROTADOR1 deverão possuir no mínimo as seguintes especificações:

2.53.5. Deve ser um appliance físico (equipamento físico);

2.53.6. Possuir fonte de alimentação AC bivolt, com seleção automática de tensão (na faixa de 100 a 240v) e frequência (de 50/60 hz);

2.53.7. Possuir largura igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) centímetros;

2.53.8. Possuir altura igual ou inferior a 1 (um) RU (unidades de rack);

2.53.9. Deve possuir, no mínimo, 4 (quatro) portas RJ45 ethernet compatíveis com os padrões 10baseT/100baseTX/1000baseT, autosensing, auto MDI/MDX, sendo uma para conectividade WAN (Rede externa, roteada) e três para conectividade LAN (Rede interna, comutada);

2.53.10. Deve possuir, no mínimo, uma porta para conectividade em redes móveis (3G, 4G, etc.), suportando a extensão da antena através de um cabo de pelo menos 2 (dois) metros (Podendo ser USB);

2.53.11. Possuir configuração de CPU e memória (RAM e flash) suficiente para a implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação na velocidade definida durante a solicitação;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- 2.53.12.** Implementar VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1q;
- 2.53.13.** Implementar VLANs por porta;
- 2.53.14.** Implementar, no mínimo, 15 VLANs simultaneamente;
- 2.53.15.** Implementar mecanismo de seleção/permissão de quais VLANs serão permitidas através de trunk 802.1q;
- 2.53.16.** Implementar protocolo de roteamento BGPv4, inclusive com suporte a IPv4 e IPv6 (RFCs: 4271, 5065, 4456, 1997, 3065, 4456, 4897 e 4760);
- 2.53.17.** Implementar e permitir a manipulação de comunidades do BGP;
- 2.53.18.** Proteger a interface de comando do equipamento através de senha;
- 2.53.19.** Implementar o protocolo SSH v2 para acesso à interface de linha de comando;
- 2.53.20.** Implementar mecanismo de autenticação para acesso local ou remoto ao equipamento baseada em um servidor de autenticação/autorização do tipo RADIUS;
- 2.53.21.** Implementar listas de controle de acesso (ACLs), para filtragem de Pacotes, baseadas em endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino e flags TCP;
- 2.53.22.** Deve implementar NAT (Network Address Translation) e PAT (Port Address Translation ou Masquerading);
- 2.53.23.** Implementar DHCP Relay e DHCP Server;
- 2.53.24.** Implementar o protocolo NTP (Network Time Protocol, versão 3 ou superior) para sincronização da hora local do equipamento;
- 2.53.25.** Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via interfaces ethernet e serial;
- 2.53.26.** Deve permitir a transferência segura de arquivos para o equipamento através do protocolo SCP (Secure Copy) utilizando um cliente padrão ou SFTP (Secure FTP);
- 2.53.27.** Permitir consultas de DNS com resolução de nomes em endereços IPv4 e IPv6;
- 2.53.28.** Deve ser capaz de implementar VPN IPsec com autenticação via certificados digitais, além de suporte ao protocolo SCEP para provisionamento de certificados digitais;
- 2.53.29.** Deve ser compatível com a Solução CA SPECTRUM na versão 10.3.2 ou superior, utilizada para o gerenciamento da rede do CONTRATANTE;
- 2.53.30.** Deverá suportar o protocolo SNMP (Simple Network Management Protocol), nas versões V2 ou V3 (em todos os tipos de criptografia definidos para esta versão);
- 2.53.31.** Caso utilize MIBs (Management Information Base) proprietárias, as mesmas deverão estar certificadas para seu correto funcionamento na Solução CA SPECTRUM;
- 2.53.32.** Deve possuir suporte a Netflow, SFlow ou similar para exportação de estatísticas de fluxos de rede para um servidor remoto;
- 2.53.33.** Deve suportar a leitura das seguintes MIBs através de SNMP: BGP-4 (RFC1657 ou superior), Ethernet Interfaces, VRRP (RFC2787), ETHERNET-LIKE INTERFACES (RFC2665), VRRP (RFC2787), BRIDGE (RFC1493). Todas as RFCs devem ser implementadas nas versões informadas ou superior.

2.54. Serviço CPE_ROTADOR2

2.54.1. O serviço de fornecimento de equipamento do tipo CPE_ROTADOR2 consiste no fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos roteadores com serviços integrados voltados à conectividade WAN, comunicações unificadas, segurança e alto desempenho para serviços de acesso baseados em Ethernet;

2.54.2. Os custos referentes ao fornecimento, instalação física, configuração básica e manutenção do CPE_ROTADOR2 serão de responsabilidade da CONTRATADA;

2.54.3. O CONTRATANTE contratará outras prestadoras de serviços de telecomunicações para contingenciamento e melhor aproveitamento dos possíveis acessos à sua rede de dados e às suas unidades.

2.54.4. Os equipamentos CPE_ROTADOR2 deverão possuir no mínimo as seguintes especificações:

2.54.4.1. Deve ser um appliance físico (equipamento físico);

2.54.4.2. Possuir fonte de alimentação AC bivolt, com seleção automática de tensão (na faixa de 100 a 240v) e frequência (de 50/60 hz);

2.54.4.3. Deve ser montável em rack padrão de 19 (dezenove) polegadas, incluindo todos os



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

acessórios necessários;

2.54.4.4. Possuir altura igual ou inferior a 2 (duas) RU (unidades de rack);

2.54.4.5. Deve possuir, no mínimo, 2 (duas) portas RJ45 ethernet roteadas compatíveis com os padrões 10baseT/100baseTX, autosensing, auto MDI/MDX;

2.54.4.6. Deve possuir, no mínimo, 1 (uma) interface Serial.

2.54.4.7. Possuir configuração de CPU e memória (RAM e flash) suficiente para a implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação na velocidade definida durante a solicitação;

2.54.4.8. Implementar VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1q;

2.54.4.9. Implementar VLANs por porta;

2.54.4.10. Implementar, no mínimo, 100 VLANs simultaneamente;

2.54.4.11. Implementar mecanismo de seleção/permissão de quais VLANs serão permitidas através de trunk 802.1q;

2.54.4.12. Implementar protocolo de roteamento BGPv4, inclusive com suporte a IPv4 e IPv6 (RFCs: 4271, 5065, 4456, 1997, 3065, 4456, 4897, 4760 e 5925);

2.54.4.13. Implementar e permitir a manipulação de comunidades do BGP;

2.54.4.14. Proteger a interface de comando do equipamento através de senha;

2.54.4.15. Implementar o protocolo SSH v2 para acesso à interface de linha de comando;

2.54.4.16. Implementar mecanismo de autenticação para acesso local ou remoto ao equipamento baseada em um servidor de autenticação/autorização do tipo RADIUS;

2.54.4.17. Implementar listas de controle de acesso (ACLs), para filtragem de Pacotes, baseadas em endereço IP de origem e destino, portas TCP e UDP de origem e destino e flags TCP;

2.54.4.18. Implementar NAT (Network Address Translation) e PAT (Port Address Translation);

2.54.4.19. Implementar DHCP Relay e DHCP Server;

2.54.4.20. Implementar o protocolo NTP (Network Time Protocol, versão 3 ou superior) para sincronização da hora local do equipamento;

2.54.4.21. Permitir a atualização remota do sistema operacional e arquivos de configuração utilizados no equipamento via interfaces ethernet e serial;

2.54.4.22. Deve permitir a transferência segura de arquivos para o equipamento através do protocolo SCP (Secure Copy) utilizando um cliente padrão ou SFTP (Secure FTP);

2.54.4.23. Permitir consultas de DNS com resolução de nomes em endereços IPv4 e IPv6;

2.54.4.24. Deve ser capaz de implementar VPN IPsec com autenticação via certificados digitais, além de suporte ao protocolo SCEP para provisionamento de certificados digitais;

2.54.5. Deve ser compatível com a Solução CA SPECTRUM na versão 10.3.2 ou superior, utilizada para o gerenciamento da rede do CONTRATANTE;

2.54.5.1. Deverá suportar o protocolo SNMP (Simple Network Management Protocol), nas versões V2 ou V3 (em todos os tipos de criptografia definidos para esta versão);

2.54.5.2. Caso utilize MIBs (Management Information Base) proprietárias, as mesmas deverão estar certificadas para seu correto funcionamento na Solução CA SPECTRUM;

2.54.5.3. Deve possuir suporte a Netflow, SFlow ou similar para exportação de estatísticas de fluxos de rede para um servidor remoto;

2.54.5.4. Deve suportar a leitura das seguintes MIBs através de SNMP: BGP-4 (RFC1657 ou superior), Ethernet Interfaces, VRRP (RFC2787), ETHERNET-LIKE INTERFACES (RFC2665), VRRP (RFC2787), BRIDGE (RFC1493). Todas as RFCs devem ser implementadas nas versões informadas ou superior.

2.55. Serviço CPE_SDWAN

2.55.1. O serviço de fornecimento de equipamento do tipo CPE_SDWAN consiste no fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos que trabalhem de forma integrada para fornecer uma rede com capacidades de roteamento/comutação de aplicações transparente, segurança integrada, gerenciamento centralizado, otimização do uso de aplicações e unificação de acessos de dados de diferentes tecnologias;

2.55.2. Todos os componentes da solução SDWAN deverão ser "on premises". Não será aceito nenhum componente que seja hospedado em nuvem ou dependência de terceiros sem o devido consentimento e aceite formal do CONTRATANTE;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.55.3. Os custos referentes ao fornecimento, instalação física, configuração básica e manutenção do CPE_SDWAN serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.55.4. O CONTRATANTE possui outras prestadoras de serviços de telecomunicações para contingenciamento e melhor aproveitamento dos possíveis acessos à sua rede de dados e às suas unidades. O CPE_SDWAN deverá ser capaz de receber estas conexões e monitorá-las para fazer do seu uso o melhor possível, visando o correto encaminhamento de informações na rede;

2.55.5. Os equipamentos CONCENTRADORES de rede a serem instalados nos Datacenters do CONTRATANTE deverão ser dimensionados de forma a permitir pleno uso de pelo menos 3 (três) caminhos distintos junto a todos os Pontos Remotos pertencentes à solução SDWAN, de forma ativa, sem que haja degradação de performance ou perda de qualquer funcionalidade.

2.55.6. A solução de SDWAN deverá ser escalável e suportar a ligação direta entre todos os pontos a serem contratados a partir deste contrato utilizando os acessos (três links de dados) recebidos, preservando-se todos os benefícios especificados neste item e seus subitens. Será aceito comunicação ponto-multiponto através de tunelamento/overlay dinâmico;

2.55.7. Os equipamentos CPE_SDWAN deverão possuir no mínimo as seguintes especificações:

2.55.8. Deve ser um appliance físico (equipamento físico);

2.55.9. Deve possuir fonte de alimentação AC bivolt, com seleção automática de tensão (na faixa de 100 a 240v) e frequência (de 50/60hz);

2.55.10. A menor especificação de equipamento deve possuir altura igual ou inferior a 1 RU (uma unidade de rack);

2.55.11. Deve possuir, no mínimo, 4 (quatro) portas RJ45 ethernet compatíveis com os padrões 100baseTX/1000baseT, autosensing, auto MDI/MDX. O equipamento deve permitir o uso de qualquer porta para conectividade SDWAN;

2.55.12. Deve possuir, no mínimo, uma porta para conectividade em redes móveis (3G, 4G, etc.), suportando ainda a extensão da antena através de um cabo de pelo menos 2 (dois) metros de comprimento (Podendo ser USB);

2.55.13. Deve possuir gestão centralizada a partir de uma console de administração baseada na Web (doravante chamado de CONTROLADOR), a partir da qual deve ser possível o acesso, configuração e monitoramento de todos os equipamentos contemplados na solução;

2.55.14. O CONTROLADOR deve ser instalado de forma redundante, em ambos datacenters do CONTRATANTE, de forma que cada site seja capaz de manter a solução em pleno funcionamento de forma isolada, sem degradação de performance. Não será aceita solução em que o CONTROLADOR esteja em nuvem ou em ambientes externos ao ambiente corporativo do CONTRATANTE.

2.55.15. Caso o CONTROLADOR seja virtual, o CONTRATANTE poderá fornecer a infraestrutura necessária para seu correto funcionamento, devendo ser entregue no formato de "appliance virtual", compatível com Vmware VSphere 6.5 ou superior. Caso seja instalado em servidor físico, todo hardware, assim como suporte e manutenção devem ser fornecidos pela CONTRATADA;

2.55.16. O CONTROLADOR poderá ser composto por mais de um appliance virtual ou físico. A PROPONENTE deverá fornecer hardware, software e licenças em quantidade suficiente para atender todos os requisitos da solução SDWAN e manter toda estrutura em pleno funcionamento, sem que haja qualquer degradação de performance;

2.55.17. Os equipamentos de datacenter devem ser montáveis em rack padrão de 19", incluindo acessórios. Não serão aceitos equipamentos em bandeja;

2.55.18. A comunicação entre o CONTROLADOR e o CPE deve utilizar criptografia forte de ponta a ponta (autenticação via Pre-Shared Key ou Certificado Digital X.509, algoritmo de criptografia AES-256 ou superior, geração de hash a partir de algoritmo SHA256 ou superior);

2.55.19. A comunicação entre os equipamentos CPE deve utilizar criptografia forte de ponta a ponta (autenticação via Pre-Shared Key ou Certificado Digital X.509, algoritmo de criptografia AES-256 ou superior, geração de hash a partir de algoritmo SHA256 ou superior);

2.55.20. Deve implementar o conceito "zero-touch" para sua primeira implementação ou substituição de hardware. Dessa forma, deverá ser possível provisionar a configuração do equipamento via CONTROLADOR, mesmo antes do equipamento ser conectado à rede interna, transformando a atividade remota em uma simples troca física de equipamento, em caso de falha



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

do mesmo, sem a necessidade de configurações individuais nos equipamentos;

2.55.21. Deverá implementar funcionalidade de criação de templates a fim de facilitar a configuração de diversos equipamentos simultaneamente;

2.55.22. A solução deve manter seu funcionamento pleno mesmo após a perda de comunicação com seu CONTROLADOR por pelo menos 72 horas após a queda inicial;

2.55.23. Deverá suportar, no mínimo, o encaminhamento e armazenamento de pelo menos 5.000 rotas IPv4 em sua tabela de rotas (RIB);

2.55.24. Através da política de modelagem de tráfego, deve ser capaz de realizar a classificação, marcação e priorização de pacotes com determinados tipos de tráfego através da inserção e leitura de um rótulo DSCP no cabeçalho IP dos pacotes tunelados (overlay) e não tunelados (underlay), prevendo pelo menos 5 classes de serviço para uso;

2.55.25. Deve implementar a criação de túneis criptografados, de forma dinâmica e sob demanda, entre todos os equipamentos da solução utilizando no mínimo os seguintes parâmetros de segurança: Autenticação via Pre-Shared Key ou Certificado Digital X.509; Algoritmo de criptografia AES-256 ou superior; Geração de hash a partir de algoritmo SHA256 ou superior;

2.55.26. A solução deve ter capacidade para suportar as seguintes topologias: Hub and Spoke, Full Mesh, Partial/Regional Mesh e Caminho dinâmico (com conexões em malha construídas automaticamente conforme demanda de encaminhamento)

2.55.27. Deve implementar o protocolo Virtual Redundant Router Protocol (VRRP);

2.55.28. Deve implementar o protocolo de roteamento dinâmico Border Gateway Protocol versão 4 (BGP-4) ou superior;

2.55.29. Deve implementar o protocolo de roteamento dinâmico Open Shortest Path First versão 2 (OSPFv2) ou superior;

2.55.30. Deve implementar roteamento estático para o Internet Protocol (IP);

2.55.31. Deve permitir a especificação de largura de banda (Download e Upload) para cada link configurado;

2.55.32. Deve implementar a criação de VLANs, permitindo: Criar múltiplas VLANs; Configurar as portas da solução para suportar uma única VLAN (Porta de Acesso) ou múltiplas VLANs (Porta em Trunk); especificar uma subnet IP e associá-la à VLAN; configurar o appliance como o Gateway da VLAN;

2.55.33. Deve ser possível associar um Endereço IP às interfaces WAN/LAN de forma dinâmica (DHCP Client) ou estática (inserção manual).

2.55.34. Deve ser capaz de criar interfaces VLANs L3 (SVI), realizar o roteamento das redes associadas e publicação via BGP;

2.55.35. Deve implementar pelo menos 100 VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1q;

2.55.36. Deve ser capaz de utilizar as interfaces VLANs L3 para a criação de túneis e roteamento de pacotes com SDWan;

2.55.37. Deve implementar DHCP Relay e DHCP Server;

2.55.38. Deve ser possível identificar e definir o perfil das aplicações com base em informações de camada 3 (rede), 4 (transporte) e 7 (aplicação);

2.55.39. Deve selecionar o destino do tráfego de uma aplicação de forma dinâmica, com base em informações de camada 3 (rede), 4 (transporte) e 7 (aplicação);

2.55.40. Deve implementar Failover e balanceamento de carga entre links MPLS/INTERNET de forma dinâmica, utilizando minimamente as seguintes informações para tomada de decisão: Largura de banda, Latência, Jitter e percentual de perda de pacotes. A solução deverá permitir ao administrador definir políticas de encaminhamento de tráfego que levem em consideração a disponibilidade e o congestionamento dos acessos e, em caso de falha ou congestionamento da rede de comunicação deste acesso, o tráfego deverá ser desviado automaticamente para outro acesso ativo. Após resolução da falha na rede ou ausência do congestionamento, o retorno do tráfego deverá ser automático, ou seja, sem configuração ou intervenção manual;

2.55.41. Caso a rede de acesso esteja indisponível ou congestionada, a solução deve permitir ao administrador definir políticas de engenharia de tráfego que levem em consideração as métricas de jitter, latência e perda de pacotes para selecionar, de forma automática ou manual, qual caminho uma aplicação irá utilizar de forma dinâmica;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- 2.55.42.** A solução deverá ser capaz de definir políticas de engenharia de tráfego de forma centralizada com classificação e encaminhamento do tráfego nos acessos disponíveis, utilizando pelo menos os seguintes critérios: Com base em um único ou vários endereços IPs; com base em uma única ou várias redes; com base em uma ou várias portas TCP/UDP; com base no valor do DSCP; com base na assinatura de aplicações conhecidas pela ferramenta SDWAN;
- 2.55.43.** A solução deve possuir a capacidade de classificar e visualizar o tráfego de rede para colocá-lo em uma das classes de serviço de acordo, com pelo menos os seguintes critérios: Com base em um único ou vários IPs; com base em uma única ou várias Subnet; com base em uma ou várias portas TCP/UDP; com base no valor do DSCP; com base na assinatura de aplicações conhecidas pela ferramenta SDWAN;
- 2.55.44.** Deve implementar NAT (Network Address Translation) e PAT (Port Address Translation);
- 2.55.45.** Deve possuir uma solução de Firewall incorporado no mesmo appliance. A solução de firewall deverá implementar Throughput compatível com o tráfego dimensionado para a solução de SD-WAN para realizar a visibilidade de tráfego camada 7. A mesma visibilidade deve ser provida para os equipamentos da solução instalada no Site Principal e no Site Secundário;
- 2.55.46.** O firewall deve implementar regras de liberações de acesso para Internet. A replicação e ativação da regra/política deverá ser feita de forma automática após publicação centralizada. Deverá ser possível criar liberações de acesso para destinos, informando pelo menos o endereçamento IP ou redes sumarizadas válidas na internet;
- 2.55.47.** A funcionalidade de firewall deve realizar bloqueio de qualquer tráfego originado na Internet. Somente deverá ser permitido nas unidades remotas tráfego via VPN (via Internet e via MPLS), ou seja, túnel VPN fechado entre os dispositivos SDWAN parte desta solução, sendo a exceção, somente os tráfegos explicitamente liberados conforme regras acima descritas;
- 2.55.48.** Deve implementar funcionalidades que permitam o filtro de conteúdo com base em categorias de aplicações pré-definidas anteriormente;
- 2.55.49.** Deve realizar o agrupamento de domínios/aplicações conhecidas por categorias;
- 2.55.50.** A política de modelagem de tráfego deve permitir a atribuição de limites de largura de banda ou garantia de banda para aplicações prioritárias, no mínimo, endereçamento IP ou por domínios/aplicações;
- 2.55.51.** Deve implementar listas de controle de acesso para filtragem de pacotes com base em informações de camada 3 (rede) e 4 (transporte);
- 2.55.52.** Em caso de indisponibilidade dos equipamentos do serviço SD-WAN, a solução deverá ainda bloquear todo e qualquer tráfego originado e/ou destinado diretamente à Internet. A falha do serviço de SD-WAN deverá indisponibilizar a comunicação direta com a internet na unidade remota, sem prejuízo do chaveamento do tráfego para o circuito MPLS, conforme já descrito;
- 2.55.53.** Deve permitir a criação e implementação de regras globais para controles de segurança de camada 3 (rede), 4 (transporte) e 7 (aplicação);
- 2.55.54.** Deve permitir a criação e implementação de regras de controle de segurança baseado em IP e Porta de Origem e em IP e Porta de Destino, Protocolos (TCP e UDP), com a capacidade de implementação de máscaras de subnet de comprimento variável para as unidades remotas;
- 2.55.55.** As regras devem permitir bloquear ou liberar o tráfego com base em aplicações customizadas pelo administrador, sendo que deverá ser possível fazer a definição com base nos critérios abaixo: Com base em um único ou vários IPs; com base em uma única ou várias subnet; com base em uma ou várias portas TCP/UDP; com base no valor do DSCP; com base na assinatura de aplicações conhecidas pela ferramenta SDWAN;
- 2.55.56.** Deve haver um sistema centralizado de upgrade de firmware, facilitando o controle de versão e distribuição do firmware para upgrade dos CPE;
- 2.55.57.** Deve ser compatível (gerenciado) com a Solução CA SPECTRUM na versão 10.3.2 ou superior, utilizada para o gerenciamento da rede do CONTRATANTE;
- 2.55.58.** Deverá suportar o protocolo SNMP (Simple Network Management Protocol), nas versões V2 ou V3 (em todos os tipos de criptografia definidos para esta versão);
- 2.55.59.** Caso utilize MIBs (Management Information Base) proprietárias, as mesmas deverão se homologadas para seu correto funcionamento na Solução CA SPECTRUM;
- 2.55.60.** O sistema de gerenciamento deve informar a largura de banda de Inbound e Outbound de



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

cada circuito de comunicação, seja via cadastro manual ou de forma automática. A informação de utilização dos links deverá ser correlacionada com o tamanho real do circuito de comunicação;

2.55.61. A solução deve ser capaz de fornecer visibilidade sobre os dados trafegados por cada link/interface em tempo real (para troubleshoot) e também via portal de relatórios (gerenciamento) contendo informações de: Endereço IP de origem, endereço IP de destino, porta TCP/UDP de origem, porta TCP/UDP de destino e Aplicação identificada. Os logs de acesso devem ser armazenados por pelo menos 30 dias de forma remota (exportado para a solução de controle). Estima-se que serão necessários em torno de 250MB por dia para cada ponto remoto ativo;

2.55.62. Deve ser capaz de apresentar estatísticas de utilização das interfaces em ambos os sentidos, entrada e saída;

2.55.63. Deve ser possível verificar através da solução de controle por qual caminho (qual circuito de comunicação) cada fluxo/aplicação está trafegando;

2.55.64. Deve ser capaz de gerar relatórios com informações de fluxos de rede por endereço IP ou MAC;

2.55.65. Deve possuir suporte a Netflow, SFlow ou similar para exportação de estatísticas de fluxos de rede para um servidor remoto;

2.55.66. Implementar o protocolo NTP (Network Time Protocol, versão 3 ou superior) para sincronização da hora local do equipamento;

2.55.67. Permite acesso remoto direto ao equipamento através de SSH ou HTTPS para configuração inicial básica (VLANs, endereçamento IP, gateway, conectividade local, etc.);

2.55.68. Deve implementar controle de acesso local ao equipamento através de senha criptografada

2.55.69. No caso de um equipamento ser compatível com acesso direto via SSH ou HTTPS, será obrigatório o fornecimento do acesso ao CONTRATANTE. A utilização de acesso através de telnet ou HTTP (sem criptografia) para gerenciamento não será permitida;

2.55.70. Deve implementar mecanismos para autenticação, autorização e contabilidade (AAA) através de Servidor RADIUS ou similar para acesso administrativo à ferramenta de administração da solução;

2.55.71. A solução fornecida deverá possuir funcionalidade que permita compartilhar os logs, em tempo real e/ou por agendamento, com a ferramenta de SIEM – Security Information Event Management – do fornecedor McAfee, e para tanto deverá suportar no mínimo um dos padrões entre os citados: FTP, XML, CVS, SFTP, HTTP, HTTPS, NFS, SSH, SCP, CIFS, WMI ou Syslog. A CONTRATANTE reserva-se, ao seu critério, o direito de definir e utilizar a funcionalidade mais adequada.

2.55.72. Em caso desta funcionalidade utilizar componentes externos, a CONTRATADA deverá entregar, instalar, configurar e suportar e atualizar os respectivos componentes durante a vigência do contrato. A licença de uso dos componentes deverá ser válida durante a vigência contratual.

2.55.73. A solução da CONTRATADA deverá permitir integração com a ferramenta de SIEM – Security Information Event Management – do fornecedor McAfee. Caso a solução da CONTRATADA não possua integração nativa, a CONTRATADA deve fornecer os métodos para leitura, interpretação e normalização dos dados, com seus respectivos parsers (expressões regulares), para leitura adequada das variáveis presentes nas logs da solução. A CONTRATADA deve entregar, manter, suportar e atualizar estes métodos, durante a vigência do contrato. A licença de uso dos métodos utilizados deve estar contemplada na assinatura. O CONTRATANTE reserva-se, ao seu critério, o direito de utilizar os métodos que considerar mais adequados.

2.55.74. A CONTRATADA deve entregar, manter, suportar e atualizar estes métodos, durante a vigência do contrato. A licença de uso dos métodos utilizados deve estar contemplada na assinatura. O CONTRATANTE reserva-se, ao seu critério, o direito de utilizar os métodos que considerar mais adequados.

2.55.75. A solução deverá disponibilizar API (Application Programming Interface) para permitir a customização e integração com outras soluções de segurança do cliente, de maneira a atender os requisitos próprios da CONTRATANTE.

2.55.76. Deve suportar a leitura das informações contidas nas seguintes MIBs através de SNMP ou API padronizada: BGP-4 (RFC1657 ou superior), Ethernet Interfaces, VRRP (RFC2787), ETHERNET-LIKE INTERFACES (RFC2665), VRRP (RFC2787), BRIDGE (RFC1493). Todas as



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

RFCs devem ser implementadas na versão informada ou superior.

2.56. Serviço CPE_AP

2.56.1. O serviço de fornecimento de equipamento do tipo CPE_AP consiste no fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos que trabalhem de forma integrada para fornecer acesso à rede sem fio (wireless) IEEE 802.11, segura, e com base em políticas de acesso à rede definidas e distribuídas de forma centralizada;

2.56.2. Os custos referentes ao fornecimento, instalação física, configuração básica e manutenção do CPE_AP serão de responsabilidade da PROPONENTE.

2.56.3. Os equipamentos CPE_AP deverão possuir no mínimo as seguintes especificações:

2.56.4. Deve ser um appliance físico (equipamento físico);

2.56.5. Deve suportar conectividade e alimentação elétrica do dispositivo através de Power over Ethernet (PoE, IEEE 802.3af);

2.56.6. Deve ser alimentado por fonte de alimentação AC bivolt ou POE Injector, com seleção automática de tensão (na faixa de 100 a 240v) e frequência (de 50/60 hz). Durante a solicitação formal o CONTRATANTE informará qual tipo de alimentação deverá acompanhar o equipamento na sua entrega;

2.56.7. Deve ser adequado para fins de instalação em ambientes internos (ou do tipo "indoor").

2.56.8. Deve possuir, no mínimo, 1 (uma) porta RJ45 ethernet compatível com os padrões 10baseT/100baseTX/1000baseT, autosensing, auto MDI/MDX, para conexão à rede cabeada;

2.56.9. Deve possuir uma interface de acesso à rede sem fio com certificação emitida pela "WIFI Alliance" comprovando seu funcionamento com os padrões IEEE 802.11a, IEEE 802.11g, IEEE 802.11n e IEEE 802.11ac;

2.56.10. Deve possuir potência de transmissão de, no mínimo, 21 dBm tanto para frequências de 2.4GHz quanto para 5GHz;

2.56.11. Deve possuir capacidade de selecionar automaticamente o melhor canal de transmissão disponível;

2.56.12. Deve permitir o ajuste dinâmico de nível de potência e canal de rádio de modo a otimizar o tamanho da célula de RF (Radiofrequência);

2.56.13. Deve implementar broadcasting de pelo menos 4 (quatro) SSIDs;

2.56.14. Deve permitir habilitar e desabilitar a divulgação dos SSIDs;

2.56.15. Deve suportar no mínimo 50 (cinquenta) usuários simultâneos conectados à rede sem fio sem perda de desempenho e com todas suas funções habilitadas;

2.56.16. Deve implementar IEEE 802.1x, com, no mínimo, os métodos EAP-TLS e PEAP-MSCHAPv2;

2.56.17. Deve permitir a integração com RADIUS Server autenticação utilizando os métodos EAP citados;

2.56.18. Deve implementar WPA2 e WPA3 para segurança e criptografia de dados.

2.56.19. Deve permitir gestão centralizada a partir de uma console de administração baseada na Web (doravante chamado de CONTROLADOR_WIFI), a partir da qual deve ser possível o acesso, configuração e monitoramento de todos os equipamentos contemplados na solução;

2.56.20. O CONTROLADOR_WIFI deve ser instalado de forma redundante, em ambos datacenters do CONTRATANTE. Não será aceita solução em que o CONTROLADOR_WIFI esteja em nuvem ou em ambientes externos ao ambiente corporativo do CONTRATANTE sem o devido consentimento e aceite formal do CONTRATANTE. Caso o CONTROLADOR_WIFI seja virtual, o CONTRATANTE poderá fornecer a infraestrutura necessária para seu correto funcionamento, devendo ser entregue no formato de "appliance virtual", compatível com VMware VSphere 6.0 ou superior;

2.56.21. Caso o CONTROLADOR_WIFI seja um equipamento físico, os mesmos devem ser montáveis em rack padrão de 19", incluindo acessórios. Não serão aceitos equipamentos em bandeja;

2.56.22. Deve possuir informação visual e gráfica, com a planta baixa dos locais, para visualização dos pontos de acesso instalados, bem como seu estado de funcionamento;

2.56.23. Para visualização em seu CONTROLADOR_WIFI, deve ser capaz de realizar a importação de plantas baixas nos formatos gráficos cad, dwg, jpg, gif ou png;

2.56.24. Em pontos onde houver três ou mais equipamentos instalados, a solução deve suportar a



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

visualização do mapa de calor de RF (Heatmap) e localização de ativos conectados à rede sem fio. O serviço deve ser disponibilizado mediante solicitação formal, sem ônus ao CONTRATANTE.

2.56.25. Deve manter seu funcionamento mesmo após a perda de comunicação com seu CONTROLADOR_WIFI;

2.56.26. Deve haver um sistema centralizado de upgrade de firmware, facilitando o controle de versão e distribuição do firmware para upgrade dos CPE;

2.56.27. Deve implementar Guest Portal/Captive Portal, para autenticação de usuários no acesso à rede sem fio e permitir a sua customização;

2.56.28. Deve implementar VLANs conforme padrão IEEE 802.1q;

2.56.29. Deve implementar DHCP Server;

2.56.30. Deve implementar NAT (Network Address Translation ou Masquerading)

2.56.31. Deve permitir seu funcionamento em modo auto gerenciado, sem a necessidade de uma controladora WLAN, onde o próprio Ponto de Acesso pode operar como um Controladora Virtual.

2.56.32. Deve realizar Traffic Shapping ou priorização de tráfego, limitando a banda dos usuários conectados à rede sem fio;

2.56.33. Deve implementar funcionalidades que permitam a o filtro de conteúdo com base em categorias de domínios/aplicações específicos definidos pelo CONTRATANTE;

2.56.34. Deve realizar o agrupamento de domínios/aplicações conhecidas por categorias;

2.56.35. Deve implementar funções de controle de acesso local ao equipamento através de senha;

2.56.36. Deve implementar AAA (autenticação, autorização e contabilização) remota de usuários através de RADIUS. A base de dados e o serviço RADIUS será fornecido pelo CONTRATANTE;

2.56.37. Implementar o protocolo NTP (Network Time Protocol, versão 3 ou superior) para sincronização da hora local do equipamento;

2.56.38. Deve permitir acesso remoto direto ao equipamento através de SSH, HTTP ou HTTPS para configuração inicial básica (VLANs, endereçamento IP, gateway, conectividade local, etc.);

2.56.39. Deve permitir a atualização remota do sistema operacional e seus arquivos de configuração;

2.56.40. Deve manter cópia do conjunto de configurações em memória não volátil possibilitando reestabelecer seu funcionamento por meio do uso de tais configurações após interrupção do fornecimento de energia elétrica;

2.56.41. Deve ser compatível com a Solução CA SPECTRUM na versão 10.3.2 ou superior, utilizada para o gerenciamento da rede do CONTRATANTE;

2.56.42. Deverá suportar o protocolo SNMP (Simple Network Management Protocol), nas versões V2 ou V3 (em todos os tipos de criptografia definidos para esta versão);

2.56.43. Caso utilize MIBs (Management Information Base) proprietárias, as mesmas deverão estar certificadas para seu correto funcionamento na Solução CA SPECTRUM;

2.56.44. Deverá permitir a filtragem por endereço MAC;

2.56.45. Deverá permitir o isolamento entre os clientes;

2.56.46. Deverá permitir o mapeamento de VLAN para SSID;

2.56.47. Deverá suportar a detecção de "Rogue AP";

2.56.48. Deverá suportar o registro de logs em servidor remoto;

2.56.49. Deverá implementar Wireless IPS de forma a proteger contra tentativas de invasão, diretamente no dispositivo sem fio;

2.56.50. Deverá suportar integração do controle de acesso com base de dados de usuários centralizada via LDAP, RADIUS ou Integração com Windows Active Directory. A base de dados e o serviço LDAP, RADIUS ou AD será fornecido pelo CONTRATANTE;

2.56.51. A solução deverá disponibilizar API (Application Programming Interface) para permitir a customização e integração com outras soluções de segurança do cliente, de maneira a atender os requisitos próprios da CONTRATANTE.

2.57. Treinamentos e Atualização Anual de Conhecimento

2.57.1. A CONTRATADA disponibilizará para a equipe técnica do CONTRATANTE, de imediato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE (limitado a três treinamentos ao longo do período contratual), instrução/treinamento técnico acerca das tecnologias utilizadas na prestação de seus serviços (passagem de conhecimento), incluindo no mínimo os seguintes tópicos:



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- 2.57.1.1.** Noções básicas de funcionamento das soluções e seus serviços;
- 2.57.1.2.** Topologia detalhada das soluções e seus serviços;
- 2.57.1.3.** Funcionamento dos protocolos e padrões utilizados nas soluções e seus serviços;
- 2.57.1.4.** Padrões de segurança utilizados nas soluções e seus serviços;
- 2.57.1.5.** Principais elementos/componentes das soluções e seus serviços;
- 2.57.1.6.** Configuração básica das soluções, demonstrando como estão configuradas atualmente;
- 2.57.1.7.** Meios de otimização das soluções e seus serviços;
- 2.57.1.8.** Troubleshooting – resolução de problemas relacionados às soluções e seus serviços;
- 2.57.1.9.** Gerenciamento e Estrutura operacional das soluções e seus serviços;
- 2.57.2.** O treinamento inicial deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos após o início da vigência do contrato, mediante agendamento prévio entre as partes.
- 2.57.3.** A CONTRATADA deverá apresentar, com no mínimo de 20 (vinte) dias corridos de antecedência do treinamento, um plano de curso para aprovação do CONTRATANTE.
- 2.57.4.** O treinamento inicial deverá ter duração mínima de 20 (vinte) horas por turma, em horário previamente definido pelo CONTRATANTE.
- 2.57.5.** Deverá haver intervalos de 15 minutos a cada duas horas de treinamento.
- 2.57.6.** O treinamento será presencial, composto por duas turmas, sendo cada turma composta por até 15 (quinze) funcionários do CONTRATANTE. Mais participantes poderão ser incluídos ao treinamento somente como ouvintes, tendo em vista a capacidade máxima da sala fornecida pelo CONTRATANTE.
- 2.57.7.** As aulas serão ministradas em uma das sedes do CONTRATANTE, localizadas na cidade de Porto Alegre – RS.
- 2.57.8.** Se houver necessidade, o material de apoio necessário ao treinamento (material didático) será disponibilizado no início de cada turma pela CONTRATADA.
- 2.58. SLA - Service Level Agreement**
- 2.58.1.** O prazo máximo para informar a viabilidade técnica e prazos da realização de um serviço, bem com o tipo de tecnologia a ser utilizado, é de 7 (sete) dias corridos a contar da data de solicitação formal do CONTRATANTE.
- 2.58.2.** O prazo máximo para a entrega de cada novo serviço em um ponto remoto é de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de solicitação formal do CONTRATANTE. Em casos de projeto especial para atender a entrega de um novo serviço (quando há necessidade de obras ou permissões adicionais para entrega), mediante aceite do CONTRATANTE, deverá ser acordado um novo prazo, que não poderá exceder 90 dias da solicitação inicial.
- 2.58.3.** O prazo máximo para atendimento de alteração de serviços (alteração de configuração, remontagem, alteração de velocidade dos acessos, mudança de endereço, troca de CPE, etc.) será de até 15 (quinze) dias corridos para cada serviço, a contar da data de solicitação formal do CONTRATANTE, independente da tecnologia utilizada. Em virtude da criticidade e da disponibilidade do negócio, os serviços deverão ser executados em finais de semana a qualquer horário sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
- 2.58.4.** O prazo máximo para o cumprimento de serviços será interrompido durante impedimento ocasionado por parte do CONTRATANTE, caso ocorra, e reiniciado o controle do prazo quando o impedimento for cessado.
- 2.58.5.** Nos processos de manutenção e reparo de serviços existentes ou da instalação de novos serviços na rede, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no local, técnicos capacitados para efetuar a instalação e configuração ou diagnóstico prévio, reparo, substituição e configuração dos equipamentos, bem como contato direto do suporte de rede da concessionária com o suporte de rede do CONTRATANTE para a solução de problemas.
- 2.58.6.** A CONTRATADA deverá atender às seguintes especificações relativas ao suporte técnico:
- 2.58.6.1.** Disponibilizar uma Central de Atendimento para o CONTRATANTE que deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 2.58.6.2.** A estrutura de atendimento deve ser especializada e adequada para suportar o volume de chamadas para suporte aos serviços contratados, contemplando recursos humanos, hardware, software, telefonia, estação de gerenciamento e demais complementos que garantam o pleno funcionamento da solução de Central de Atendimento, dentro das próprias instalações do prestador.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.58.6.3. As redes dos prestadores deverão possuir meios físicos de transmissão de dados de equipamentos redundantes e de alto desempenho, de forma a garantir os níveis de serviço, conforme TABELA DE SLA - Service Level Agreement abaixo:

	DESCRIÇÃO	REDES PRIVADAS (MPLS E SLDD)	REDES PÚBLICAS (INTERNET)
Latência (milissegundos)	Tempo médio de ida e volta de 01 pacote de 64bytes para 99,5% dos pacotes, medido em intervalos de 30 minutos, considerando que não existam situações limites em nenhum roteador ou link envolvido na medição.	Máx. de 90 milissegundos	Máx. de 100 milissegundos
Perda de pacotes (%)	Taxa de erro na transmissão de pacotes IP para um intervalo de tempo de 30 minutos, considerando que não existam situações limites em nenhum roteador ou link envolvido na medição. Caso este índice aumente deverá ser aberta uma notificação para recuperação do acesso.	Menor de 1,0%	Menor de 1,0%
Jitter (milissegundos)	Variação da latência, na classe destinada ao suporte de voz.	Máx. de 30 milissegundos	Máx. de 50 milissegundos
Disponibilidade da rede (%)	Percentual de tempo que a rede deve estar operacional em um período de um mês.	Mín. de 99,7%	Mín. de 99%
Disponibilidade do ponto (%)	Percentual de tempo que o Ponto Remoto (PR) deve estar operacional em um período de um mês.	Mín. de 99,5%	Mín. de 99%

2.58.6.4. Para os serviços de acesso à rede pública (Internet), os testes serão efetuados entre o roteador do Ponto Remoto e um roteador de borda qualquer do backbone IP do provedor no Brasil.

2.58.6.5. Para os serviços de acesso à rede privada (MPLS, SLDD, etc.), os testes serão efetuados entre o roteador do Ponto Remoto e o roteador de borda do Datacenter do CONTRATANTE.

2.58.7. Cada serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

2.58.8. Caso haja necessidade de interrupção, o prestador deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devem ocorrer em finais de semana, durante a madrugada, de forma a comprometer minimamente a disponibilidade dos serviços, com anuência prévia do CONTRATANTE e serão consideradas para cálculo de disponibilidade da rede e dos serviços individualmente.

2.58.9. A CONTRATADA deverá efetuar testes de verificação de qualidade dos serviços sempre que houver solicitação do CONTRATANTE, sem custos adicionais.

2.58.10. Serão estabelecidos dois períodos anuais de crédito programados de, no máximo, 6 (seis) horas cada, os quais não serão contabilizados como período de indisponibilidade, para que sejam utilizados como janelas para manutenção preventiva da rede, por parte da CONTRATADA.

2.58.11. As interrupções programadas para manutenções preventivas do serviço deverão ser negociadas com o CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo ocorrer em finais de semana e/ou durante a madrugada, de forma a comprometer minimamente a disponibilidade dos serviços.

2.58.12. Quando o prazo mínimo de 05 (cinco) dias não for atendido ou o CONTRATANTE não for informado, a interrupção programada será considerada como "indisponibilidade", sofrendo as consequências advindas deste fato.

2.58.13. O CONTRATANTE estará à disposição da CONTRATADA durante 24h por dia para receber as informações referentes às interrupções.

2.58.14. A área de suporte da CONTRATADA deverá informar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE a situação do reparo de cada serviço.

2.58.15. Havendo descumprimento ou violação de qualquer SLA - Service Level Agreement estabelecido, a CONTRATADA deverá:

2.58.15.1. Investigar e relatar as causas do incidente;

2.58.15.2. Avisar ao CONTRATANTE sobre a situação dos esforços saneadores envidados com relação ao incidente;

2.58.15.3. Tomar medidas preventivas apropriadas para evitar reincidência de incidente;

2.58.15.4. Comprovar que as medidas apropriadas foram devidamente tomadas com sucesso.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.58.16. A disponibilidade do serviço indica o percentual de tempo, durante o período de 1 mês de operação, em que o Serviço permanecer em condições normais de funcionamento.

2.58.17. O Serviço será considerado indisponível ou inoperante quando:

2.58.17.1. Apresentar erros, defeitos, problemas ou indicadores que não estejam previstos dentro da TABELA DE SLA;

2.58.17.2. Da abertura de chamado de uma interrupção registrada na Central de Atendimento da CONTRATADA até o restabelecimento do Serviço às condições normais de operação e a respectiva informação ao CONTRATANTE;

2.58.17.3. A disponibilidade dos Serviços será calculada, para um período de 1 mês, através da equação: $D\% = [(To - Ti)/To] * 100$, onde:

D% = disponibilidade;

To = período de operação (1 mês), em minutos (= 40.320, 41.760, 43.200 ou 44.640 minutos, dependendo da quantidade de dias do mês analisado), exceto para os meses de ativação e desativação do Serviço, quando To será a quantidade de dias em que o Serviço estiver ativo, expresso em minutos;

Ti = somatório dos tempos de indisponibilidade e das interrupções do Serviço durante o período de operação (1 mês), em minutos.

2.58.18. Em ocorrência do não cumprimento de qualquer especificação contida neste documento, não cumprimento com relação ao cronograma de eventos ou inoperância de responsabilidade da CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento de contrato sobre o valor mensal do Serviço de Comunicação, proporcionais ao período de disponibilidade (D%) calculado acima, se aplicáveis.

2.58.19. No cálculo da disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e as interrupções de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.58.20. Na ocorrência de inoperância dos serviços, os prazos máximos, em horas corridas, para reparo/restabelecimento de cada localidade se dará conforme TABELA DE REPAROS abaixo:

SERVIÇO	TIPO A	TIPO B	TIPO C	TIPO D
MPLS	4 horas	6 horas	8 horas	12 horas
SLDD	4 horas	6 horas	8 horas	12 horas
INTERNET DEDICADO	8 horas	12 horas	16 horas	24 horas
INTERNET CONVENCIONAL	24 horas	24 horas	36 horas	36 horas
CPEs	4 horas	6 horas	8 horas	12 horas

2.58.21. Durante a solicitação formal do CONTRATANTE para a instalação de novos serviços, será informado o tipo de SLA e seu prazo máximo para reparo/restabelecimento do serviço, conforme TABELA DE REPAROS.

2.58.22. No caso de inoperância reincidente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do Serviço da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do Serviço o início da primeira inoperância até o final da última, quando o Serviço estiver totalmente operacional. Neste caso, além dos descontos, caberá aplicação de multa.

2.58.23. Para efeito de descontos, o tempo de interrupção é aquele medido entre o início da interrupção e a sua total recuperação.

2.58.24. É considerada como hora de início da interrupção aquela registrada no momento do registro da chamada à CONTRATADA e a hora da total recuperação do problema, aquela registrada pela CONTRATADA e com o aceite formal do CONTRATANTE.

2.58.25. Mensalmente, a CONTRATADA apurará os tempos de indisponibilidade do Serviço de Comunicação, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração e o valor apurado será descontado do CONTRATANTE na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no segundo mês seguinte ao da apuração.

2.58.26. A CONTRATADA deverá apresentar relatório analítico, em meio magnético ou via WEB, contendo os tempos de indisponibilidade (com hora de início e fim da inoperância).

2.59. Da Utilização do Service Desk

2.59.1.1. Quanto a utilização da ferramenta Service Desk, a CONTRATADA deve atuar como ponto focal técnico do CONTRATANTE.

2.59.1.2. Realizar, assim que receber o incidente via Service Desk ou instrução da equipe da



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

contratada, abertura de chamado/protocolo diretamente na ferramenta própria para controle interno da CONTRATADA.

2.59.1.3. Deverá, em ato contínuo, informar a CONTRANTE acerca do número de protocolo gerado e informá-lo no Service Desk;

2.59.2. Cada profissional residente deve possuir notebook, acesso próprio à internet e telefone celular, fornecidos e sob a responsabilidade da CONTRATADA, independente da infraestrutura fornecida pelo CONTRATANTE.

2.59.3. O contato de suporte de rede do CONTRATANTE será feito somente com o suporte de rede da CONTRATADA, sendo responsabilidade da CONTRATADA prover os seus técnicos de todas as informações necessárias para a realização dos serviços do CONTRATANTE.

2.59.3.1. O CONTRATANTE utiliza a ferramenta Service Desk como ponto de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de todos os Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências.

2.59.3.2. A CONTRATADA deve utilizar obrigatoriamente o Sistema Service Desk do CONTRATANTE para o controle dos Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências, independentemente da utilização de ferramenta própria para controle interno.

2.59.3.3. O CONTRATANTE deve prover para a CONTRATADA acesso ao seu Sistema de Service Desk para que a mesma acesse as informações sobre o andamento dos Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências registrados.

2.59.3.4. O acesso ao console do Sistema Service Desk do CONTRATANTE será disponibilizado para a CONTRATADA via internet. Para cada contato será gerado um login e senha de acesso pessoal.

2.59.3.5. O Sistema Service Desk do CONTRATANTE estará disponível para uso da CONTRATADA em regime de 24 horas por dia, 07 dias da semana, podendo sofrer paradas para manutenção.

2.59.3.6. A CONTRATADA deve prever o desenvolvimento do meio de integração com o Sistema Service Desk do CONTRATANTE dentro de regras já definidas e padronizadas, caso opte por também monitorar os Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências sob sua responsabilidade através de ferramenta própria.

2.59.3.7. No momento que um Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência for registrado, o Sistema Service Desk do CONTRATANTE enviará, automaticamente, uma notificação via e-mail para a CONTRATADA, alertando que um novo ticket foi direcionado para a empresa.

2.59.3.8. A notificação enviada segue um modelo padrão para todas as empresas externas; não serão feitas customizações.

2.59.3.9. A CONTRATADA deve registrar a solução do Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência no Sistema Service Desk do CONTRATANTE imediatamente após executada, descrevendo a ação efetuada para normalizar a operacionalização do objeto contratado ou atender à requisição.

2.59.3.10. Após a resolução do Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá um prazo de 2 dias úteis para reabrir o chamado, caso identifique que a mesma falha voltou a ocorrer ou que a requisição não foi atendida adequadamente.

2.59.3.11. A CONTRATANTE estabelece que o método de controle de SLA será baseado em tickets de atendimento. Os prazos de atendimento e solução respeitado o horário de atendimento, passará a contar da data/hora de transferência do ticket à CONTRATADA oriundo da ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE; e finalizará na data/hora de registro na ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE pela CONTRATADA.

2.59.3.12. Quando do registro a partir da ferramenta SERVICE DESK, os tempos das soluções serão medidos desde o registro ou transferência até a solução do ticket na ferramenta Service Desk da CONTRATANTE. Cada um dos tickets de atendimento levará em consideração, quanto a níveis de serviços, a prioridade da Requisição ou Incidente, conforme abaixo classificada:

2.59.3.13. Os prazos do Acordo de Níveis de Serviço poderão ser interrompidos, nas seguintes situações:

2.59.3.14. Quando o CONTRATADO depender de retorno de informações por parte da CONTRATANTE para a execução do atendimento;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.59.3.15. Quando a ocorrência depender de retorno de informações da CONTRATADA mediante concordância da CONTRATANTE;

2.59.3.16. Quando a atendimento depender de agendamento para atendimento, onde fora acordada data/hora entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

2.59.3.17. A pausa e retomada ocorre através da atualização de STATUS do ticket pelo CONTRATANTE, mediante justificativa da CONTRATADA, exceto nos casos de agendamento em que a pausa ocorre quando preenchido campo DATA DE AGENDAMENTO e a retomada, automaticamente, quando atingida data/hora informada.

2.59.3.18. Os status disponíveis para uso em Incidentes e Requisições são:

2.59.3.18.1. PAUSA do SLA mediante a justificativa: Aguardando Fornecedor, aguardando cliente/usuário, agendado e Em Homologação (somente para requisições).

2.59.3.18.2. Os status para RETOMADA do SLA mediante a justificativa: Em atendimento, Encaminhado, Homologado (somente para requisições), não homologado (somente para requisições) e reaberto.

2.59.3.19. Pausas e retomadas de tempo de atendimento só ocorrem quando o tempo total, do SLA acordado para o atendimento, ainda, não foi excedido.

2.59.3.20. É vedada a transferência do ticket, salvo para correção de encaminhamento.

2.59.3.21. A CONTRATADA poderá atualizar ou resolver o ticket a qualquer tempo.

2.59.3.22. Após a resolução da Requisição ou Incidente pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá um prazo de 2 dias úteis para reabrir o ticket. Essa reabertura da Requisição ou Incidente será considerada como continuação do atendimento anterior, ou seja, a contagem do prazo de atendimento será retomada e não haverá ônus financeiro para a CONTRATANTE em decorrência de uma possível caracterização de nova demanda.

2.59.4. Nos casos em que houver algum erro de parametrização ocasionado pela CONTRATADA (ou seja, um erro ocasionado pela própria CONTRATADA na configuração do serviço), impossibilitando o correto funcionamento de uma solução, o serviço/reparo deve ser executado de forma imediata dentro do prazo estabelecido no SLA.

2.59.5. Se forem identificados problemas no sistema operacional ou no hardware de qualquer equipamento fornecido que afetem a segurança, o perfeito funcionamento ou que necessite de alteração no hardware, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro similar, dentro do prazo estabelecido no SLA, mediante agendamento e aceite formal da atividade por parte do CONTRATANTE.

2.60. Local de Entrega/Realização dos Serviços

Os serviços deverão ser prestados em todos os endereços constante no **ANEXO – Pontos de Conexão**.

2.61. Frequência e Periodicidade

2.61.1. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de Migração/Implantação para a equipe do em até 30 (trinta) dias corridos após o início da vigência do contrato

2.61.2. A CONTRATADA deverá realizar os treinamentos iniciais junto ao CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias corridos após o início da vigência do contrato.

2.61.3. A CONTRATADA deverá ter realizado a entrega de todos os serviços de pelo menos 1 ponto remoto em até 90 (noventa) dias corridos após o início da vigência do contrato.

2.61.4. A CONTRATADA deverá ter realizado a entrega de todos os serviços de pelo menos 5% dos pontos remotos em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o início da vigência do contrato.

2.61.5. A CONTRATADA deverá ter realizado a entrega de todos os serviços de pelo menos 25% dos pontos remotos em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o início da vigência do contrato.

2.61.6. A CONTRATADA deverá ter realizado a entrega de todos os serviços de pelo menos 75% dos pontos remotos em até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos após o início da vigência do contrato.

2.61.7. A CONTRATADA deverá ter realizado a entrega de todos os serviços de 100% dos pontos remotos em até 300 (trezentos) dias corridos após o início da vigência do contrato.

2.61.8. O cronograma de instalação de todos os serviços solicitado em todos os Pontos Remotos (PRs) relacionados no **ANEXO – Pontos de Conexão**. Deverá ser realizado no prazo máximo de 300 (trezentos) dias corridos, contados após o início da vigência do contrato.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.61.9. O Roteiro básico dos testes para aceitação da entrega dos serviços em cada Ponto de Remoto é:

2.61.9.1. Obter resposta através do protocolo ICMP dos servidores da Intranet do CONTRATANTE, dentro do tempo de resposta especificado no item SLA - Service Level Agreement e seus subitens;

2.61.9.2. As transações bancárias do sistema on-line puderem ser completadas com sucesso, dentro do tempo de resposta especificado, conforme o item SLA - Service Level Agreement e seus subitens;

2.61.9.3. Originar e receber ligações pelos canais de voz, quando houver este recurso instalado no Ponto Remoto.

2.62. Fica vedada à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –

3.1. O preço do presente, constante da Proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, se apresentam nos itens I e II abaixo:

I. Tabela 1: Valor mínimo dos serviços que compõe as tabelas de valores (Unidade de Serviço de Transmissão Multimídia):

ITEM	SERVIÇO	USTM (R\$)
1	SERVIÇO MPLS	R\$
2	SERVIÇO SLDD	R\$
3	SERVIÇO INTERNET DEDICADO	R\$
4	SERVIÇO INTERNET CONVENCIONAL	R\$
5	SERVIÇO CPE_ROTEADOR1	R\$
6	SERVIÇO CPE_ROTEADOR2	R\$
7	SERVIÇO CPE_SDWAN	R\$
8	SERVIÇO CPE_AP	R\$

II. Tabela 2: Serviços a serem contratados inicialmente:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MPLS - 128K	411	Serviço	R\$	R\$
2	MPLS - 1M	180	Serviço	R\$	R\$
3	MPLS - 256K	5	Serviço	R\$	R\$
4	MPLS - 2M	467	Serviço	R\$	R\$
5	MPLS - 4M	59	Serviço	R\$	R\$
6	MPLS - 512K	2	Serviço	R\$	R\$
7	MPLS - 100M	1	Serviço	R\$	R\$
8	SLDD - 128K	1	Serviço	R\$	R\$
9	SLDD - 512K	2	Serviço	R\$	R\$
10	INTERNET_DEDICADO - 2M	461	Serviço	R\$	R\$
11	INTERNET_DEDICADO - 10M	58	Serviço	R\$	R\$
12	CPE_ROTEADOR1 - 5M	588	Serviço	R\$	R\$
13	CPE_ROTEADOR2 - 5M	534	Serviço	R\$	R\$
14	CPE_SDWAN - 20M	525	Serviço	R\$	R\$
15	CPE_AP	591	Serviço	R\$	R\$
QUANTIDADE TOTAL MENSAL		3885	VALOR TOTAL MENSAL		R\$
TOTAL PARA 60 MESES					R\$

3.2. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

3.3. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –



B39425

23/42

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

4.1. O valor acordado será pago, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, conforme descrito abaixo:

4.1.1. A formação das tabelas de preços para cada serviço se dará através de um valor único, doravante chamado Unidade de Serviço de Transmissão Multimídia (USTM), a ser fornecido em REAIS (R\$).

4.1.2. As tabelas de preços devem utilizar como referência o valor estipulado para o USTM, já com todos os impostos inclusos, atribuído à primeira linha de cada tabela, e que servirá de base para preencher o restante das tabelas de preços de todos os serviços a serem prestados, incluindo futuros upgrades. Por ex.:

1.1. Serviço <i>EXEMPLO</i>	Fator de multiplicação - (USTM <i>EXEMPLO</i> = R\$ 100,00)
Acesso <i>EXEMPLO</i> 128Kbps	1,00 -> R\$ 100,00
Acesso <i>EXEMPLO</i> 256Kbps	1,33 -> R\$ 133,00
Acesso <i>EXEMPLO</i> 512Kbps	1,77 -> R\$ 177,00
Acesso <i>EXEMPLO</i> 1Mbps	2,35 -> R\$ 235,00
Acesso <i>EXEMPLO</i> 2Mbps	3,13 -> R\$ 313,00

4.1.3. Cada Serviço deverá suportar o Throughput (taxa de transferência ou quantidade de dados encaminhados) mínimo mencionado na coluna de "Serviços", com todos os seus requisitos sendo atendidos a pleno de forma simultânea, sem que haja qualquer degradação de desempenho e funcionalidades.

4.1.4. As tabelas de preços de todos os serviços a serem prestados, incluindo futuros upgrades, para cada tipo de serviço descrito, deverão ser preenchidas conforme os seguintes fatores:

1.1. Serviço MPLS	Fator de multiplicação USTM
Acesso MPLS 128Kbps	1,00
Acesso MPLS 256Kbps	1,33
Acesso MPLS 512Kbps	1,77
Acesso MPLS 1Mbps	2,35
Acesso MPLS 2Mbps	3,13
Acesso MPLS 5Mbps	4,16
Acesso MPLS 10Mbps	5,53
Acesso MPLS 20Mbps	7,36
Acesso MPLS 50Mbps	9,79
Acesso MPLS 100Mbps	13,02
Acesso MPLS 200Mbps	17,32
Acesso MPLS 500Mbps	25,98
Acesso MPLS 1Gbps	34,54
Acesso MPLS 2Gbps	45,96
Acesso MPLS 5Gbps	61,11
Acesso MPLS 10Gbps	81,28
1.2. Serviço SLDD	Fator de multiplicação USTM
Acesso SLDD 128Kbps	1,00
Acesso SLDD 256Kbps	1,25
Acesso SLDD 512Kbps	1,56
Acesso SLDD 1Mbps	1,95
Acesso SLDD 2Mbps	2,44
Acesso SLDD 5Mbps	3,05
Acesso SLDD 10Mbps	3,81
Acesso SLDD 20Mbps	4,77
Acesso SLDD 50Mbps	5,96
Acesso SLDD 100Mbps	7,45
Acesso SLDD 200Mbps	11,17
Acesso SLDD 500Mbps	13,96
Acesso SLDD 1Gbps	17,46
Acesso SLDD 2Gbps	21,82



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

Acesso SLDD 5Gbps	27,28
Acesso SLDD 10Gbps	34,11
1.3. Serviço INTERNET DEDICADO	Fator de multiplicação USTM
Acesso INTERNET_DEDICADO 1Mbps	1,00
Acesso INTERNET_DEDICADO 2Mbps	1,25
Acesso INTERNET_DEDICADO 5Mbps	1,56
Acesso INTERNET_DEDICADO 10Mbps	1,95
Acesso INTERNET_DEDICADO 20Mbps	2,44
Acesso INTERNET_DEDICADO 50Mbps	3,05
Acesso INTERNET_DEDICADO 100Mbps	3,81
Acesso INTERNET_DEDICADO 200Mbps	5,71
Acesso INTERNET_DEDICADO 500Mbps	7,15
Acesso INTERNET_DEDICADO 1Gbps	8,94
Acesso INTERNET_DEDICADO 2Gbps	11,17
Acesso INTERNET_DEDICADO 5Gbps	13,96
Acesso INTERNET_DEDICADO 10Gbps	17,46
1.4. Serviço de INTERNET CONVENCIONAL	Fator de multiplicação USTM
Acesso INTERNET_CONVENCIONAL 1Mbps	1,00
Acesso INTERNET_CONVENCIONAL 2Mbps	1,20
Acesso INTERNET_CONVENCIONAL 5Mbps	1,50
Acesso INTERNET_CONVENCIONAL 10Mbps	1,87
Acesso INTERNET_CONVENCIONAL 20Mbps	2,34
Acesso INTERNET_CONVENCIONAL 50Mbps	2,93
Acesso INTERNET_CONVENCIONAL 100Mbps	3,66
Acesso INTERNET_CONVENCIONAL 200Mbps	5,49
1.5. Serviço de CPE_ROTADOR1	Fator de multiplicação USTM
CPE_ROTADOR1 5Mbps	1,00
CPE_ROTADOR1 10Mbps	1,20
CPE_ROTADOR1 20Mbps	1,50
CPE_ROTADOR1 50Mbps	1,87
CPE_ROTADOR1 100Mbps	2,34
CPE_ROTADOR1 200Mbps	2,93
CPE_ROTADOR1 500Mbps	4,39
CPE_ROTADOR1 1Gbps	5,49
CPE_ROTADOR1 2Gbps	6,85
CPE_ROTADOR1 5Gbps	8,58
CPE_ROTADOR1 10Gbps	10,72
1.6. Serviço de CPE_ROTADOR2	Fator de multiplicação USTM
CPE_ROTADOR2 5Mbps	1,00
CPE_ROTADOR2 10Mbps	1,20
CPE_ROTADOR2 20Mbps	1,50
CPE_ROTADOR2 50Mbps	1,87
CPE_ROTADOR2 100Mbps	2,34
CPE_ROTADOR2 200Mbps	3,51
CPE_ROTADOR2 500Mbps	4,39
CPE_ROTADOR2 1Gbps	5,49
CPE_ROTADOR2 2Gbps	6,85
CPE_ROTADOR2 5Gbps	8,58
CPE_ROTADOR2 10Gbps	10,72
1.7. Serviço de CPE_SDWAN	Fator de multiplicação USTM
CPE_SDWAN 5Mbps	1,00
CPE_SDWAN 10Mbps	1,20
CPE_SDWAN 20Mbps	1,50



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

CPE_SDWAN 50Mbps	1,87
CPE_SDWAN 100Mbps	2,34
CPE_SDWAN 200Mbps	3,51
CPE_SDWAN 500Mbps	4,39
CPE_SDWAN 1Gbps	5,49
CPE_SDWAN 2Gbps	6,85
CPE_SDWAN 5Gbps	8,58
CPE_SDWAN 10Gbps	10,72
1.8. Serviço de CPE_AP	Fator de multiplicação USTM
CPE_AP	1,00

4.1.5. Novos pontos remotos denominados como eventos serão contratados de forma temporária, por período mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 100 (cem) dias.

4.1.5.1. Nestes casos, a remuneração do serviço prestado será feita conforme a Tabela de preços, cobrado proporcionalmente ao número de dias contratados.

4.1.5.2. Para estes circuitos temporários, deverá ser considerado o mesmo SLA constante no item “Acordo de Níveis de Serviço” e seus subitens.

4.1.6. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE para a instalação, ativação e atendimento de alterações de serviços (serviços eventuais) será o equivalente a 2 USTM (duas vezes o valor referenciado pelo USTM), conforme respectivo tipo de serviço na tabela constante no item Tabela de Preços.

4.1.7. A instalação dos Serviços contratados inicialmente em todos os Pontos Remotos constantes no **ANEXO – Pontos de Conexão** será efetuada sem ônus ao CONTRATANTE. Ou seja, não haverá taxa de instalação para entrega inicial dos serviços.

4.1.8. O considerará como data de início de pagamento, a da efetiva instalação e operação de 20% (vinte por cento) do objeto contratado.

4.1.8.1. Os demais serviços entregues, além dos 20%, poderão ser faturados a partir de 45 dias a contar da ativação e efetivo aceite dos mesmos.

4.1.9. Visando resguardar os interesses e controle do CONTRATANTE, a fatura dos mesmos deverá conter uma folha de rosto com resumo dos valores a serem pagos e identificação por serviço (fornecidos pela CONTRATADA), bem como o detalhamento de qualquer cobrança de taxas extras, que não estejam incluídas no valor da contratação de um serviço específico.

4.1.10. A fatura deverá também ser entregue pela de modo eletrônico, no padrão FEBRABAN tipo III, (mídia magnética, óptica, CD/DVD, e-mail ou via software de EDI-Connect-Direct), com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do vencimento da fatura para fins de consistência do serviço contratado.

4.1.11. Caso não seja possível o fornecimento das faturas no padrão FEBRABAN tipo III, as faturas deverão ser entregues obrigatoriamente no padrão FEBRABAN tipo II, mediante acordo entre as PARTES estipulando prazo para disponibilização das faturas no padrão FEBRABAN tipo III.

4.1.12. Quaisquer taxas extras, que não estejam incluídas no valor da contratação de um serviço específico, devem ter seus valores apresentados juntamente à tabela de valores que contempla o atendimento do Ponto Remoto com as velocidades padronizadas.

4.1.13. Esses valores deverão estar com os impostos incluídos e servirão de referência para upgrades/solicitações futuras.

4.1.14. Não serão aceitas faturas de cobranças posteriores a 90 (noventa) dias da execução do serviço ou sem comprovação de sua efetiva execução. Para tais faturas o valor cobrado será dado como pago ou devolvido à para análise e nova emissão da fatura.

4.1.15. Um ano antes do vencimento e até a data do efetivo término do contrato, a critério do CONTRATANTE, poderá ser definida uma data para início, de forma gradual, do cancelamento e desinstalação dos serviços existentes nos Pontos Remotos (PRs), com respectiva redução de valores cobrados pela CONTRATADA, para que haja uma transferência ordenada dos serviços ao CONTRATANTE ou a seu designado.

4.1.15.1. Podendo ocorrer a qualquer tempo neste período final de contrato a total migração dos pontos hora contratados.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

4.1.15.2. Desta forma, a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE ou a terceiro por ele designado toda assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados, sem interrupção ou efeito adverso.

4.1.15.3. A transferência dos serviços ao CONTRATANTE ou a terceiro por ele designado acarretará na diminuição gradual da quantidade de Pontos Remotos (PRs) ativos, de responsabilidade da CONTRATADA, até a completa transição desses serviços.

4.1.15.4. Na data da solicitação do cancelamento e desinstalação de cada Ponto Remoto (PR), seu pagamento será interrompido, de forma que não serão aceitas faturas com cobranças posteriores à data da respectiva solicitação de cancelamento do Pontos Remotos (PRs).

4.1.15.5. O valor acordado será pago mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços/entrega do objeto, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços.

4.1.15.6. Ao final da desativação de todos os serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada dos equipamentos que ainda estejam instalados em ambientes do CONTRATANTE, e que não sejam de propriedade da CONTRATANTE, dentro do prazo de 30 dias, caso contrário, a CONTRATANTE poderá descartar os equipamentos como lixo tecnológico, sem que haja cobrança posterior para CONTRATANTE. Se for de interesse e de comum acordo de ambas as partes, os equipamentos poderão permanecer instalados no local por tempo adicional ou indeterminado.

4.2. A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria da CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE.

4.3.1. Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços.

4.4. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

- I. Tipo de serviço;
- II. Nº do Contrato;
- III. Nº do CNPJ do CONTRATANTE ou de suas filiais, conforme indicado pelo próprio;
- IV. Nº da Inscrição Estadual do CONTRATANTE;
- V. Data do vencimento;
- VI. Competência (mês e ano da efetivação dos serviços).
- VII. Descrição dos materiais e/ou mão-de-obra fornecidos.

4.5. É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, respeitadas as respectivas periodicidades, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor:

- I. Certidão que prove a regularidade com o FGTS, dentro do prazo de validade;
- II. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

4.5.1. As certidões entregues serão validadas mensalmente pelo CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis. Em caso desta validação resultar de forma negativa, o pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata ficará condicionado à regularização da situação por parte da CONTRATADA, correndo recotagem dos vencimentos dispostos neste Contrato, sem qualquer tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.6. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Neste caso, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

4.7. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recotagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

4.8. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.

4.8.1. Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.

4.9. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

4.10. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

4.11. Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.

4.11.1. O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –

Os valores do presente Contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ocorrida no período.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE –

Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA –

7.1. O prazo de vigência desta contratação é de 60 (sessenta) meses a contar da data de XX/XX/XXXX, nos termos do que dispõe o Art. 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

7.2. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação desta contratação, deverá manifestar-se formalmente, por carta protocolada ou por e-mail para o endereço contratacoes_contratos@banrisul.com.br, apresentando suas razões, com uma antecedência mínima de 60 dias do término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –

8.1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES:

8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ajustado;

II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;

III. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;

IV. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Prestar o serviço na forma ajustada;

II. Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;

III. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;

IV. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

V. Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

VI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

VII. Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;

VIII. Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;

IX. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;

X. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;

XI. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

XII. Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá;

XIII. Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

XIV. Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;

XV. Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

XVI. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;

XVII. O atendimento e concordância à Resolução nº 4.557/17 do CMN, permitindo o acesso do Banco Central do Brasil a termos firmados, documentação e informações referentes aos serviços prestado e às dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO –

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –

10.1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

10.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

10.4. As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE –

12.1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente Contrato.

12.2. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

12.3. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

12.5. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO –

É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES –

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

14.2. Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

- I. Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- III. Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,
- IV. Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.

14.3. As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS –

16.1. Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

16.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

16.1.2. Multa(s):

I. **de 0,001% (zero vírgula zero zero um por cento) por dia, calculado sobre o valor total atualizado do contrato,** em caso de atraso na realização dos treinamentos propostos, previsto no item 2.57. e seus respectivos subitens da Cláusula Segunda.

II. **de 0,001% (zero vírgula zero zero um por cento) por dia, calculado sobre o valor total atualizado do contrato,** em caso de atraso no fornecimento de documentação e topologia completa das soluções, previsto no item 2.8. da Cláusula Segunda.

III. **de 0,001% (zero vírgula zero zero um por cento) por dia, calculado sobre o valor total atualizado do contrato,** em caso de atraso na entrega de pelo menos 1 ponto remoto, previsto no item 2.61.3. da Cláusula Segunda.

IV. **de 0,001% (zero vírgula zero zero um por cento) por dia, calculado sobre o valor total atualizado do contrato,** em caso de atraso na entrega de pelo menos 5% dos pontos remotos, previsto no item 2.61.4. da Cláusula Segunda.

V. **de 0,001% (zero vírgula zero zero um por cento) por dia, calculado sobre o valor total atualizado do contrato,** em caso de atraso na entrega de pelo menos 25% dos pontos remotos, previsto no item 2.61.5. da Cláusula Segunda.

VI. **de 0,001% (zero vírgula zero zero um por cento) por dia, calculado sobre o valor total atualizado do contrato,** em caso de atraso na entrega de pelo menos 75% dos pontos remotos, previsto no item 2.61.6. da Cláusula Segunda.

VII. **de 0,001% (zero vírgula zero zero um por cento) por dia, calculado sobre o valor total atualizado do contrato,** em caso de atraso na entrega de pelo menos 100% dos pontos remotos, previsto no item 2.61.7. da Cláusula Segunda.

VIII. **de 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) por minuto de inoperância excedente ao prazo, calculado sobre o valor mensal atualizado do serviço,** em caso de descumprimento para resolução de problemas/reparos de serviços especificado no SLA., previsto no item 2.58.6.3. da Cláusula Segunda.

IX. **de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) por hora, calculado sobre o valor mensal atualizado do serviço,** em caso de atraso do técnico residente da CONTRATADA para o comparecimento e execução durante o horário de execução dos serviços, previsto no item 2.30. da Cláusula Segunda.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

X. de 1% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor mensal atualizado do serviço, em caso de atraso na formalização do resultado do estudo de viabilidade técnica para instalação de novos links, previsto no item **2.58.1.** da Cláusula Segunda.

XI. de 1% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor mensal atualizado do serviço, em caso de atraso na conclusão da entrega de novos serviços, previsto no item **2.58.2.** da Cláusula Segunda.

XII. de 1% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor mensal atualizado do serviço, em caso de atraso na execução da alteração de serviços, previsto no item **2.58.3.** da Cláusula Segunda.

XIII. de 5% (cinco por cento) por dia, calculado sobre o valor do somatório mensal dos serviços afetados, em caso de 100% dos serviços contratados se tornarem inoperantes por um período excedente a 15 minutos, previsto no item **2.58.17.** e seus respectivos subitens da Cláusula Segunda.

XIV. de 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) por minuto de inoperância excedente ao prazo, calculado sobre o valor mensal atualizado do serviço, em caso da indisponibilidade de serviço ultrapasse o índice mensal especificado/contratado de 99,7% de disponibilidade do serviço, considerando ainda todas as inoperâncias, inclusive aquelas com duração inferior ao prazo máximo de recuperação do serviço, previsto no item **2.58.6.3.** da Cláusula Segunda.

XV. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

XVI. de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento contratual total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.

16.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
II. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;

III. Atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do Contrato, contrariando o disposto neste Contrato;

III.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

c) A falha na execução do Contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.

IV. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

V. Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;

VI. Ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato;

VII. Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VIII. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.2. As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

16.3. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

16.4. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.

16.7. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO –

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I.** De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II.** Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO;
- III.** Por determinação judicial.

17.2. Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- I.** A inexecução total do Contrato;
- II.** A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;
- III.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- IV.** A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- V.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- VI.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;
- VII.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;
- VIII.** O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- IX.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XII.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

17.3. Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 60 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA –

18.1. A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 70, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data de início da vigência deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis.

18.1.1. NO CASO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO:

- I.** O valor depositado em caução será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA, até 03 (três) meses decorridos do término do Contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- II.** O CONTRATANTE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA;

III. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegrá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

IV. O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

18.1.2. NO CASO DE SEGURO GARANTIA:

I. O CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro garantia;

II. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até dois dias úteis após o seu vencimento;

III. O descumprimento das obrigações previstas nos itens I e II, acima, constitui motivo para rescisão contratual;

IV. O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do Contrato, acrescido de 03 (três) meses;

18.1.3. NO CASO DE FIANÇA BANCÁRIA, deverá constar, no instrumento de fiança bancária:

I. Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de 03 (três) meses;

II. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;

III. Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;

IV. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

18.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

18.3. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

18.4. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

18.5. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia.

18.6. A garantia prevista nesta cláusula, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ou ainda, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato. Caso tais comprovações não sejam apresentadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

18.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia, autoriza o CONTRATANTE a rescindir o presente Contrato.

18.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

18.9. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –

19.1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

19.2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

19.3. Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

19.4. Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

19.5. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

19.6. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

19.7. Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

19.8. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues enviadas por carta protocolada, fax ou E-Mail.

19.9. As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO –

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

CONTRATADA



B39425

35/42

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

MANUTA



B39425

36/42

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado, e

A CONTRATADA, (preencher com a qualificação da empresa contratada), por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –

2.1. Ativo: Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- I.** Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- II.** Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- III.** Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- IV.** Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- V.** As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- VI.** Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

2.2. Confidencialidade e Sigilo: Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

2.3. Informação: Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

2.4. Informações Confidenciais: São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.

2.5. Informação Liberada: Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

- I.** Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- II.** Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
- V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
- VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
- 2.6. Parte:** Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo**.
- 2.7. Parte Receptora:** É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
- 2.8. Parte Divulgadora:** É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
- 2.9. Pessoa Autorizada:** Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
- 2.10. Sigilo:** Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –

Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

- 5.1.** Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- 5.2.** Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.
- 5.3.** Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
- 5.4.** Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO –

- 6.1.** As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.
- 6.1.1.** A Parte Receptora concorda que:
- I. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

II. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;

III. Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:

a. Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;

b. Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;

c. Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;

d. Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –

7.1. A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.

7.2. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.

7.3. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.

8.2. A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –

10.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

10.2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

12.1. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

12.2. A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

12.3. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem-sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –

17.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

17.2. Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

17.3. Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

17.4. Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



B39425

41/42

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade

nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos arts. 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no art. 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos arts. 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:



B39425

42/42

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÕES PARA TRANSMISSÃO DE DADOS MULTIMÍDIA EM REDES DE LONGA DISTÂNCIA, INCLUINDO SERVIÇOS REMOTOS DE TI – Nº 0200454/2020

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, (preencher com a qualificação da empresa contratada vencedora do processo de licitação), por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Edital de Licitação nº 0000454/2020, regendo-se pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de soluções para transmissão de dados multimídia em redes de longa distância, incluindo serviços remotos de TI.

1.2. Ficam fazendo parte do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, como se aqui estivessem transcritos, as Planilhas e Anexos integrantes do Edital de Licitação nº 0000454/2020. Em caso de conflito entre os termos das planilhas e dos anexos e os do presente Contrato, os do Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO –

2.1. A presente especificação tem como objetivo descrever as soluções para transmissão de dados multimídia em redes de longa distância e tecnologia da informação, incluindo os seguintes serviços necessários para o pleno funcionamento destas soluções.

1	SERVIÇO INTERNET DEDICADO
2	SERVIÇO INTERNET CONVENCIONAL
3	SERVIÇO CPE_SDWAN

2.2. As especificações constantes neste documento exigem que as soluções fornecidas devam oferecer alta disponibilidade, desempenho suficiente para seu pleno funcionamento, segurança dentro dos padrões mínimos estabelecidos pela regulação bancária vigente, suporte constante aos serviços e gerenciamento a ser fornecido ao CONTRATANTE.

2.3. Devido à quantidade de serviços de comunicação, da sua complexidade, heterogeneidade e da sua distribuição de abrangência nacional, a CONTRATADA deve ser capaz de fornecer uma ampla cobertura nacional de viabilidade de atendimento da sua rede de telecomunicações, bem como uma ampla cobertura de sua atuação em todo território nacional, de forma que ocorra a execução dos serviços especializados solicitados pelo dentro dos prazos acordados no SLA – Service Level Agreement.

2.4. A seguir, serão especificadas as formas de solicitação, contratação, fornecimento, instalação, configuração, monitoração e manutenção destas soluções através de serviços.

2.5. De imediato, a CONTRATADA deverá estar apta a prestar serviços em todos os Pontos Remotos do CONTRATANTE, localizados em todo território nacional, relacionados no **ANEXO - Pontos de Conexão**.

2.6. Serviços em Pontos Remotos adicionais poderão ser solicitados, mediante aceite da CONTRATANTE quanto à viabilidade técnica, em conformidade com os prazos constantes na cláusula de **SLA - Service Level Agreement**. Pontos Remotos denominados como EVENTOS



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

serão contratados de forma temporária, por período mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 100 (cem) dias.

2.7. Todos os serviços relacionados ao fornecimento de acesso à rede (enlaces de dados) deverão ser entregues pela CONTRATADA entregues com conector RJ45, suportando padrão IEEE802.3 compatível com a velocidade solicitada para o respectivo PR;

2.7.1. Nos casos em que for efetuada a contratação de CPE junto ao acesso à rede, será aceita a terminação da conexão WAN diretamente no CPE, desde que seja entregue em porta adicional àquelas já especificadas no serviço CPE relacionado.

2.8. Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer, em meio magnético/digital, documentação e topologia completa das soluções em no máximo 7 (sete) dias corridos, detalhando os meios de transmissão, fornecedores e equipamentos utilizados na última milha (do ponto de entrega ao ponto de presença) de cada serviço entregue.

2.9. Os equipamentos fornecidos não poderão ser enviados antecipadamente aos ambientes para posterior instalação, devendo ser trazidos pelo técnico responsável da CONTRATADA no momento da instalação ou no pré-teste do enlace;

2.10. Exceções serão permitidas em casos específicos, somente com o aceite formal do CONTRATANTE.

2.11. Os custos referentes à aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos utilizados em cada serviço prestado serão de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE somente o pagamento equivalente ao seu uso de cada serviço, mensalmente.

2.12. A CONTRATADA deverá identificar cada um de seus equipamentos com os seguintes atributos: número do serviço/equipamento, nome da CONTRATADA e número da Central de Atendimento.

2.13. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, as datas de vistoria dos ambientes de instalação (caso seja necessário), e de instalação dos seus equipamentos.

2.13.1. Também deverão ser informados, em ambas ocasiões, os nomes dos técnicos envolvidos e seus respectivos Registros Gerais (RGs);

2.13.2. O não cumprimento do referido item implica em não acesso aos ambientes para vistoria.

2.14. Nos casos em que a CONTRATADA possuir infraestrutura de telecomunicações/tecnologia localizada nas dependências do CONTRATANTE, será de sua responsabilidade a instalação da conexão física e lógica necessária para interligar seus equipamentos ao respectivo ponto de entrega do CONTRATANTE.

2.15. Toda infraestrutura necessária além da disponibilizada pelo CONTRATANTE, será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.16. Incluem-se neste item os projetos, a execução, manutenção, desativação e retirada de equipamentos e instalações sob sua responsabilidade.

2.17. A CONTRATADA deverá nomear um responsável pelo planejamento e acompanhamento de entrega e manutenção dos serviços solicitados nesta especificação, que deverá estar à disposição para efetuar contato direto com o CONTRATANTE sempre que solicitado.

2.18. Toda e qualquer instalação/abordagem a ser realizada pela CONTRATADA junto aos datacenters do CONTRATANTE (a saber: DC01, DC02 e DC TERESÓPOLIS) deverá estar em conformidade completa com o **ANEXO - Manual de Procedimentos para Instalações no Ambiente Datacenter Banrisul**.

2.19. Nos casos em que houver necessidade de interligação interna em par metálico, UTP (Unshielded Twisted Pair), categoria 5e, entre o equipamento fornecido pela CONTRATADA com algum equipamento do CONTRATANTE, para até 30 metros de distância, através da tubulação pré-existente, a CONTRATADA deverá fornecer cabeamento e mão de obra para que seja realizada tal conexão, sem ônus ao CONTRATANTE.

2.20. No caso de instalações de equipamentos em prédios de terceiros, a CONTRATADA a deverá atender também às exigências e padrões do proprietário e do condomínio.

2.21.

2.21.1. Os casos em que as exigências não puderem ser atendidas deverão ser submetidas ao CONTRATANTE para avaliação.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.22. O CONTRATANTE disponibilizará somente uma tomada para alimentação dos equipamentos fornecidos para cada serviço contratado, com tensão na faixa de 100v a 240v e frequência de 50/60hz, padrão ABNT.

2.23. Caso haja necessidade de fornecimento de tomadas extras, a CONTRATADA deverá realizar a ligação para extensão da rede elétrica, sem ônus ao CONTRATANTE.

2.24. Os serviços realizados pela CONTRATADA podem ser vistoriados pelo CONTRATANTE a qualquer tempo, incluindo instalações existentes.

2.25. Caberá à CONTRATADA refazer de imediato os serviços impugnados, arcando com todos os custos decorrentes.

2.26.1. Caso a CONTRATADA não regularize a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos o CONTRATANTE realizará os serviços, repassando os custos à CONTRATADA e aplicando as penalidades previstas.

2.26. Todo hardware relacionado às TIC (ICT) deverá suportar os protocolos IPv4 e IPv6, em conformidade com a RFC 2474 ou superior, nesta implementação futura, se assim for solicitado pelo CONTRATANTE.

2.27. O desempenho deverá ser semelhante para ambos os protocolos em termos de entrada, saída e rendimento do fluxo de dados, transmissão e processamento de pacotes.

2.28. Todos os serviços e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser homologados previamente pelo suporte de rede do CONTRATANTE, conforme especificações contidas neste documento.

2.29. Nos casos em que houver fornecimento de CPE, os técnicos da CONTRATADA deverão realizar somente a instalação, configuração e testes básicos no equipamento, para que em seguida o suporte de rede do CONTRATANTE aplique as configurações adicionais de segurança de forma remota ou presencial;

2.29.1. Após a aplicação das configurações de segurança no equipamento fornecido pela CONTRATADA, o equipamento será protegido com uma senha única de conhecimento apenas do CONTRATANTE e será acessível pela CONTRATADA e por terceiros somente se autorizados formalmente pelo suporte de rede do CONTRATANTE.

2.29.2. Cada equipamento fornecido deverá vir acompanhado de todos os acessórios, programas, em sua última versão de firmware estável ou versão acordada junto ao CONTRATANTE, e licenças necessários à sua instalação, operação e monitoração, cabendo inclusive à CONTRATADA a instalação do equipamento;

2.29.3. Todos os materiais e mão de obra necessários para a instalação dos equipamentos da rede, como cabos, conectores, braçadeiras, parafusos de fixação, anilhas de identificação, bem como qualquer equipamento e/ou recurso necessário que a solução adotada impuser o uso, tais como roteadores, modems, rádios, fontes, ferragens, suportes ou bases para antenas, rack, etc., serão fornecidos pela CONTRATADA, sem custo adicional ao CONTRATANTE;

2.29.4. Sempre que solicitado, após a conclusão e entrega de cada serviço solicitado, a CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE uma comprovação fotográfica de que a instalação está nos padrões descritos neste contrato e acordados entre ambas as partes em tempo de projeto.

2.29.4.1. Nestes casos, somente será dado o aceite formal da conclusão do serviço após avaliação do comprovante fotográfico;

2.29.5. Nos casos em que não houver espaço dedicado para a devida acomodação dos equipamentos e/ou recursos fornecidos pela CONTRATADA, a mesma deverá informar ao CONTRATANTE para que o mesmo realize adequação do seu ambiente;

2.29.6. Ainda, no caso de falta de espaço em rack já presente nas localidades do CONTRATANTE e/ou a não possibilidade imediata de instalação de um novo rack, por falta de espaço, o CONTRATANTE poderá conceder ou não permissão, para uma instalação temporária do serviço pretendido em local apontado pelo CONTRATANTE no momento da instalação;

2.29.7. A CONTRATADA deverá providenciar o reparo de quaisquer danos que eventualmente tenham sido causados à infraestrutura do CONTRATANTE ou de terceiros, seja durante os serviços de instalação ou manutenção da infraestrutura fornecida, no mesmo dia em que os danos tenham sido causados. O reparo deverá ter sido concluído em até 3 (três) dias úteis.

2.30. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em no máximo 30 (trinta) dias corridos após a ativação



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

do primeiro Ponto Remoto, no mínimo um técnico residente, conforme necessidade de atendimento, sediado nas instalações do CONTRATANTE, em horário comercial, 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), de segunda a sexta entre 9hs e 18hs (exceto feriados), sem ônus ao CONTRATANTE, que terá, no mínimo, as seguintes atribuições:

2.30.1. Auxiliar no processo de configuração dos equipamentos da CONTRATADA que integram a solução, junto à equipe de Suporte à Telecom do CONTRATANTE;

2.30.2. Atuar ativamente em eventos de indisponibilidade de rede, realizando abertura, acompanhamento e encerramento de chamados;

2.30.3. Auxiliar na resolução de problemas que envolvam as soluções fornecidas;

2.30.4. Se solicitado, realizar atualização do firmware dos equipamentos fornecidos;

2.30.5. Validação e acompanhamento das janelas de manutenção e gestão de mudanças;

2.30.6. Propor melhorias na configuração/disposição dos serviços;

2.30.7. Construção e atualização da topologia e planta dos serviços;

2.30.8. Atuar como ponto único de contato junto à CONTRATADA.

2.31. Para fornecimento dos acessos, serão aceitos, de imediato, a entrega de acessos com sua última milha utilizando tecnologias em Fibra Óptica, Par Metálico, Coaxial e Rádio transmissão;

2.31.1. A utilização de tecnologias de transmissão adicionais em pontos remotos deverá ocorrer somente em casos onde as tecnologias anteriores, comprovadamente, não puderem ser fornecidas, seja por questões legais ou geográficas, e mediante homologação e aceite do CONTRATANTE quanto às comprovações apresentadas pela CONTRATADA;

2.31.2. Nestes casos, somente serão aceitas tecnologias já homologadas e mediante solicitação/aceite formal do CONTRATANTE para cada Ponto Remoto a ser instalado.

2.32. Sempre que for solicitada a instalação de um novo meio de comunicação de contingência, em um mesmo PR (Ponto Remoto), mediante viabilidade e aceite da CONTRATADA, este ponto deverá obrigatoriamente utilizar tecnologia diferente do acesso já existente no referido PR (Ponto Remoto) (ex.: xDSL, TDM, satélite, rádio, rede 3G ou superior, etc.).

2.33. A última milha deste novo acesso de contingência deverá seguir por caminhos alternativos e não deve passar por elementos comuns aos utilizados na rede principal que caracterizem um único ponto de falha (cabos óticos, equipamentos de rede, etc.).

2.34. Na ocorrência de qualquer evento extraordinário, do qual decorra uma alteração substancial no escopo ou na natureza dos serviços contratados, o CONTRATANTE deverá notificar por escrito a CONTRATADA a respeito, obrigando-se as partes, de imediato, a dar início a negociações para ajustar os serviços e os seus preços, a fim de refletir o impacto do referido evento extraordinário sobre as necessidades comerciais e operacionais do CONTRATANTE e sobre as obrigações da CONTRATADA.

2.35. Caso a CONTRATADA, comprovadamente, deixar de prestar quaisquer dos serviços contratados, ou notifique o CONTRATANTE de que irá deixar de prestar quaisquer desses serviços durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, contratar a execução de tais serviços por terceiro(s) e descontar dos preços mensais devidos à CONTRATADA os valores referentes à prestação desses serviços, bem como se ressarcir de quaisquer outros valores que tenha sido obrigado a pagar em decorrência disso.

2.36. A tabela de valores fornecida pela CONTRATADA deve conter preços compatíveis com os mesmos executados no mercado de telecomunicações e tecnologia do ano vigente, levando sempre em consideração o princípio da razoabilidade.

2.37. Sempre que julgar necessário, o CONTRATANTE efetuará uma comparação dos indicadores de custos e de desempenho dos serviços, por meios próprios ou através de terceiros, levando em consideração o escopo dos serviços, em relação a níveis de serviços e condições praticadas por terceiros em operações semelhantes aos serviços contratados (pesquisa de mercado).

2.38. Com base nos resultados finais da pesquisa de mercado, a CONTRATADA obriga-se a cooperar com o CONTRATANTE no sentido de investigar as variações, caso existentes, entre o custo e o desempenho dos serviços, e de serviços similares fornecidos por outras prestadoras de serviços, e de tomar as devidas providências para justificar ou realizar os ajustes, se for o caso.

2.39. A CONTRATADA manterá controle sobre toda a segurança física e lógica dos ambientes



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

operacionais de sua responsabilidade através da definição de políticas de segurança aplicadas nos serviços contratados, assumindo toda responsabilidade por perdas e danos comprovados que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência de dolo, negligência, imperícia ou imprudência dos responsáveis envolvidos na prestação dos serviços.

2.40. O CONTRATANTE terá o direito de verificar a correta aplicação dessa política através de inspeções periódicas realizadas remotamente ou In-Loco, nos ambientes físicos e lógicos do prestador dos serviços contratados.

2.41. O CONTRATANTE poderá realizar, a seu critério, auditoria de segurança sobre as soluções da CONTRATADA.

2.41.2. A auditoria contemplará a adequabilidade de disciplinas como políticas, processos e procedimentos de segurança e continuidade de negócios, além de realizar testes de vulnerabilidades nas redes, equipamentos e demais ativos que compõem a estrutura de fornecimento dos serviços ao CONTRATANTE.

2.41.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE, ou a terceiro por ele indicado, informações e acessos para viabilizar a auditoria.

2.42. A CONTRATADA deve estabelecer um contato direto entre a sua equipe de segurança e a do CONTRATANTE, visando a troca de informações e a ação rápida em casos de necessidade, através de suporte telefônico, não ultrapassando o tempo máximo de 20 minutos para iniciar o atendimento de incidentes de segurança, 24 horas por dia e 7 dias por semana;

2.42.1. Em tempo de projeto deverão ser relacionados os responsáveis e os números telefônicos de contato, para todos os turnos envolvidos, sendo estes atualizados sempre que houver alterações por qualquer uma das partes.

2.43. A CONTRATADA deverá imediatamente comunicar a equipe de segurança do CONTRATANTE estabelecida como contato do prestador de serviços, sob pena de responsabilização legal perante as consequências dos acontecimentos, sempre que ocorrer qualquer evento ou suspeita de perda ou comprometimento de informações, indisponibilidade de dados ou serviços, ataques maliciosos aos dados ou à infraestrutura de TI, violação da rede e outras ocorrências consideradas relevantes à segurança na prestação dos serviços.

2.43.1. As ações imediatas de contenção deverão ser tomadas pela CONTRATADA, com acompanhamento do CONTRATANTE.

2.44. Com base no histórico de crescimento do CONTRATANTE dos últimos anos, na evolução dos negócios digitais e seu uso constante sobre a infraestrutura de telecomunicações e tecnologia, será previsto o crescimento dos serviços, em até 10% por ano, sobre o valor total contratado atualizado do período em questão, de forma cumulativa, sendo possível a utilização do montante por todo período contratual por novos serviços a serem solicitados pelo CONTRATANTE conforme descrito nesta especificação;

2.44.1. Este é um valor estimado e trata-se apenas de uma previsão, somente será utilizado este percentual caso haja interesse/necessidade por parte do CONTRATANTE, cabendo ao mesmo acompanhar suas próprias necessidade de negócio.

2.45. O CONTRATANTE poderá solicitar, mediante aditivo contratual, alterações nos projetos originais, na conectividade, nos processos e na tecnologia utilizada que resultem em melhorias na eficiência e custos dos serviços ou na implantação de novas soluções de tecnologia que possam ser aplicadas ao negócio do CONTRATANTE, na medida em que se tornem disponíveis.

2.46. Os serviços contratados inicialmente poderão ser substituídos por outros serviços especificados neste documento, mediante solicitação formal do CONTRATANTE e devido aceite da CONTRATADA, desde que sejam utilizados para a mesma finalidade definida durante sua solicitação inicial e não havendo necessidade de alteração dos valores originais.

2.47. Será estabelecido entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA procedimento formal para solicitação de forma ágil dos serviços aqui especificados. O procedimento deverá permitir controle comum do histórico dessas solicitações. De imediato, serão utilizados os meios de comunicação: E-MAIL (domínio próprio registrado pela empresa), plataforma SERVICE DESK do CONTRATANTE ou TELEFONE da central de atendimento cedido previamente pela CONTRATADA (0800).

2.48. Sempre que o CONTRATANTE informar da necessidade de CONTRATAÇÃO de um novo serviço, a CONTRATADA deverá informar sua viabilidade técnica e prazo real para entrega do



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

mesmo, para que em seguida o CONTRANTE efetue a solicitação formal. Semanalmente, a CONTRATADA deverá apresentar relatório analítico, em meio magnético, via WEB ou em papel, contendo a situação atual das solicitações realizadas pelo CONTRATANTE.

2.49. Serviço INTERNET_DEDICADO

2.49.1. O serviço de acesso do tipo INTERNET_DEDICADO consiste na instalação de pontos de acesso à rede pública mundial de computadores (Internet) com endereçamento IP fixo.

2.49.2. A velocidade dos acessos do tipo INTERNET_DEDICADO deverá ser simétrica, ou seja, as velocidades de download e upload deverão ser idênticas.

2.49.3. A CONTRATADA deverá fornecer um bloco de endereçamento IP, fixo, válido e acessível através da INTERNET, com pelo menos 5 endereços IP utilizáveis pelo CONTRATANTE (Para endereços IPv4 deverá um bloco /29 e para endereços IPv6 deverá ser um bloco /48).

2.49.3.1. Desta forma, não serão aceitos endereços privados, principalmente os que estão contidos nas RFCs 1918 e 6598.

2.49.3.2. Poderão ser cedidos mais blocos de endereçamento IP com o devido aceite entre ambas as partes.

2.49.3.3. Após ser fornecido pela CONTRATADA, o bloco de endereçamento IP não poderá ser alterado sem aviso prévio e aceite formal do CONTRATANTE;

2.49.3.4. Poderá ser solicitado a alteração do bloco de endereçamento IP cedido pela CONTRATADA sempre que for comprovado qualquer tipo de problema recorrente quanto ao seu uso na internet (Por exemplo: Inserção constante em listas públicas de bloqueio, Spam Blacklists, etc.);

2.49.4. A CONTRATADA não poderá possuir nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao endereçamento IP cedido ao CONTRATANTE, sendo necessária a concordância formal do CONTRATANTE para qualquer exceção a essa regra.

2.49.5. A CONTRATADA não poderá possuir nenhum serviço de cache transparente que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao bloco de endereçamento IP cedido ao CONTRATANTE, sendo necessária a concordância formal do CONTRATANTE para qualquer exceção a essa regra.

2.49.6. Em caso de ataque à rede do CONTRATANTE, a operadora deverá, por solicitação expressa do CONTRATANTE, configurar filtro de rede a fim de evitar o mesmo.

2.49.6.1 A CONTRATADA será informada pelo CONTRATANTE do(s) endereço(s) IP(s) a ser(em) bloqueado(s), devendo configurar o respectivo filtro em até 1 (uma) hora corrida após a abertura do chamado em sua Central de Atendimento.

2.50. Serviço INTERNET_CONVENCIONAL

2.50.1. O serviço de acesso do tipo INTERNET_CONVENCIONAL consiste na instalação de pontos de acesso à rede pública mundial de computadores (Internet) com endereçamento IP dinâmico, com velocidades assimétricas em cada sentido de transmissão (download > upload) sem garantia de banda.

2.50.2. As velocidades indicadas poderão variar de acordo com a taxa de utilização da rede, são as máximas nominais e poderão variar de acordo com fatores externos. No período de maior tráfego, deverá ser garantida em 95% dos casos, uma velocidade média de, no mínimo, 80% do valor nominal máximo, e uma velocidade instantânea de conexão de, pelo menos, 40% do valor nominal máximo, conforme regulamentação vigente.

2.50.3. A velocidade dos acessos do tipo INTERNET_CONVENCIONAL poderá ser assimétrica, ou seja, a velocidade de upload poderá ser inferior em relação à velocidade de download.

2.50.4. A CONTRATADA deverá fornecer um endereço de IP para utilização do CONTRATANTE no acesso à internet. O endereço IP cedido poderá ser alocado dinamicamente através do protocolo DHCP. Serão aceitos endereços privados (RFCs 1918 e 6598).

2.51. Serviço CPE_SDWAN

2.51.1. O serviço de fornecimento de equipamento do tipo CPE_SDWAN consiste no fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos que trabalhem de forma integrada para fornecer uma rede com capacidades de roteamento/comutação de aplicações transparente, segurança integrada, gerenciamento centralizado, otimização do uso de aplicações e unificação de acessos de dados de diferentes tecnologias;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.51.2. Todos os componentes da solução SDWAN deverão ser "on premises". Não será aceito nenhum componente que seja hospedado em nuvem ou dependência de terceiros sem o devido consentimento e aceite formal do CONTRATANTE;

2.51.3. Os custos referentes ao fornecimento, instalação física, configuração básica e manutenção do CPE_SDWAN serão de responsabilidade da CONTRATADA.

2.51.4. O CONTRATANTE possui outras prestadoras de serviços de telecomunicações para contingenciamento e melhor aproveitamento dos possíveis acessos à sua rede de dados e às suas unidades. O CPE_SDWAN deverá ser capaz de receber estas conexões e monitorá-las para fazer do seu uso o melhor possível, visando o correto encaminhamento de informações na rede;

2.51.4.1. O equipamento provido pelo CONTRATADA deverá ser compatível para configuração de Alta Disponibilidade (HA) junto ao equipamento fornecido pela empresa CONTRATADA do LOTE 1, do processo nº 0000454/2020, no formato Ativo-Standby ou Ativo-Ativo, de forma que todas as conexões de um equipamento sejam comutadas para o Standby, de forma transparente e sem qualquer interação manual, em caso de falha do equipamento Ativo. Também deve ser possível gerenciar os equipamentos em um mesmo console de administração centralizado;

2.51.5. Os equipamentos CONCENTRADORES de rede a serem instalados nos Datacenters do CONTRATANTE deverão ser dimensionados de forma a permitir pleno uso de pelo menos 3 (três) caminhos distintos junto a todos os Pontos Remotos pertencentes à solução SDWAN, de forma ativa, sem que haja degradação de performance ou perda de qualquer funcionalidade.

2.51.6. A solução de SDWAN deverá ser escalável e suportar a ligação direta entre todos os pontos a serem contratados a partir deste contrato utilizando os acessos (três links de dados) recebidos, preservando-se todos os benefícios especificados neste item e seus subitens. Será aceito comunicação ponto-multiponto através de tunelamento/overlay dinâmico;

2.51.7. Os equipamentos CPE_SDWAN deverão possuir no mínimo as seguintes especificações:

2.51.8. Deve ser um appliance físico (equipamento físico);

2.51.9. Deve possuir fonte de alimentação AC bivolt, com seleção automática de tensão (na faixa de 100 a 240v) e frequência (de 50/60hz);

2.51.10. A menor especificação de equipamento deve possuir altura igual ou inferior a 1 RU (uma unidade de rack);

2.51.11. Deve possuir, no mínimo, 4 (quatro) portas RJ45 ethernet compatíveis com os padrões 100baseTX/1000baseT, autosensing, auto MDI/MDX. O equipamento deve permitir o uso de qualquer porta para conectividade SDWAN;

2.51.12. Deve possuir, no mínimo, uma porta para conectividade em redes móveis (3G, 4G, etc.), suportando ainda a extensão da antena através de um cabo de pelo menos 2 (dois) metros de comprimento (Podendo ser USB);

2.51.13. Deve possuir gestão centralizada a partir de uma console de administração baseada na Web (doravante chamado de CONTROLADOR), a partir da qual deve ser possível o acesso, configuração e monitoramento de todos os equipamentos contemplados na solução;

2.51.14. O CONTROLADOR deve ser instalado de forma redundante, em ambos datacenters do CONTRATANTE, de forma que cada site seja capaz de manter a solução em pleno funcionamento de forma isolada, sem degradação de performance. Não será aceita solução em que o CONTROLADOR esteja em nuvem ou em ambientes externos ao ambiente corporativo do CONTRATANTE.

2.51.15. Caso o CONTROLADOR seja virtual, o CONTRATANTE poderá fornecer a infraestrutura necessária para seu correto funcionamento, devendo ser entregue no formato de "appliance virtual", compatível com Vmware VSphere 6.5 ou superior. Caso seja instalado em servidor físico, todo hardware, assim como suporte e manutenção devem ser fornecidos pela CONTRATADA;

2.51.16. O CONTROLADOR poderá ser composto por mais de um appliance virtual ou físico. A PROPONENTE deverá fornecer hardware, software e licenças em quantidade suficiente para atender todos os requisitos da solução SDWAN e manter toda estrutura em pleno funcionamento, sem que haja qualquer degradação de performance;

2.51.17. Os equipamentos de datacenter devem ser montáveis em rack padrão de 19", incluindo acessórios. Não serão aceitos equipamentos em bandeja;

2.51.18. A comunicação entre o CONTROLADOR e o CPE deve utilizar criptografia forte de ponta



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

a ponta (autenticação via Pre-Shared Key ou Certificado Digital X.509, algoritmo de criptografia AES-256 ou superior, geração de hash a partir de algoritmo SHA256 ou superior);

2.51.19. A comunicação entre os equipamentos CPE deve utilizar criptografia forte de ponta a ponta (autenticação via Pre-Shared Key ou Certificado Digital X.509, algoritmo de criptografia AES-256 ou superior, geração de hash a partir de algoritmo SHA256 ou superior);

2.51.20. Deve implementar o conceito "zero-touch" para sua primeira implementação ou substituição de hardware. Dessa forma, deverá ser possível provisionar a configuração do equipamento via CONTROLADOR, mesmo antes do equipamento ser conectado à rede interna, transformando a atividade remota em uma simples troca física de equipamento, em caso de falha do mesmo, sem a necessidade de configurações individuais nos equipamentos;

2.51.21. Deverá implementar funcionalidade de criação de templates a fim de facilitar a configuração de diversos equipamentos simultaneamente;

2.51.22. A solução deve manter seu funcionamento pleno mesmo após a perda de comunicação com seu CONTROLADOR por pelo menos 72 horas após a queda inicial;

2.51.23. Deverá suportar, no mínimo, o encaminhamento e armazenamento de pelo menos 5.000 rotas IPv4 em sua tabela de rotas (RIB);

2.51.24. Através da política de modelagem de tráfego, deve ser capaz de realizar a classificação, marcação e priorização de pacotes com determinados tipos de tráfego através da inserção e leitura de um rótulo DSCP no cabeçalho IP dos pacotes tunelados (overlay) e não tunelados (underlay), prevendo pelo menos 5 classes de serviço para uso;

2.51.25. Deve implementar a criação de túneis criptografados, de forma dinâmica e sob demanda, entre todos os equipamentos da solução utilizando no mínimo os seguintes parâmetros de segurança: Autenticação via Pre-Shared Key ou Certificado Digital X.509; Algoritmo de criptografia AES-256 ou superior; Geração de hash a partir de algoritmo SHA256 ou superior;

2.51.26. A solução deve ter capacidade para suportar as seguintes topologias: Hub and Spoke, Full Mesh, Partial/Regional Mesh e Caminho dinâmico (com conexões em malha construídas automaticamente conforme demanda de encaminhamento)

2.51.27. Deve implementar o protocolo Virtual Redundant Router Protocol (VRRP);

2.51.28. Deve implementar o protocolo de roteamento dinâmico Border Gateway Protocol versão 4 (BGP-4) ou superior;

2.51.29. Deve implementar o protocolo de roteamento dinâmico Open Shortest Path First versão 2 (OSPFv2) ou superior;

2.51.30. Deve implementar roteamento estático para o Internet Protocol (IP);

2.51.31. Deve permitir a especificação de largura de banda (Download e Upload) para cada link configurado;

2.51.32. Deve implementar a criação de VLANs, permitindo: Criar múltiplas VLANs; Configurar as portas da solução para suportar uma única VLAN (Porta de Acesso) ou múltiplas VLANs (Porta em Trunk); especificar uma subnet IP e associá-la à VLAN; configurar o appliance como o Gateway da VLAN;

2.51.33. Deve ser possível associar um Endereço IP às interfaces WAN/LAN de forma dinâmica (DHCP Client) ou estática (inserção manual).

2.51.34. Deve ser capaz de criar interfaces VLANs L3 (SVI), realizar o roteamento das redes associadas e publicação via BGP;

2.51.35. Deve implementar pelo menos 100 VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1q;

2.51.36. Deve ser capaz de utilizar as interfaces VLANs L3 para a criação de túneis e roteamento de pacotes com SDWan;

2.51.37. Deve implementar DHCP Relay e DHCP Server;

2.51.38. Deve ser possível identificar e definir o perfil das aplicações com base em informações de camada 3 (rede), 4 (transporte) e 7 (aplicação);

2.51.39. Deve selecionar o destino do tráfego de uma aplicação de forma dinâmica, com base em informações de camada 3 (rede), 4 (transporte) e 7 (aplicação);

2.51.40. Deve implementar Failover e balanceamento de carga entre links MPLS/INTERNET de forma dinâmica, utilizando minimamente as seguintes informações para tomada de decisão: Largura de banda, Latência, Jitter e percentual de perda de pacotes. A solução deverá permitir ao



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

administrador definir políticas de encaminhamento de tráfego que levem em consideração a disponibilidade e o congestionamento dos acessos e, em caso de falha ou congestionamento da rede de comunicação deste acesso, o tráfego deverá ser desviado automaticamente para outro acesso ativo. Após resolução da falha na rede ou ausência do congestionamento, o retorno do tráfego deverá ser automático, ou seja, sem configuração ou intervenção manual;

2.51.41. Caso a rede de acesso esteja indisponível ou congestionada, a solução deve permitir ao administrador definir políticas de engenharia de tráfego que levem em consideração as métricas de jitter, latência e perda de pacotes para selecionar, de forma automática ou manual, qual caminho uma aplicação irá utilizar de forma dinâmica;

2.51.42. A solução deverá ser capaz de definir políticas de engenharia de tráfego de forma centralizada com classificação e encaminhamento do tráfego nos acessos disponíveis, utilizando pelo menos os seguintes critérios: Com base em um único ou vários endereços IPs; com base em uma única ou várias redes; com base em uma ou várias portas TCP/UDP; com base no valor do DSCP; com base na assinatura de aplicações conhecidas pela ferramenta SDWAN;

2.51.43. A solução deve possuir a capacidade de classificar e visualizar o tráfego de rede para colocá-lo em uma das classes de serviço de acordo, com pelo menos os seguintes critérios: Com base em um único ou vários IPs; com base em uma única ou várias Subnet; com base em uma ou várias portas TCP/UDP; com base no valor do DSCP; com base na assinatura de aplicações conhecidas pela ferramenta SDWAN;

2.51.44. Deve implementar NAT (Network Address Translation) e PAT (Port Address Translation);

2.51.45. Deve possuir uma solução de Firewall incorporado no mesmo appliance. A solução de firewall deverá implementar Throughput compatível com o tráfego dimensionado para a solução de SD-WAN para realizar a visibilidade de tráfego camada 7. A mesma visibilidade deve ser provida para os equipamentos da solução instalada no Site Principal e no Site Secundário;

2.51.46. O firewall deve implementar regras de liberações de acesso para Internet. A replicação e ativação da regra/política deverá ser feita de forma automática após publicação centralizada. Deverá ser possível criar liberações de acesso para destinos, informando pelo menos o endereçamento IP ou redes sumarizadas válidas na internet;

2.51.47. A funcionalidade de firewall deve realizar bloqueio de qualquer tráfego originado na Internet. Somente deverá ser permitido nas unidades remotas tráfego via VPN (via Internet e via MPLS), ou seja, túnel VPN fechado entre os dispositivos SDWAN parte desta solução, sendo a exceção, somente os tráfegos explicitamente liberados conforme regras acima descritas;

2.51.48. Deve implementar funcionalidades que permitam o filtro de conteúdo com base em categorias de aplicações pré-definidas anteriormente;

2.51.49. Deve realizar o agrupamento de domínios/aplicações conhecidas por categorias;

2.51.50. A política de modelagem de tráfego deve permitir a atribuição de limites de largura de banda ou garantia de banda para aplicações prioritárias, no mínimo, endereçamento IP ou por domínios/aplicações;

2.51.51. Deve implementar listas de controle de acesso para filtragem de pacotes com base em informações de camada 3 (rede) e 4 (transporte);

2.51.52. Em caso de indisponibilidade dos equipamentos do serviço SD-WAN, a solução deverá ainda bloquear todo e qualquer tráfego originado e/ou destinado diretamente à Internet. A falha do serviço de SD-WAN deverá indisponibilizar a comunicação direta com a internet na unidade remota, sem prejuízo do chaveamento do tráfego para o circuito MPLS, conforme já descrito;

2.51.53. Deve permitir a criação e implementação de regras globais para controles de segurança de camada 3 (rede), 4 (transporte) e 7 (aplicação);

2.51.54. Deve permitir a criação e implementação de regras de controle de segurança baseado em IP e Porta de Origem e em IP e Porta de Destino, Protocolos (TCP e UDP), com a capacidade de implementação de máscaras de subnet de comprimento variável para as unidades remotas;

2.51.55. As regras devem permitir bloquear ou liberar o tráfego com base em aplicações customizadas pelo administrador, sendo que deverá ser possível fazer a definição com base nos critérios abaixo: Com base em um único ou vários IPs; com base em uma única ou várias subnet; com base em uma ou várias portas TCP/UDP; com base no valor do DSCP; com base na assinatura de aplicações conhecidas pela ferramenta SDWAN;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- 2.51.56.** Deve haver um sistema centralizado de upgrade de firmware, facilitando o controle de versão e distribuição do firmware para upgrade dos CPE;
- 2.51.57.** Deve ser compatível (gerenciado) com a Solução CA SPECTRUM na versão 10.3.2 ou superior, utilizada para o gerenciamento da rede do CONTRATANTE;
- 2.51.58.** Deverá suportar o protocolo SNMP (Simple Network Management Protocol), nas versões V2 ou V3 (em todos os tipos de criptografia definidos para esta versão);
- 2.51.59.** Caso utilize MIBs (Management Information Base) proprietárias, as mesmas deverão se homologadas para seu correto funcionamento na Solução CA SPECTRUM;
- 2.51.60.** O sistema de gerenciamento deve informar a largura de banda de Inbound e Outbound de cada circuito de comunicação, seja via cadastro manual ou de forma automática. A informação de utilização dos links deverá ser correlacionada com o tamanho real do circuito de comunicação;
- 2.51.61.** A solução deve ser capaz de fornecer visibilidade sobre os dados trafegados por cada link/interface em tempo real (para troubleshoot) e também via portal de relatórios (gerenciamento) contendo informações de: Endereço IP de origem, endereço IP de destino, porta TCP/UDP de origem, porta TCP/UDP de destino e Aplicação identificada. Os logs de acesso devem ser armazenados por pelo menos 30 dias de forma remota (exportado para a solução de controle). Estima-se que serão necessários em torno de 250MB por dia para cada ponto remoto ativo;
- 2.51.62.** Deve ser capaz de apresentar estatísticas de utilização das interfaces em ambos os sentidos, entrada e saída;
- 2.51.63.** Deve ser possível verificar através da solução de controle por qual caminho (qual circuito de comunicação) cada fluxo/aplicação está trafegando;
- 2.51.64.** Deve ser capaz de gerar relatórios com informações de fluxos de rede por endereço IP ou MAC;
- 2.51.65.** Deve possuir suporte a Netflow, SFlow ou similar para exportação de estatísticas de fluxos de rede para um servidor remoto;
- 2.51.66.** Implementar o protocolo NTP (Network Time Protocol, versão 3 ou superior) para sincronização da hora local do equipamento;
- 2.51.67.** Permite acesso remoto direto ao equipamento através de SSH ou HTTPS para configuração inicial básica (VLANs, endereçamento IP, gateway, conectividade local, etc.);
- 2.51.68.** Deve implementar controle de acesso local ao equipamento através de senha criptografada
- 2.51.69.** No caso de um equipamento ser compatível com acesso direto via SSH ou HTTPS, será obrigatório o fornecimento do acesso ao CONTRATANTE. A utilização de acesso através de telnet ou HTTP (sem criptografia) para gerenciamento não será permitida;
- 2.51.70.** Deve implementar mecanismos para autenticação, autorização e contabilidade (AAA) através de Servidor RADIUS ou similar para acesso administrativo à ferramenta de administração da solução;
- 2.51.71.** A solução fornecida deverá possuir funcionalidade que permita compartilhar os logs, em tempo real e/ou por agendamento, com a ferramenta de SIEM – Security Information Event Management – do fornecedor McAfee, e para tanto deverá suportar no mínimo um dos padrões entre os citados: FTP, XML, CVS, SFTP, HTTP, HTTPS, NFS, SSH, SCP, CIFS, WMI ou Syslog. A CONTRATANTE reserva-se, ao seu critério, o direito de definir e utilizar a funcionalidade mais adequada.
- 2.51.72.** Em caso desta funcionalidade utilizar componentes externos, a CONTRATADA deverá entregar, instalar, configurar e suportar e atualizar os respectivos componentes durante a vigência do contrato. A licença de uso dos componentes deverá ser válida durante a vigência contratual.
- 2.51.73.** A solução da CONTRATADA deverá permitir integração com a ferramenta de SIEM – Security Information Event Management – do fornecedor McAfee. Caso a solução da CONTRATADA não possua integração nativa, a CONTRATADA deve fornecer os métodos para leitura, interpretação e normalização dos dados, com seus respectivos parsers (expressões regulares), para leitura adequada das variáveis presentes nas logs da solução. A CONTRATADA deve entregar, manter, suportar e atualizar estes métodos, durante a vigência do contrato. A licença de uso dos métodos utilizados deve estar contemplada na assinatura. O CONTRATANTE reserva-se, ao seu critério, o direito de utilizar os métodos que considerar mais adequados.
- 2.51.74.** A CONTRATADA deve entregar, manter, suportar e atualizar estes métodos, durante a

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

vigência do contrato. A licença de uso dos métodos utilizados deve estar contemplada na assinatura. O CONTRATANTE reserva-se, ao seu critério, o direito de utilizar os métodos que considerar mais adequados.

2.51.75. A solução deverá disponibilizar API (Application Programming Interface) para permitir a customização e integração com outras soluções de segurança do cliente, de maneira a atender os requisitos próprios da CONTRATANTE.

2.51.76. Deve suportar a leitura das informações contidas nas seguintes MIBs através de SNMP ou API padronizada: BGP-4 (RFC1657 ou superior), Ethernet Interfaces, VRRP (RFC2787), ETHERNET-LIKE INTERFACES (RFC2665), VRRP (RFC2787), BRIDGE (RFC1493). Todas as RFCs devem ser implementadas na versão informada ou superior.

2.52. Treinamentos e Atualização Anual de Conhecimento

2.52.1. A CONTRATADA disponibilizará para a equipe técnica do CONTRATANTE, de imediato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE (limitado a três treinamentos ao longo do período contratual), instrução/treinamento técnico acerca das tecnologias utilizadas na prestação de seus serviços (passagem de conhecimento), incluindo no mínimo os seguintes tópicos:

2.52.1.1. Noções básicas de funcionamento das soluções e seus serviços;

2.52.1.2. Topologia detalhada das soluções e seus serviços;

2.52.1.3. Funcionamento dos protocolos e padrões utilizados nas soluções e seus serviços;

2.52.1.4. Padrões de segurança utilizados nas soluções e seus serviços;

2.52.1.5. Principais elementos/componentes das soluções e seus serviços;

2.52.1.6. Configuração básica das soluções, demonstrando como estão configuradas atualmente;

2.52.1.7. Meios de otimização das soluções e seus serviços;

2.52.1.8. Troubleshooting – resolução de problemas relacionados às soluções e seus serviços;

2.52.1.9. Gerenciamento e Estrutura operacional das soluções e seus serviços;

2.52.2. O treinamento inicial deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos após o início da vigência do contrato, mediante agendamento prévio entre as partes.

2.52.3. A CONTRATADA deverá apresentar, com no mínimo de 20 (vinte) dias corridos de antecedência do treinamento, um plano de curso para aprovação do CONTRATANTE.

2.52.4. O treinamento inicial deverá ter duração mínima de 20 (vinte) horas por turma, em horário previamente definido pelo CONTRATANTE.

2.52.5. Deverá haver intervalos de 15 minutos a cada duas horas de treinamento.

2.52.6. O treinamento será presencial, composto por duas turmas, sendo cada turma composta por até 15 (quinze) funcionários do CONTRATANTE. Mais participantes poderão ser incluídos ao treinamento somente como ouvintes, tendo em vista a capacidade máxima da sala fornecida pelo CONTRATANTE.

2.52.7. As aulas serão ministradas em uma das sedes do CONTRATANTE, localizadas na cidade de Porto Alegre – RS.

2.52.8. Se houver necessidade, o material de apoio necessário ao treinamento (material didático) será disponibilizado no início de cada turma pela CONTRATADA.

2.53. SLA - Service Level Agreement

2.53.1. O prazo máximo para informar a viabilidade técnica e prazos da realização de um serviço, bem com o tipo de tecnologia a ser utilizado, é de 7 (sete) dias corridos a contar da data de solicitação formal do CONTRATANTE.

2.53.2. O prazo máximo para a entrega de cada novo serviço em um ponto remoto é de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de solicitação formal do CONTRATANTE. Em casos de projeto especial para atender a entrega de um novo serviço (quando há necessidade de obras ou permissões adicionais para entrega), mediante aceite do CONTRATANTE, deverá ser acordado um novo prazo, que não poderá exceder 90 dias da solicitação inicial.

2.53.3. O prazo máximo para atendimento de alteração de serviços (alteração de configuração, remontagem, alteração de velocidade dos acessos, mudança de endereço, troca de CPE, etc.) será de até 15 (quinze) dias corridos para cada serviço, a contar da data de solicitação formal do CONTRATANTE, independente da tecnologia utilizada. Em virtude da criticidade e da disponibilidade do negócio, os serviços deverão ser executados em finais de semana a qualquer horário sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.53.4. O prazo máximo para o cumprimento de serviços será interrompido durante impedimento ocasionado por parte do CONTRATANTE, caso ocorra, e reiniciado o controle do prazo quando o impedimento for cessado.

2.53.5. Nos processos de manutenção e reparo de serviços existentes ou da instalação de novos serviços na rede, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no local, técnicos capacitados para efetuar a instalação e configuração ou diagnóstico prévio, reparo, substituição e configuração dos equipamentos, bem como contato direto do suporte de rede da concessionária com o suporte de rede do CONTRATANTE para a solução de problemas.

2.53.6. A CONTRATADA deverá atender às seguintes especificações relativas ao suporte técnico:

2.53.6.1. Disponibilizar uma Central de Atendimento para o CONTRATANTE que deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

2.53.6.2. A estrutura de atendimento deve ser especializada e adequada para suportar o volume de chamadas para suporte aos serviços contratados, contemplando recursos humanos, hardware, software, telefonia, estação de gerenciamento e demais complementos que garantam o pleno funcionamento da solução de Central de Atendimento, dentro das próprias instalações do prestador.

2.53.6.3. As redes dos prestadores deverão possuir meios físicos de transmissão de dados de equipamentos redundantes e de alto desempenho, de forma a garantir os níveis de serviço, conforme TABELA DE SLA - Service Level Agreement abaixo:

	DESCRIÇÃO	REDES PRIVADAS (MPLS E SLDD)	REDES PÚBLICAS (INTERNET)
Latência (milissegundos)	Tempo médio de ida e volta de 01 pacote de 64bytes para 99,5% dos pacotes, medido em intervalos de 30 minutos, considerando que não existam situações limites em nenhum roteador ou link envolvido na medição.	Máx. de 90 milissegundos	Máx. de 100 milissegundos
Perda de pacotes (%)	Taxa de erro na transmissão de pacotes IP para um intervalo de tempo de 30 minutos, considerando que não existam situações limites em nenhum roteador ou link envolvido na medição. Caso este índice aumente deverá ser aberta uma notificação para recuperação do acesso.	Menor de 1,0%	Menor de 1,0%
Jitter (milissegundos)	Variação da latência, na classe destinada ao suporte de voz.	Máx. de 30 milissegundos	Máx. de 50 milissegundos
Disponibilidade da rede (%)	Percentual de tempo que a rede deve estar operacional em um período de um mês.	Mín. de 99,7%	Mín. de 99%
Disponibilidade do ponto (%)	Percentual de tempo que o Ponto Remoto (PR) deve estar operacional em um período de um mês.	Mín. de 99,5%	Mín. de 99%

2.53.6.4. Para os serviços de acesso à rede pública (Internet), os testes serão efetuados entre o roteador do Ponto Remoto e um roteador de borda qualquer do backbone IP do provedor no Brasil.

2.53.6.5. Para os serviços de acesso à rede privada (MPLS, SLDD, etc.), os testes serão efetuados entre o roteador do Ponto Remoto e o roteador de borda do Datacenter do CONTRATANTE.

2.53.7. Cada serviço deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

2.53.8. Caso haja necessidade de interrupção, o prestador deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devem ocorrer em finais de semana, durante a madrugada, de forma a comprometer minimamente a disponibilidade dos serviços, com anuência prévia do CONTRATANTE e serão consideradas para cálculo de disponibilidade da rede e dos serviços individualmente.

2.53.9. A CONTRATADA deverá efetuar testes de verificação de qualidade dos serviços sempre que houver solicitação do CONTRATANTE, sem custos adicionais.

2.53.10. Serão estabelecidos dois períodos anuais de crédito programados de, no máximo, 6 (seis) horas cada, os quais não serão contabilizados como período de indisponibilidade, para que sejam utilizados como janelas para manutenção preventiva da rede, por parte da CONTRATADA.

2.53.11. As interrupções programadas para manutenções preventivas do serviço deverão ser negociadas com o CONTRATANTE com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, devendo ocorrer em finais de semana e/ou durante a madrugada, de forma a comprometer minimamente a



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

disponibilidade dos serviços.

2.53.12. Quando o prazo mínimo de 05 (cinco) dias não for atendido ou o CONTRATANTE não for informado, a interrupção programada será considerada como “indisponibilidade”, sofrendo as consequências advindas deste fato.

2.53.13. O CONTRATANTE estará à disposição da CONTRATADA durante 24h por dia para receber as informações referentes às interrupções.

2.53.14. A área de suporte da CONTRATADA deverá informar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE a situação do reparo de cada serviço.

2.53.15. Havendo descumprimento ou violação de qualquer SLA - Service Level Agreement estabelecido, a CONTRATADA deverá:

2.53.15.1. Investigar e relatar as causas do incidente;

2.53.15.2. Avisar ao CONTRATANTE sobre a situação dos esforços saneadores envidados com relação ao incidente;

2.53.15.3. Tomar medidas preventivas apropriadas para evitar reincidência de incidente;

2.53.15.4. Comprovar que as medidas apropriadas foram devidamente tomadas com sucesso.

2.53.16. A disponibilidade do serviço indica o percentual de tempo, durante o período de 1 mês de operação, em que o Serviço permanecer em condições normais de funcionamento.

2.53.17. O Serviço será considerado indisponível ou inoperante quando:

2.53.17.1. Apresentar erros, defeitos, problemas ou indicadores que não estejam previstos dentro da TABELA DE SLA;

2.53.17.2. Da abertura de chamado de uma interrupção registrada na Central de Atendimento da CONTRATADA até o restabelecimento do Serviço às condições normais de operação e a respectiva informação ao CONTRATANTE;

2.53.17.3. A disponibilidade dos Serviços será calculada, para um período de 1 mês, através da equação: $D\% = [(To - Ti)/To] * 100$, onde:

D% = disponibilidade;

To = período de operação (1 mês), em minutos (= 40.320, 41.760, 43.200 ou 44.640 minutos, dependendo da quantidade de dias do mês analisado), exceto para os meses de ativação e desativação do Serviço, quando To será a quantidade de dias em que o Serviço estiver ativo, expresso em minutos;

Ti = somatório dos tempos de indisponibilidade e das interrupções do Serviço durante o período de operação (1 mês), em minutos.

2.53.18. Em ocorrência de não cumprimento de qualquer especificação contida neste documento, não cumprimento com relação ao cronograma de eventos ou inoperância de responsabilidade da CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento de contrato sobre o valor mensal do Serviço de Comunicação, proporcionais ao período de disponibilidade (D%) calculado acima, se aplicáveis.

2.53.19. No cálculo da disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e as interrupções de responsabilidade do CONTRATANTE.

2.53.20. Na ocorrência de inoperância dos serviços, os prazos máximos, em horas corridas, para reparo/restabelecimento de cada localidade se dará conforme TABELA DE REPAROS abaixo:

SERVIÇO	TIPO A	TIPO B	TIPO C	TIPO D
INTERNET DEDICADO	8 horas	12 horas	16 horas	24 horas
INTERNET CONVENCIONAL	24 horas	24 horas	36 horas	36 horas
CPEs	4 horas	6 horas	8 horas	12 horas

2.53.21. Durante a solicitação formal do CONTRATANTE para a instalação de novos serviços, será informado o tipo de SLA e seu prazo máximo para reparo/restabelecimento do serviço, conforme TABELA DE REPAROS.

2.53.22. No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do Serviço da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do Serviço o início da primeira inoperância até o final da última, quando o Serviço estiver totalmente operacional. Neste caso, além dos descontos, caberá aplicação de multa.

2.53.23. Para efeito de descontos, o tempo de interrupção é aquele medido entre o início da interrupção e a sua total recuperação.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.53.24. É considerada como hora de início da interrupção aquela registrada no momento do registro da chamada à CONTRATADA e a hora da total recuperação do problema, aquela registrada pela CONTRATADA e com o aceite formal do CONTRATANTE.

2.53.25. Mensalmente, a CONTRATADA apurará os tempos de indisponibilidade do Serviço de Comunicação, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês anterior ao da apuração e o valor apurado será descontado do CONTRATANTE na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no segundo mês seguinte ao da apuração.

2.53.26. A CONTRATADA deverá apresentar relatório analítico, em meio magnético ou via WEB, contendo os tempos de indisponibilidade (com hora de início e fim da inoperância).

2.54. Da Utilização do Service Desk

2.54.1.1. Quanto a utilização da ferramenta Service Desk, a CONTRATADA deve atuar como ponto focal técnico do CONTRATANTE.

2.54.1.2. Realizar, assim que receber o incidente via Service Desk ou instrução da equipe da contratada, abertura de chamado/protocolo diretamente na ferramenta própria para controle interno da CONTRATADA.

2.54.1.3. Deverá, em ato contínuo, informar a CONTRANTE acerca do número de protocolo gerado e informá-lo no Service Desk;

2.54.2. Cada profissional residente deve possuir notebook, acesso próprio à internet e telefone celular, fornecidos e sob a responsabilidade da CONTRATADA, independente da infraestrutura fornecida pelo CONTRATANTE.

2.54.3. O contato de suporte de rede do CONTRATANTE será feito somente com o suporte de rede da CONTRATADA, sendo responsabilidade da CONTRATADA prover os seus técnicos de todas as informações necessárias para a realização dos serviços do CONTRATANTE.

2.54.3.1. O CONTRATANTE utiliza a ferramenta Service Desk como ponto de contato sistêmico, para abertura, acompanhamento e gestão de todos os Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências.

2.54.3.2. A CONTRATADA deve utilizar obrigatoriamente o Sistema Service Desk do CONTRATANTE para o controle dos Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências, independentemente da utilização de ferramenta própria para controle interno.

2.54.3.3. O CONTRATANTE deve prover para a CONTRATADA acesso ao seu Sistema de Service Desk para que a mesma acesse as informações sobre o andamento dos Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências registrados.

2.54.3.4. O acesso ao console do Sistema Service Desk do CONTRATANTE será disponibilizado para a CONTRATADA via internet. Para cada contato será gerado um login e senha de acesso pessoal.

2.54.3.5. O Sistema Service Desk do CONTRATANTE estará disponível para uso da CONTRATADA em regime de 24 horas por dia, 07 dias da semana, podendo sofrer paradas para manutenção.

2.54.3.6. A CONTRATADA deve prever o desenvolvimento do meio de integração com o Sistema Service Desk do CONTRATANTE dentro de regras já definidas e padronizadas, caso opte por também monitorar os Incidentes, Requisições de Serviço e Ocorrências sob sua responsabilidade através de ferramenta própria.

2.54.3.7. No momento que um Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência for registrado, o Sistema Service Desk do CONTRATANTE enviará, automaticamente, uma notificação via e-mail para a CONTRATADA, alertando que um novo ticket foi direcionado para a empresa.

2.54.3.8. A notificação enviada segue um modelo padrão para todas as empresas externas; não serão feitas customizações.

2.54.3.9. A CONTRATADA deve registrar a solução do Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência no Sistema Service Desk do CONTRATANTE imediatamente após executada, descrevendo a ação efetuada para normalizar a operacionalização do objeto contratado ou atender à requisição.

2.54.3.10. Após a resolução do Incidente, Requisição de Serviço ou Ocorrência pela CONTRATADA, o CONTRATANTE terá um prazo de 2 dias úteis para reabrir o chamado, caso



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- identifique que a mesma falha voltou a ocorrer ou que a requisição não foi atendida adequadamente.
- 2.54.3.11.** A CONTRATANTE estabelece que o método de controle de SLA será baseado em tickets de atendimento. Os prazos de atendimento e solução respeitado o horário de atendimento, passará a contar da data/hora de transferência do ticket à CONTRATADA oriundo da ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE; e finalizará na data/hora de registro na ferramenta de Service Desk do CONTRATANTE pela CONTRATADA.
- 2.54.3.12.** Quando do registro a partir da ferramenta SERVICE DESK, os tempos das soluções serão medidos desde o registro ou transferência até a solução do ticket na ferramenta Service Desk da CONTRATANTE. Cada um dos tickets de atendimento levará em consideração, quanto a níveis de serviços, a prioridade da Requisição ou Incidente, conforme abaixo classificada:
- 2.54.3.13.** Os prazos do Acordo de Níveis de Serviço poderão ser interrompidos, nas seguintes situações:
- 2.54.3.14.** Quando o CONTRATADO depender de retorno de informações por parte da CONTRATANTE para a execução do atendimento;
- 2.54.3.15.** Quando a ocorrência depender de retorno de informações da CONTRATADA mediante concordância da CONTRATANTE;
- 2.54.3.16.** Quando a atendimento depender de agendamento para atendimento, onde fora acordada data/hora entre CONTRATADA e CONTRATANTE.
- 2.54.3.17.** A pausa e retomada ocorre através da atualização de STATUS do ticket pelo CONTRATANTE, mediante justificativa da CONTRATADA, exceto nos casos de agendamento em que a pausa ocorre quando preenchido campo DATA DE AGENDAMENTO e a retomada, automaticamente, quando atingida data/hora informada.
- 2.54.3.18.** Os status disponíveis para uso em Incidentes e Requisições são:
- 2.54.3.18.1.** PAUSA do SLA mediante a justificativa: Aguardando Fornecedor, aguardando cliente/usuário, agendado e Em Homologação (somente para requisições).
- 2.54.3.18.2.** Os status para RETOMADA do SLA mediante a justificativa: Em atendimento, Encaminhado, Homologado (somente para requisições), não homologado (somente para requisições) e reaberto.
- 2.54.3.19.** Pausas e retomadas de tempo de atendimento só ocorrem quando o tempo total, do SLA acordado para o atendimento, ainda, não foi excedido.
- 2.54.3.20.** É vedada a transferência do ticket, salvo para correção de encaminhamento.
- 2.54.3.21.** A CONTRATADA poderá atualizar ou resolver o ticket a qualquer tempo.
- 2.54.3.22.** Após a resolução da Requisição ou Incidente pela CONTRATADA, a CONTRATANTE terá um prazo de 2 dias úteis para reabrir o ticket. Essa reabertura da Requisição ou Incidente será considerada como continuação do atendimento anterior, ou seja, a contagem do prazo de atendimento será retomada e não haverá ônus financeiro para a CONTRATANTE em decorrência de uma possível caracterização de nova demanda.
- 2.54.4.** Nos casos em que houver algum erro de parametrização ocasionado pela CONTRATADA (ou seja, um erro ocasionado pela própria CONTRATADA na configuração do serviço), impossibilitando o correto funcionamento de uma solução, o serviço/reparo deve ser executado de forma imediata dentro do prazo estabelecido no SLA.
- 2.54.5.** Se forem identificados problemas no sistema operacional ou no hardware de qualquer equipamento fornecido que afetem a segurança, o perfeito funcionamento ou que necessite de alteração no hardware, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por outro similar, dentro do prazo estabelecido no SLA, mediante agendamento e aceite formal da atividade por parte do CONTRATANTE.
- 2.55. Local de Entrega/Realização dos Serviços**
Os serviços deverão ser prestados em todos os endereços constante no **ANEXO – Pontos de Conexão**.
- 2.56. Frequência e Periodicidade**
- 2.56.1.** A CONTRATADA deverá apresentar um plano de Migração/Implantação para a equipe do em até 30 (trinta) dias corridos após o início da vigência do contrato
- 2.56.2.** A CONTRATADA deverá realizar os treinamentos iniciais junto ao CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias corridos após o início da vigência do contrato.

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

2.56.3. A CONTRATADA deverá ter realizado a entrega de todos os serviços de pelo menos 1 ponto remoto em até 90 (noventa) dias corridos após o início da vigência do contrato.

2.56.4. A CONTRATADA deverá ter realizado a entrega de todos os serviços de pelo menos 5% dos pontos remotos em até 120 (cento e vinte) dias corridos após o início da vigência do contrato.

2.56.5. A CONTRATADA deverá ter realizado a entrega de todos os serviços de pelo menos 25% dos pontos remotos em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o início da vigência do contrato.

2.56.6. A CONTRATADA deverá ter realizado a entrega de todos os serviços de pelo menos 75% dos pontos remotos em até 240 (duzentos e quarenta) dias corridos após o início da vigência do contrato.

2.56.7. A CONTRATADA deverá ter realizado a entrega de todos os serviços de 100% dos pontos remotos em até 300 (trezentos) dias corridos após o início da vigência do contrato.

2.56.8. O cronograma de instalação de todos os serviços solicitado em todos os Pontos Remotos (PRs) relacionados no **ANEXO – Pontos de Conexão**. Deverá ser realizado no prazo máximo de 300 (trezentos) dias corridos, contados após o início da vigência do contrato.

2.56.9. O Roteiro básico dos testes para aceitação da entrega dos serviços em cada Ponto de Remoto é:

2.56.9.1. Obter resposta através do protocolo ICMP dos servidores da Intranet do CONTRATANTE, dentro do tempo de resposta especificado no item SLA - Service Level Agreement e seus subitens;

2.56.9.2. As transações bancárias do sistema on-line puderem ser completadas com sucesso, dentro do tempo de resposta especificado, conforme o item SLA - Service Level Agreement e seus subitens;

2.56.9.3. Originar e receber ligações pelos canais de voz, quando houver este recurso instalado no Ponto Remoto.

2.57. Fica vedada à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO –

3.1. O preço do presente, constante da Proposta e aceito pela CONTRATADA, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, se apresentam nos itens I e II abaixo:

I. Tabela 1: Valor mínimo dos serviços que compõe as tabelas de valores (Unidade de Serviço de Transmissão Multimídia):

ITEM	SERVIÇO	USTM (R\$)
1	SERVIÇO INTERNET DEDICADO	R\$
2	SERVIÇO INTERNET CONVENCIONAL	R\$
3	SERVIÇO CPE_SDWAN	R\$

II. Tabela 2: Serviços a serem contratados inicialmente:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	INTERNET_DEDICADO - 1M	6	Serviço	R\$	R\$
2	INTERNET_DEDICADO - 2M	1	Serviço	R\$	R\$
3	INTERNET_DEDICADO - 4M	6	Serviço	R\$	R\$
4	INTERNET_DEDICADO - 20M	520	Serviço	R\$	R\$
5	INTERNET_DEDICADO - 100M	2	Serviço	R\$	R\$
6	CPE_SDWAN - 20M	536	Serviço	R\$	R\$
7	CPE_SDWAN - 1G	2	Serviço	R\$	R\$
QUANTIDADE TOTAL MENSAL		1071	VALOR TOTAL MENSAL		R\$
TOTAL PARA 60 MESES					R\$

3.2. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

3.3. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO –

4.1. O valor acordado será pago, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços, por crédito em conta corrente mantida em qualquer das Agências do CONTRATANTE, em nome da CONTRATADA, conforme descrito abaixo:

4.1.1. A formação das tabelas de preços para cada serviço se dará através de um valor único, doravante chamado Unidade de Serviço de Transmissão Multimídia (USTM), a ser fornecido em REAIS (R\$).

4.1.2. As tabelas de preços devem utilizar como referência o valor estipulado para o USTM, já com todos os impostos inclusos, atribuído à primeira linha de cada tabela, e que servirá de base para preencher o restante das tabelas de preços de todos os serviços a serem prestados, incluindo futuros upgrades. Por ex.:

1.1. Serviço <i>EXEMPLO</i>	Fator de multiplicação - (USTM <i>EXEMPLO</i> = R\$ 100,00)
Acesso <i>EXEMPLO</i> 128Kbps	1,00 -> R\$ 100,00
Acesso <i>EXEMPLO</i> 256Kbps	1,33 -> R\$ 133,00
Acesso <i>EXEMPLO</i> 512Kbps	1,77 -> R\$ 177,00
Acesso <i>EXEMPLO</i> 1Mbps	2,35 -> R\$ 235,00
Acesso <i>EXEMPLO</i> 2Mbps	3,13 -> R\$ 313,00

4.1.3. Cada Serviço deverá suportar o Throughput (taxa de transferência ou quantidade de dados encaminhados) mínimo mencionado na coluna de “Serviços”, com todos os seus requisitos sendo atendidos a pleno de forma simultânea, sem que haja qualquer degradação de desempenho e funcionalidades.

4.1.4. As tabelas de preços de todos os serviços a serem prestados, incluindo futuros upgrades, para cada tipo de serviço descrito, deverão ser preenchidas conforme os seguintes fatores:

1.1. Serviço INTERNET DEDICADO	Fator de multiplicação USTM
Acesso INTERNET_DEDICADO 1Mbps	1,00
Acesso INTERNET_DEDICADO 2Mbps	1,25
Acesso INTERNET_DEDICADO 5Mbps	1,56
Acesso INTERNET_DEDICADO 10Mbps	1,95
Acesso INTERNET_DEDICADO 20Mbps	2,44
Acesso INTERNET_DEDICADO 50Mbps	3,05
Acesso INTERNET_DEDICADO 100Mbps	3,81
Acesso INTERNET_DEDICADO 200Mbps	5,71
Acesso INTERNET_DEDICADO 500Mbps	7,15
Acesso INTERNET_DEDICADO 1Gbps	8,94
Acesso INTERNET_DEDICADO 2Gbps	11,17
Acesso INTERNET_DEDICADO 5Gbps	13,96
Acesso INTERNET_DEDICADO 10Gbps	17,46
1.2. Serviço de INTERNET CONVENCIONAL	Fator de multiplicação USTM
Acesso INTERNET_CONVENCIONAL 1Mbps	1,00
Acesso INTERNET_CONVENCIONAL 2Mbps	1,20
Acesso INTERNET_CONVENCIONAL 5Mbps	1,50
Acesso INTERNET_CONVENCIONAL 10Mbps	1,87
Acesso INTERNET_CONVENCIONAL 20Mbps	2,34
Acesso INTERNET_CONVENCIONAL 50Mbps	2,93
Acesso INTERNET_CONVENCIONAL 100Mbps	3,66
Acesso INTERNET_CONVENCIONAL 200Mbps	5,49
1.3. Serviço de CPE_SDWAN	Fator de multiplicação USTM
CPE_SDWAN 5Mbps	1,00
CPE_SDWAN 10Mbps	1,20
CPE_SDWAN 20Mbps	1,50
CPE_SDWAN 50Mbps	1,87
CPE_SDWAN 100Mbps	2,34



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

CPE SDWAN 200Mbps	3,51
CPE SDWAN 500Mbps	4,39
CPE SDWAN 1Gbps	5,49
CPE SDWAN 2Gbps	6,85
CPE SDWAN 5Gbps	8,58
CPE SDWAN 10Gbps	10,72

4.1.5. Novos pontos remotos denominados como eventos serão contratados de forma temporária, por período mínimo de 5 (cinco) dias e máximo de 100 (cem) dias.

4.1.5.1. Nestes casos, a remuneração do serviço prestado será feita conforme a Tabela de preços, cobrado proporcionalmente ao número de dias contratados.

4.1.5.2. Para estes circuitos temporários, deverá ser considerado o mesmo SLA constante no item "Acordo de Níveis de Serviço" e seus subitens.

4.1.6. O valor a ser pago pelo CONTRATANTE para a instalação, ativação e atendimento de alterações de serviços (serviços eventuais) será o equivalente a 2 USTM (duas vezes o valor referenciado pelo USTM), conforme respectivo tipo de serviço na tabela constante no item Tabela de Preços.

4.1.7. A instalação dos Serviços contratados inicialmente em todos os Pontos Remotos constantes no **ANEXO – Pontos de Conexão** será efetuada sem ônus ao CONTRATANTE. Ou seja, não haverá taxa de instalação para entrega inicial dos serviços.

4.1.8. O considerará como data de início de pagamento, a da efetiva instalação e operação de 20% (vinte por cento) do objeto contratado.

4.1.8.1. Os demais serviços entregues, além dos 20%, poderão ser faturados a partir de 45 dias a contar da ativação e efetivo aceite dos mesmos.

4.1.9. Visando resguardar os interesses e controle do CONTRATANTE, a fatura dos mesmos deverá conter uma folha de rosto com resumo dos valores a serem pagos e identificação por serviço (fornecidos pela CONTRATADA), bem como o detalhamento de qualquer cobrança de taxas extras, que não estejam incluídas no valor da contratação do de um serviço específico.

4.1.10. A fatura deverá também ser entregue pela de modo eletrônico, no padrão FEBRABAN tipo III, (mídia magnética, óptica, CD/DVD, e-mail ou via software de EDI-Connect-Direct), com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do vencimento da fatura para fins de consistência do serviço contratado.

4.1.11. Caso não seja possível o fornecimento das faturas no padrão FEBRABAN tipo III, as faturas deverão ser entregues obrigatoriamente no padrão FEBRABAN tipo II, mediante acordo entre as PARTES estipulando prazo para disponibilização das faturas no padrão FEBRABAN tipo III.

4.1.12. Quaisquer taxas extras, que não estejam incluídas no valor da contratação de um serviço específico, devem ter seus valores apresentados juntamente à tabela de valores que contempla o atendimento do Ponto Remoto com as velocidades padronizadas.

4.1.13. Esses valores deverão estar com os impostos incluídos e servirão de referência para upgrades/solicitações futuras.

4.1.14. Não serão aceitas faturas de cobranças posteriores a 90 (noventa) dias da execução do serviço ou sem comprovação de sua efetiva execução. Para tais faturas o valor cobrado será dado como pago ou devolvido à para análise e nova emissão da fatura.

4.1.15. Um ano antes do vencimento e até a data do efetivo término do contrato, a critério do CONTRATANTE, poderá ser definida uma data para início, de forma gradual, do cancelamento e desinstalação dos serviços existentes nos Pontos Remotos (PRs), com respectiva redução de valores cobrados pela CONTRATADA, para que haja uma transferência ordenada dos serviços ao CONTRATANTE ou a seu designado.

4.1.15.1. Podendo ocorrer a qualquer tempo neste período final de contrato a total migração dos pontos hora contratados.

4.1.15.2. Desta forma, a CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE ou a terceiro por ele designado toda assistência a fim de que os serviços continuem sendo prestados, sem interrupção ou efeito adverso.

4.1.15.3. A transferência dos serviços ao CONTRATANTE ou a terceiro por ele designado acarretará na diminuição gradual da quantidade de Pontos Remotos (PRs) ativos, de responsabilidade da CONTRATADA, até a completa transição desses serviços.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

4.1.15.4. Na data da solicitação do cancelamento e desinstalação de cada Ponto Remoto (PR), seu pagamento será interrompido, de forma que não serão aceitas faturas com cobranças posteriores à data da respectiva solicitação de cancelamento do Pontos Remotos (PRs).

4.1.15.5. O valor acordado será pago mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços/entrega do objeto, com o correspondente aceite do Gestor dos Serviços.

4.1.15.6. Ao final da desativação de todos os serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a retirada dos equipamentos que ainda estejam instalados em ambientes do CONTRATANTE, e que não sejam de propriedade da CONTRATANTE, dentro do prazo de 30 dias, caso contrário, a CONTRATANTE poderá descartar os equipamentos como lixo tecnológico, sem que haja cobrança posterior para CONTRATANTE. Se for de interesse e de comum acordo de ambas as partes, os equipamentos poderão permanecer instalados no local por tempo adicional ou indeterminado.

4.2. A respectiva nota fiscal/fatura/duplicata deverá ser apresentada na Unidade de Contratações e Pagadoria da CONTRATANTE, situada na Rua Caldas Júnior, nº 108, 5º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre, RS, CEP 90018-900, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

4.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do documento comprobatório de realização dos serviços (Ficha de Atendimento e/ou Ordem de Serviço) visado pelo representante do CONTRATANTE.

4.3.1. Quando se tratar de prestação de serviços e, neste caso, estão incluídas as personalizações de objetos, deverá ser apresentada nota fiscal de serviços.

4.4. Deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal/fatura/duplicata, as seguintes informações:

- I. Tipo de serviço;
- II. Nº do Contrato;
- III. Nº do CNPJ do CONTRATANTE ou de suas filiais, conforme indicado pelo próprio;
- IV. Nº da Inscrição Estadual do CONTRATANTE;
- V. Data do vencimento;
- VI. Competência (mês e ano da efetivação dos serviços).
- VII. Descrição dos materiais e/ou mão-de-obra fornecidos.

4.5. É condição, para pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata, a apresentação dos seguintes documentos devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao contrato, respeitadas as respectivas periodicidades, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor:

- I. Certidão que prove a regularidade com o FGTS, dentro do prazo de validade;
- II. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, dentro do prazo de validade;

4.5.1. As certidões entregues serão validadas mensalmente pelo CONTRATANTE nos respectivos endereços eletrônicos dos Órgãos responsáveis. Em caso desta validação resultar de forma negativa, o pagamento da nota fiscal/fatura/duplicata ficará condicionado à regularização da situação por parte da CONTRATADA, correndo recotagem dos vencimentos dispostos neste Contrato, sem qualquer tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.6. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente da CONTRATADA e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal. Neste caso, o documento também deverá vir acompanhado de autorização para crédito em conta corrente mantida no nome da CONTRATADA.

4.7. A não observância do disposto na presente cláusula quanto ao preenchimento da nota fiscal e apresentação dos documentos exigidos, implicará na devolução do documento e na recotagem do prazo de pagamento, que reiniciará a partir da nova protocolização, sem nenhum tipo de ônus financeiro para o CONTRATANTE.

4.8. A CONTRATADA, caso optante pelo SIMPLES (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da IN RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, (original, atualizada e com reconhecimento de firma), a fim de não sofrer retenção de Imposto de Renda e Contribuições Sociais, de acordo com a legislação vigente.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

4.8.1. Para fins de enquadramento do ISS (Imposto Sobre Serviços) de acordo com o SIMPLES NACIONAL, quando a legislação municipal assim permitir, será exigido o faturamento dos últimos 12 (doze) meses junto à referida Declaração.

4.9. O CONTRATANTE poderá exigir outros documentos comprobatórios (declarações de isenções tributárias, certidões, obrigações tributárias, etc.), a seu critério, para liberação do pagamento.

4.10. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o Contratado:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

4.11. Nas hipóteses em que for necessário o cancelamento da nota fiscal emitida, o CONTRATANTE deverá ser comunicado imediatamente sobre o fato, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis, desde que não tenha ocorrido o pagamento.

4.11.1. O cancelamento do documento fiscal após o pagamento e/ ou recolhimento dos tributos devidos, sujeitará a CONTRATADA ao ressarcimento destes impostos, bem como das multas e encargos imputados ao CONTRATANTE, em função das correções nas informações fiscais, previamente enviadas aos órgãos arrecadadores, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA –

Os valores do presente Contrato, não pagos na data do vencimento, poderão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M ocorrida no período.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE –

Após a periodicidade de um ano, o preço do presente Contrato poderá ser reajustado, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA –

7.1. O prazo de vigência desta contratação é de 60 (sessenta) meses a contar da data de XX/XX/XXXX, nos termos do que dispõe o Art. 71 da Lei 13.303/2016 e legislação pertinente.

7.2. Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação desta contratação, deverá manifestar-se formalmente, por carta protocolada ou por e-mail para o endereço contratacoes_contratos@banrisul.com.br, apresentando suas razões, com uma antecedência mínima de 60 dias do término da vigência deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES –

8.1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES:

8.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento ajustado;

II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;

III. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente Contrato;

IV. Examinar a documentação exigida na contratação, verificando o integral cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

8.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I. Prestar o serviço na forma ajustada;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- II.** Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;
- III.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados, correndo todas as obrigações e ônus de empregador por sua conta e, conseqüentemente, o pagamento das contribuições exigidas pela Previdência Social, seguro contra acidentes do trabalho e demais encargos da legislação vigente;
- IV.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- V.** Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- VII.** Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;
- VIII.** Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso;
- IX.** Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;
- X.** Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo CONTRATANTE, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- XI.** Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao CONTRATANTE o direito de regresso, eximindo o Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- XII.** Identificar os empregados que executarão tarefas nas dependências do CONTRATANTE, mediante o alcance da relação nominal, qual contenha o(s) número(s) da(s) cédula(s) de identidade, uso de uniforme e crachá;
- XIII.** Dar imediato conhecimento, ao CONTRATANTE, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- XIV.** Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais;
- XV.** Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;
- XVI.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente as normas NR-6 (uso de equipamentos de proteção individual), NR-8 (edificações), NR-10 (instalações e serviços de eletricidade) e NR-18 (obras de construção, demolição e reparos) da Portaria nº 3.214/78, aplicáveis aos empregados por ela contratados;
- XVII.** O atendimento e concordância à Resolução nº 4.557/17 do CMN, permitindo o acesso do Banco Central do Brasil a termos firmados, documentação e informações referentes aos serviços prestado e às dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA INDENIZAÇÃO –

Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar o CONTRATANTE por quaisquer importâncias que este seja compelido a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamatória trabalhista, promovida em função do presente ajuste.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL –

10.1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

10.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante o CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

10.4. As partes acordam que ao CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA –

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE –

12.1. A CONTRATADA garante manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que sejam confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste instrumento e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do presente Contrato.

12.2. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

12.3. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pelo CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

12.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços ao CONTRATANTE.

12.5. O CONTRATANTE poderá realizar auditorias em caso de fundada suspeita de descumprimento contratual e mediante notificação exclusivamente no ambiente do CONTRATANTE onde os serviços são desenvolvidos e com relação aos equipamentos nele existentes relacionados à execução do presente Contrato, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO –

É proibida a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, do presente Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES –

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

14.2. Poderão ser motivos para alterações contratuais, dentre outros:

- I. Alteração dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- III. Aumento ou diminuição das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016; e,
- IV. Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos.
- 14.3. As alterações deverão ser justificadas por escrito, previamente autorizadas pela autoridade competente e formalizadas mediante aditivo contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE –

A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., nem tampouco pronunciar-se em nome do CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS –

16.1. Serão aplicadas as seguintes sanções pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações do presente Contrato à CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e da rescisão do mesmo, se for o caso:

16.1.1 **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

16.1.2. **Multa(s):**

I. **de 0,001% (zero vírgula zero zero um por cento) por dia, calculado sobre o valor total atualizado do contrato**, em caso de atraso na realização dos treinamentos propostos, previsto no item 2.52. e seus respectivos subitens da Cláusula Segunda.

II. **de 0,001% (zero vírgula zero zero um por cento) por dia, calculado sobre o valor total atualizado do contrato**, em caso de atraso no fornecimento de documentação e topologia completa das soluções, previsto no item 2.8. da Cláusula Segunda.

III. **de 0,001% (zero vírgula zero zero um por cento) por dia, calculado sobre o valor total atualizado do contrato**, em caso de atraso na entrega de pelo menos 1 ponto remoto, previsto no item 2.56.3. da Cláusula Segunda.

IV. **de 0,001% (zero vírgula zero zero um por cento) por dia, calculado sobre o valor total atualizado do contrato**, em caso de atraso na entrega de pelo menos 5% dos pontos remotos, previsto no item 2.56.4. da Cláusula Segunda.

V. **de 0,001% (zero vírgula zero zero um por cento) por dia, calculado sobre o valor total atualizado do contrato**, em caso de atraso na entrega de pelo menos 25% dos pontos remotos, previsto no item 2.56.5. da Cláusula Segunda.

VI. **de 0,001% (zero vírgula zero zero um por cento) por dia, calculado sobre o valor total atualizado do contrato**, em caso de atraso na entrega de pelo menos 75% dos pontos remotos, previsto no item 2.56.6. da Cláusula Segunda.

VII. **de 0,001% (zero vírgula zero zero um por cento) por dia, calculado sobre o valor total atualizado do contrato**, em caso de atraso na entrega de pelo menos 100% dos pontos remotos, previsto no item 2.56.7. da Cláusula Segunda.

VIII. **de 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) por minuto de inoperância excedente ao prazo, calculado sobre o valor mensal atualizado do serviço**, em caso de descumprimento para resolução de problemas/reparos de serviços especificado no SLA., previsto no item 2.53.6.3. da Cláusula Segunda.

IX. **de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) por hora, calculado sobre o valor mensal atualizado do serviço**, em caso de atraso do técnico residente da CONTRATADA para o comparecimento e execução durante o horário de execução dos serviços, previsto no item 2.30. da Cláusula Segunda.

X. **de 1% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor mensal atualizado do serviço**, em caso de atraso na formalização do resultado do estudo de viabilidade técnica para instalação de novos links, previsto no item 2.54.1. da Cláusula Segunda.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

XI. de 1% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor mensal atualizado do serviço, em caso de atraso na conclusão da entrega de novos serviços, previsto no item **2.54.2.** da Cláusula Segunda.

XII. de 1% (um por cento) por dia, calculado sobre o valor mensal atualizado do serviço, em caso de atraso na execução da alteração de serviços, previsto no item **2.54.3.** da Cláusula Segunda.

XIII. de 5% (cinco por cento) por dia, calculado sobre o valor do somatório mensal dos serviços afetados, em caso de 100% dos serviços contratados se tornarem inoperantes por um período excedente a 15 minutos, previsto no item **2.54.17.** e seus respectivos subitens da Cláusula Segunda.

XIV. de 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) por minuto de inoperância excedente ao prazo, calculado sobre o valor mensal atualizado do serviço, em caso da indisponibilidade de serviço ultrapasse o índice mensal especificado/contratado de 99,7% de disponibilidade do serviço, considerando ainda todas as inoperâncias, inclusive aquelas com duração inferior ao prazo máximo de recuperação do serviço, previsto no item **2.54.6.3.** da Cláusula Segunda.

XV. de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos incisos anteriores, norma de legislação pertinente, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

XVI. de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, no caso de descumprimento contratual total ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida e/ou multada.

16.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo do CONTRATANTE considerar rescindido este vínculo obrigacional e/ou adotar as demais medidas legais e judiciais cabíveis, quando ocorrer:

I. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados, acarretando prejuízos ao CONTRATANTE;

III. Atraso injustificado na execução dos serviços e retardamento na execução do Contrato, contrariando o disposto neste Contrato;

III.1. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

a) Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

c) A falha na execução do Contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o subitem Multa(s) desta cláusula.

IV. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

V. Irregularidades que ensejam a rescisão contratual;

VI. Ação no intuito de tumultuar a execução do Contrato;

VII. Práticas de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VIII. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.2. As multas mencionadas nesta cláusula são, individualmente, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor da base de cálculo de sua incidência, por ocorrência, sem prejuízo da cumulação de multas, limitadas a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

16.3. A(s) multa(s) aplicadas(s) à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito devido à CONTRATADA ou serão cobrados judicialmente.

16.4. A(s) penalidade(s) de multa(s) não terá(ão) caráter compensatório, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e a sua cobrança não tem intuito indenizatório, não isentando a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e regulamento próprio do CONTRATANTE.

16.7. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO –

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;

II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e para o CONTRATADO;

III. Por determinação judicial.

17.2. Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

I. A inexecução total do Contrato;

II. A execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

III. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

IV. A lentidão do seu cumprimento, levando a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

V. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

VI. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

VII. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no Contrato;

VIII. O desatendimento das determinações regulares do CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;

IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

17.3. Caso a CONTRATADA tenha interesse na rescisão contratual, deverá manifestar-se, apresentando suas razões, com no mínimo 60 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA –

18.1. A CONTRATADA dá e se obriga a manter, durante toda a vigência do Contrato, garantia por uma das modalidades previstas no artigo 70, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do preço global contratado, devendo apresentar o respectivo comprovante em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da data de início da vigência deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis.

18.1.1. NO CASO DE CAUÇÃO EM DINHEIRO:

I. O valor depositado em caução será administrado pelo CONTRATANTE e devolvido à CONTRATADA, até 03 (três) meses decorridos do término do Contrato ou da sua rescisão, desde que adimplidas todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

II. O CONTRATANTE utilizará, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o valor da garantia para cobrir os prejuízos eventualmente apurados, decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual ou falha dos serviços contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dos empregados da CONTRATADA;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

III. Utilizada a garantia, a CONTRATADA fica obrigada a reintegrá-la no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data que for notificada formalmente pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

IV. O valor atualizado da garantia será devolvido à CONTRATADA, desde que a CONTRATADA não possua dívida com o CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

18.1.2. NO CASO DE SEGURO GARANTIA:

I. O CONTRATANTE deverá ser indicado como beneficiário do seguro garantia;

II. A CONTRATADA obriga-se a apresentar a nova apólice em até 10 (dez) dias úteis após o vencimento da anterior e a comprovar o pagamento do prêmio respectivo em até dois dias úteis após o seu vencimento;

III. O descumprimento das obrigações previstas nos itens I e II, acima, constitui motivo para rescisão contratual;

IV. O prazo de cobertura da apólice deverá abranger o período do Contrato, acrescido de 03 (três) meses;

18.1.3. NO CASO DE FIANÇA BANCÁRIA, deverá constar, no instrumento de fiança bancária:

I. Prazo de validade correspondente ao período de vigência deste Contrato, acrescido de 03 (três) meses;

II. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento, ao CONTRATANTE, dos prejuízos por este sofridos em razão do descumprimento das obrigações da CONTRATADA, independentemente de interpelação judicial;

III. Expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro;

IV. Cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

18.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

18.3. A perda da garantia em favor do CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.

18.4. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

18.5. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia.

18.6. A garantia prevista nesta cláusula, somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, ou ainda, de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato. Caso tais comprovações não sejam apresentadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

18.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia, autoriza o CONTRATANTE a rescindir o presente Contrato.

18.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

18.9. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS –

19.1. Qualquer modificação na rotina dos serviços deverá ser comunicada com antecedência



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

mínima de setenta e duas horas e a expressa anuência da outra parte.

19.2. Qualquer tolerância ou concessão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, não constituem novações ou precedentes invocáveis por qualquer das partes.

19.3. Os casos fortuitos ou de força maior, previstos no artigo 393, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro não constituem inadimplência.

19.4. Nos casos em que a CONTRATADA não comprovar o pagamento dos direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, o CONTRATANTE poderá utilizar os valores das faturas ou ainda da garantia apresentada pela CONTRATADA para realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores.

19.5. As Partes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com deveres para assumir as obrigações ora pactuadas.

19.6. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo avençado, tendo sido exercida em toda sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

19.7. Fica, desde já, convencionado, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram, serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes neste Contrato. Em caso de dúvidas e divergências entre os Anexos, prevalecerá sempre o mais recente.

19.8. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues enviadas por carta protocolada, fax ou E-Mail.

19.9. As cláusulas e condições pactuadas neste Contrato poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo assinado pelos representantes autorizados das partes, respeitados os termos deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO –

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir as questões relativas a este Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas infra-assinadas.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



B39425

27/34

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MANUT



B39425

28/34

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

O CONTRATANTE, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sociedade de economia mista, com sede na Rua Capitão Montanha, nº 177, Bairro Centro – CEP 90.010-040, em Porto Alegre/RS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 92.702.067/0001-96 e com Inscrição Estadual nº 096/2536253, por seu representante legal no fim assinado,

e

A CONTRATADA, (preencher com a qualificação da empresa contratada), por seu representante legal no fim assinado, têm como certo e ajustado o que adiante segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à Segurança da Informação e aos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto deste Contrato e seus aditivos, doravante referido apenas como Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES –

2.1. Ativo: Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

I. Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;

II. Os ativos de software, tais como, mas não se limitando a aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;

III. Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;

IV. Os serviços, tais como, mas não se limitando a serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;

V. As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;

VI. Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a reputação e a imagem da Parte.

2.2. Confidencialidade e Sigilo: Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

2.3. Informação: Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

2.4. Informações Confidenciais: São aquelas informações que a Parte Divulgadora deseja proteger contra o uso ilimitado, comunicação e ou divulgação indiscriminada ou competição e que sejam designadas como tal por meio de Contrato, especialmente para fins de celebração de acordo comercial referente aos projetos do BANRISUL.

2.5. Informação Liberada: Trata-se da informação identificada pela Parte Divulgadora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:

I. Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;

II. Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

- III. Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- IV. Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Divulgadora;
- V. Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação;
- VI. Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Divulgadora, a tratá-la diferentemente.
- 2.6. Parte:** Expressão utilizada para referir genericamente os signatários deste **Termo de Confidencialidade e Sigilo**.
- 2.7. Parte Receptora:** É a Parte que recebe as informações Confidenciais.
- 2.8. Parte Divulgadora:** É a Parte que divulga as informações Confidenciais.
- 2.9. Pessoa Autorizada:** Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados dos signatários do Contrato ou deste Termo de Confidencialidade e Sigilo e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.
- 2.10. Sigilo:** Condição nas quais dados sensíveis são mantidos em sigilo e divulgado apenas para as Pessoas Autorizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES –

Todas as informações relacionadas ao objeto do Contrato referido na cláusula primeira deste instrumento que forem transmitidas pela Parte Divulgadora à Parte Receptora devem ser consideradas e protegidas pela Parte Receptora como confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido expressamente que não são confidenciais.

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

As informações da Parte Divulgadora devem ser tratadas como confidenciais e serem protegidas pela Parte Receptora por período indeterminado, até ordem em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

- 5.1.** Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da Confidencialidade e Sigilo das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- 5.2.** Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.
- 5.3.** Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade e Sigilo que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.
- 5.4.** Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO –

- 6.1.** As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.
- 6.1.1.** A Parte Receptora concorda que:
- I. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este instrumento devem ser usadas pela Parte Receptora tão somente com o propósito para o qual foram divulgadas;



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

II. Quaisquer informações confidenciais divulgadas de acordo com este documento permanecem em qualquer instância de propriedade da Parte Divulgadora;

III. Exceto nos casos de determinação judicial, a Parte Receptora não poderá usar, distribuir, divulgar ou disseminar informações confidenciais a quem quer que seja salvo a seus empregados, incluindo os de sua controladora, subsidiárias controladas ou afiliadas, que necessitem ter conhecimento de tais informações ao alcance do propósito para o qual foram divulgadas, a não ser e até que tais informações:

a. Estejam disponíveis para o público por outros meios que não por quebra deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;

b. Estejam de posse da Parte Receptora ou de seus empregados sem restrição, antes de qualquer divulgação feita segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO;

c. Sejam ou tenham sido divulgadas à Parte Receptora ou a seus empregados por terceiros, que não tenham sido empregados das Partes e desde que por meios legais tenham obtido conhecimento;

d. Sejam desenvolvidas independentemente pela Parte Receptora sem que as informações confidenciais, divulgadas segundo este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, tenham sido usadas direta ou indiretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO DIVULGAÇÃO –

7.1. A Parte Receptora garante que protegerá por todos os meios as informações confidenciais, comprometendo-se a protegê-las da forma e, no mínimo, no grau que protege suas próprias informações confidenciais.

7.2. A Parte Receptora concorda também em dar conhecimento a todos os seus empregados e demais colaboradores, de suas obrigações contratuais, que regem este instrumento e a todos que tiverem acesso às informações confidenciais.

7.3. A divulgação pela Parte Receptora de informações confidenciais, sem autorização expressa da Parte Divulgadora, sujeitará a infratora às penalidades legais e ou contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

8.1. A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato.

8.2. A CONTRATADA concorda também que tomará assinatura no TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, de todos os seus empregados e colaboradores que vierem a ter acesso às informações confidenciais.

CLÁUSULA NONA – DAS CÓPIAS –

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE –

10.1. O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não implica a concessão, pela Parte Divulgadora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

10.2. Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informações Confidenciais e serão havidos como de propriedade da Parte Divulgadora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIOLAÇÃO –

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS –

12.1. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

12.2. A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Divulgadora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

12.3. A pedido da Parte Divulgadora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de ser considerado falta gravíssima, conforme previsto no Contrato e ainda podendo ser, a CONTRATADA, responsabilizada por perdas e danos que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES –

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo será considerado falta gravíssima conforme previsto no Contrato e ainda sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos diretos sofridos pela outra Parte, excluindo-se danos indiretos, consequenciais ou lucros cessantes, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA –

O presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO terá a mesma vigência do Contrato e seus aditivos em consonância com a Cláusula Primeira. Não obstante o referido termo final de validade do Contrato, todas as obrigações previstas neste Instrumento, relacionadas às Informações já divulgadas, continuarão a ser observadas, notadamente a preservação da confidencialidade, por período indeterminado após a sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE –

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato e a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL –

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem-sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS –

17.1. Falhas ou atrasos de qualquer uma das Partes no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio não devem ser considerados como desistência, novação ou modificação dos direitos previstos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO.

17.2. Fica entendido que este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO não pretende e não vai obrigar as Partes a celebrar outros acordos ou contratos, ou ainda a realizar qualquer negócio, ficando, certo e ajustado que as Partes não têm exclusividade no recebimento das informações confidenciais a serem divulgadas.



RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

17.3. Nada que esteja contido neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser tomado como garantia ou conferência de direitos de licença de uso das informações confidenciais divulgadas à parte Receptora.

17.4. Qualquer aditamento a este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO deve ser por escrito e assinado por seus representantes legais.

Porto Alegre, XX de XXXXXXXX de XXXX.

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



B39425

33/34

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2

TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador do documento de identidade

nº _____, expedido pela _____, CPF nº _____, comprometo-me a manter sigilo sobre dados, processos, informações, documentos e matérias que eu venha a ter acesso ou conhecimentos no âmbito do CONTRATANTE, em razão das atividades profissionais a serem realizados e ciente do que preceituam a Lei Complementar 105/2001 que trata do sigilo bancário; o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), nos arts. 153, 154, 314, 325 e 327 e suas alterações promovidas pela Lei 9.983/2000 e Lei 6.799/1980; o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código do Processo Penal), no art. 207; a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil); a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 (Lei de Arquivos), nos arts. 4, 6 e 25; e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012 (Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento).

Tenho ciência de que o não cumprimento do aqui estabelecido estará a Contratada incidindo em falta gravíssima em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e Sigilo e no Contrato propriamente dito.

E por estar de acordo com o presente Termo, assino-o na presença das testemunhas a seguir mencionadas.

Assinatura do Colaborador da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:



B39425

34/34

RUBRICA CONTRATANTE	RUBRICA CONTRATADA	RUBRICA TESTEMUNHA 1	RUBRICA TESTEMUNHA 2



DATACENTER BANRISUL

Manual de procedimentos para instalações no ambiente Datacenter Banrisul

Resumo

Este manual de procedimentos tem como objetivo informar as diretrizes para instalação de cabeamento e equipamentos no ambiente do Datacenter Banrisul, que é compreendido pelo ambiente DC, ambiente de Telecom e ambiente de Collocation.

Elaboração: Eron Ramos, Newton Dias

1. QUANTO AO DATACENTER:

- 1.1. A CONTRATANTE possui o Datacenter 1 – DC1, ora denominado principal, situado na Rua Caldas Junior, 120, 8º andar – Centro - Porto Alegre, RS – CEP 90018-900.
- 1.2. A CONTRATANTE possui o Datacenter 2 – DC2, ora denominado de contingência, situado na Rua Siqueira Campos, 736, 4º andar – Centro – Porto Alegre, RS – CEP 90010-000.
- 1.3. O CONTRATANTE está construindo seu novo Datacenter, ora denominado DC Teresópolis, situado na Rua Eng. Ludolfo Boehl, 247/267 – Teresópolis – Porto Alegre, RS – CEP 91720-150.
- 1.4. Após a CONTRATANTE finalizar a construção do DC Teresópolis, a CONTRATADA, por solicitação da CONTRATANTE, deverá ativar os serviços prestados, ora instalados no DC1 e/ou DC2, também junto ao DC Teresópolis sem que ocorram incrementos de custos à CONTRATANTE.

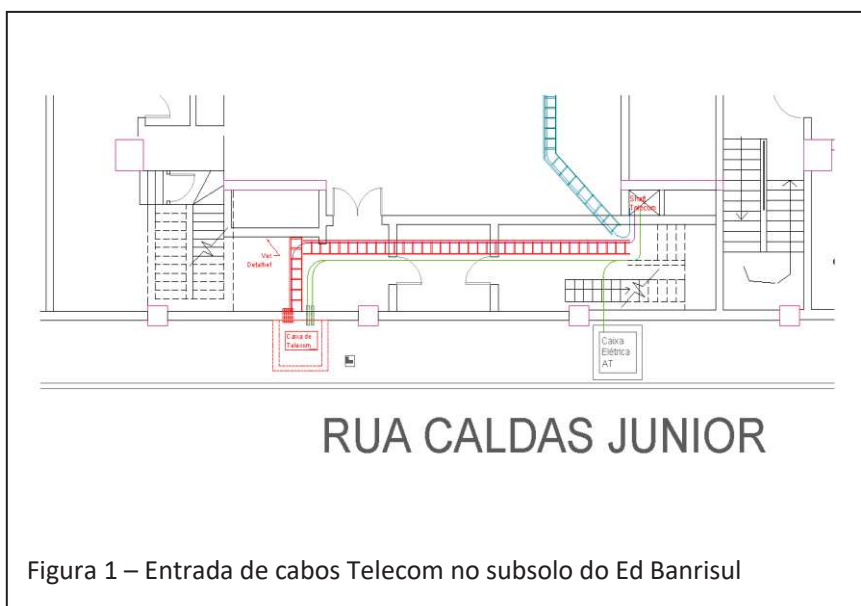
2. QUANTO AS OPERADORAS DE TELECOM

- 2.1. As operadoras que possuem ponto de presença no ambiente Banrisul são:
DC1: Oi, Ávato, Claro, Tim, Algar, Vivo, Vogel, Compuline, BrFibra, Procempa, Procergs.
DC2: Oi, Ávato, Claro, Algar, Vogel, Compuline, BrFibra, Procempa, Procergs, American Net.
DC Teresópolis: Em construção.

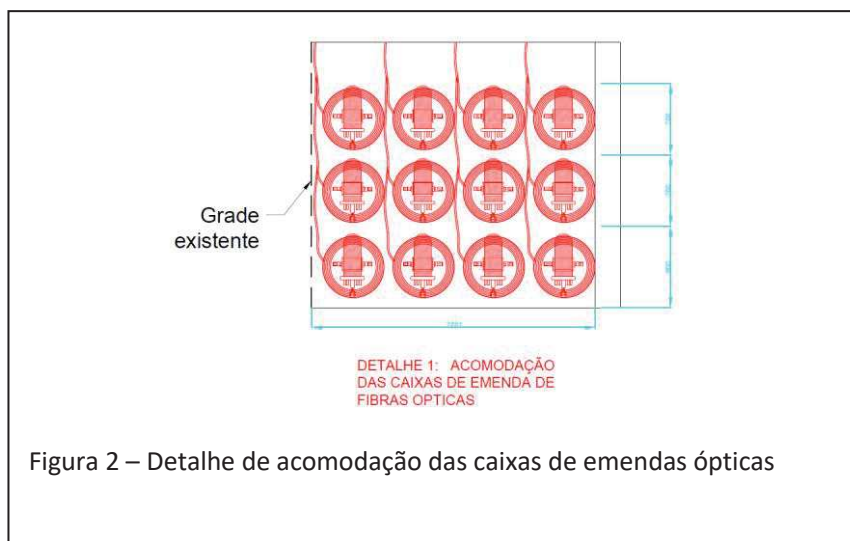
3. QUANTO A INSTALAÇÃO DE CIRCUITOS NO DATACENTER:

- 3.1. As instalações serão para prover a conexão de redes de Telecom aos locais de interesse da CONTRATANTE.
- 3.2. A CONTRATANTE somente aceitará instalações de circuitos através de acesso via Fibra Óptica;
- 3.3. A CONTRATANTE disponibilizará o espaço necessário, porém delimitado, nos ambientes determinados para a instalação dos equipamentos das operadoras responsáveis por prover tal comunicação.
- 3.4. A CONTRATADA será responsável por fornecer os itens necessários para estabelecer a comunicação com o ambiente do Banrisul.
- 3.5. A CONTRATADA poderá utilizar uma das operadoras que já possuem ponto de presença no ambiente Banrisul para compartilhar acesso de última milha (Last mile).
- 3.6. Fica vedado pela CONTRATANTE o uso de sua infraestrutura interna - rota de fibra óptica entre sites - para prover contingência de infraestrutura da CONTRATADA.
- 3.7. A CONTRATADA poderá optar por abordar os prédios de interesse com cabo próprio de fibra óptica. Neste caso deverão ser observados os itens a seguir:
 - 3.7.1. **DC1:**
 - 3.7.1.1. A CONTRATANTE, em conjunto com o Condomínio Ed. Banrisul, disponibilizará um duto à CONTRATADA na caixa de entrada de Telecom do prédio para a abordagem do cabo de fibra óptica.
 - 3.7.1.2. Será responsabilidade da CONTRATADA prover infraestrutura necessária para abordagem da caixa de entrada de Telecom existente em frente ao prédio Ed. Banrisul, bem como obtenção de todas as autorizações necessárias para instalar esta infraestrutura.

- 3.7.1.3. A CONTRATADA que não possuir tais dutos indicados nos itens anteriores, será responsável por prover a infraestrutura necessária, incluindo a elaboração e aprovação de projeto junto ao condomínio Ed. Banrisul e obtenção de todas as licenças junto aos órgãos governamentais e de fiscalização para execução da obra.
- 3.7.1.4. A CONTRATADA poderá ingressar no prédio com cabo de fibra óptica externo com especificação de núcleo e/ou tube loose geleado somente até o ponto de interseção localizado no subsolo do prédio, conforme demonstrado na Figura 1;



- 3.7.1.5. No subsolo do prédio, no local indicado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fixar suporte opt loop ("cruzeta") para acomodação da reserva técnica de cabos ópticos, conforme desenho esquemático da Figura 2.



A CONTRATADA deverá instalar caixa de emenda óptica no subsolo do prédio, no local indicado pela CONTRATANTE, na qual deverá ser realizada a transição do cabo externo com especificação de núcleo e/ou tube loose geleado para o cabo interno com especificação de núcleo e/ou tube loose totalmente seco, conforme desenho esquemático representado na Figura 2.

- 3.7.1.6. A CONTRATANTE somente permitirá o uso de cabo de fibra óptica do tipo totalmente seco nas dependências internas do prédio.
- 3.7.1.7. Os dutos de entrada desde a caixa de Telecom até o ingresso no subsolo do prédio Ed Banrisul, serão disponibilizados pelo condomínio. Cada duto apresenta diâmetro de 40mm e será disponibilizado um duto por operadora. Será responsabilidade da CONTRATADA dimensionar a quantidade de fibras ópticas no cabo a ser instalado, de forma que atenda às necessidades atuais e futuras, de forma que somente um duto por operadora seja ocupado, sendo este cabo de fibras ópticas com capacidade mínima de 12 vias.
- 3.7.1.8. A CONTRATADA deverá instalar DIO padrão rack 19 polegadas compatível com o número de fibras ópticas do cabo, no local designado pela CONTRATANTE.
- 3.7.1.9. A CONTRATADA, deverá colocar etiqueta de identificação no cabo de fibra óptica, contendo nome da operadora e identificação do cabo. Esta etiqueta deverá ser fixada ao cabo na caixa de entrada de Telecom do prédio localizada no passeio próximo ao Ed Banrisul. Também deverá ser instalada etiqueta com identificação próximo à caixa emenda do subsolo, bem como, onde houver acesso para inspeção de cabo nos andares e shaft.
- 3.7.1.10. A CONTRATADA deverá fixar o cabo com abraçadeiras plásticas flexíveis de nylon nas esteiras ou calhas do subsolo. O espaçamento máximo entre cada abraçadeira deve ser de aproximadamente um metro de cabo. Nas esteiras de andares (shaft) deverá ser fixado onde houver acesso para inspeção de cabos, também com espaçamento de cerca de um metro, onde houver possibilidade;
- 3.7.1.11. A CONTRATADA será responsável pela vedação do duto disponibilizado para a entrada do cabo desde a caixa de passagem Banrisul até o subsolo do Ed. Banrisul, bem como pela garantia de vedação após a atividade. Para esta vedação deverá ser utilizado o produto 3M Mastic 7662 ou equivalente.
- 3.7.1.12. A CONTRATADA que já possuir ponto de presença no ambiente do Banrisul, e este for provido por cabo de fibra óptica do tipo geleado, deverá efetuar a troca deste seguindo os padrões descrito nos itens acima.
- 3.7.1.13. A CONTRATADA que efetuar a substituição de cabos de fibras ópticas já existentes deverá retirar o cabo antigo desde a sala Telecom até a caixa de entrada de Telecom do prédio, instalada no passeio próximo ao prédio. Neste caso a CONTRATADA deverá providenciar e dar garantia da vedação dos dutos de acesso ao subsolo em que realizar atividade e também realizar acabamentos necessários nas esteiras e shafts que houver alterações.
- 3.7.1.14. O cabeamento necessário para a ativação do link WAN é de responsabilidade da CONTRATADA e/ou empresa fornecedora do serviço. A CONTRATANTE está com projeto para duplicar a entrada de Telecom do ambiente do DC1, para atender as boas práticas de mercado e manter o padrão do novo DC Teresópolis, sendo assim, quando a estrutura estiver

finalizada, a CONTRATADA deverá ajustar a sua infraestrutura conforme o padrão adotado, sem que ocorra custo extra para a CONTRATANTE.

3.7.2. DC2:

- 3.7.2.1. A CONTRATADA não poderá ingressar no prédio com cabo de fibra óptica externo com especificação de núcleo e/ou tube loose geado.
- 3.7.2.2. A CONTRATADA deverá prever caixa de emenda óptica na área externa ao prédio para realizar a interseção do cabo externo (geado) para o cabo interno de núcleo totalmente seco.
- 3.7.2.3. A CONTRATANTE somente permitirá o uso de cabo de fibra óptica do tipo totalmente seco nas dependências internas do prédio.
- 3.7.2.4. A CONTRATADA deverá utilizar cabo de fibra óptica interno com capacidade mínima de 12 vias.
- 3.7.2.5. No ambiente do DC2, em rack a ser designado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá instalar DIO padrão rack 19 polegadas compatível com o número de fibras ópticas do cabo.
- 3.7.2.6. A CONTRATADA, deverá colocar etiqueta de identificação no cabo de fibra óptica, contendo nome da operadora e identificação do cabo. Também deverá ser instalada etiqueta com identificação onde houver acesso para inspeção de cabo nos andares e shaft.
- 3.7.2.7. A CONTRATADA deverá fixar o cabo com abraçadeiras plásticas flexíveis de nylon nas esteiras ou calhas do prédio. O espaço máximo entre cada abraçadeira deve ser de aproximadamente um metro de cabo. Nas esteiras de andares (shaft), deverá ser fixado onde houver acesso para inspeção de cabos, também com espaçamento de cerca de um metro, onde houver possibilidade;
- 3.7.2.8. O cabeamento necessário para a ativação do link WAN é de responsabilidade da CONTRATADA e/ou empresa fornecedora do serviço.

3.7.3. DC TERESÓPOLIS

As diretrizes aqui apresentadas para as instalações no Complexo Data Center compreendendo infraestrutura interna e externa, estão baseadas nas recomendações para um Data Center TIER III, segundo regulamentação "UPTIME INSTITUTE", bem como os requisitos para atendimento ao TIER III de instalações de telecomunicações. Portanto as instalações a serem realizadas neste site deverão seguir as diretrizes a seguir:

- 3.7.3.1. A CONTRATANTE, atendendo às boas práticas da norma ANSI 942 para Datacenter TIER III, projetou e construiu duas salas de Telecom para receber as fibras e equipamentos das operadoras de Telecom, prevendo redundância e não existência de ponto único de falha.
- 3.7.3.2. A CONTRATANTE, atendendo às boas práticas da norma ANSI 942 para Datacenter TIER III, previu dupla abordagem de fibra óptica ao DC, através da Avenida Teresópolis e Rua Eng. Ludolfo Boehl, evitando assim ponto único de falha.
- 3.7.3.3. A CONTRATADA deverá prever em seu projeto de rede externa a não existência de ponto único de falha em toda sua rede externa, considerando o atendimento com dupla abordagem no Novo DC Banrisul.

- 3.7.3.4. A CONTRATANTE disponibilizará um duto Ø40mm em PEAD liso a partir de cada caixa de entrada de Telecom para a CONTRATADA efetuar a abordagem do prédio através de cabo de fibra óptica.
- 3.7.3.5. As operadoras de Telecomunicações contratadas como prestadoras de serviços de Telecomunicações deverão atender as boas práticas da norma ANSI 942 no fornecimento de serviço de Telecomunicações, quanto às instalações de equipamentos em Datacenter TIER III.
- 3.7.3.6. Será responsabilidade da CONTRATADA prover infraestrutura necessária para abordagem das caixas de entrada de Telecom existentes para acesso ao Data Center Banrisul, bem como obtenção de todas as autorizações necessárias para instalar esta infraestrutura.
- 3.7.3.7. A CONTRATADA que não possuir tais dutos indicados nos itens anteriores, será responsável por prover a infraestrutura necessária, incluindo a elaboração e aprovação de projeto junto ao Banrisul e obtenção de todas as licenças junto aos órgãos governamentais e de fiscalização para execução da obra.
- 3.7.3.8. A CONTRATADA poderá ingressar no complexo DC com cabo de fibra óptica externo com especificação de núcleo e/ou tube loose geleado somente até o ponto de interseção localizado no corredor técnico do ambiente de Telecom.
- 3.7.3.9. No corretor técnico do prédio, no local indicado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fixar suporte opt loop ("cruzeta") para acomodação da reserva técnica de cabos ópticos, conforme desenho esquemático da Figura 2.

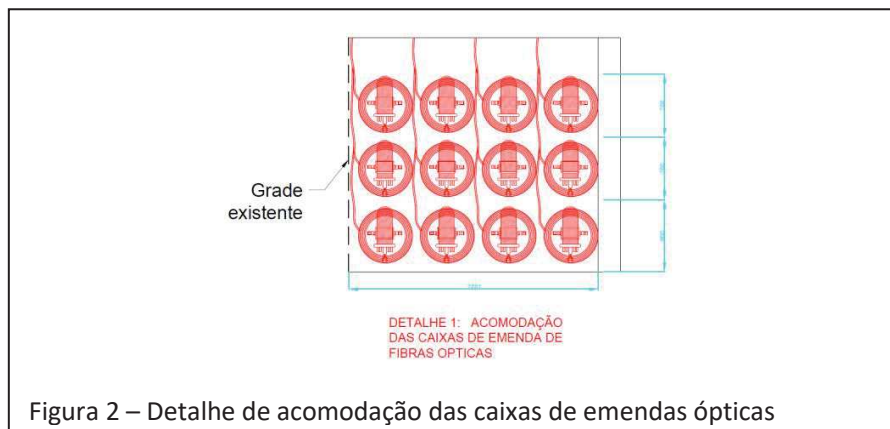


Figura 2 – Detalhe de acomodação das caixas de emendas ópticas

- 3.7.3.10. A CONTRATADA deverá instalar caixa de emenda óptica no corredor técnico do prédio, no local indicado pela CONTRATANTE, na qual deverá ser realizada a transição do cabo externo com especificação de núcleo e/ou tube loose geleado para o cabo interno com especificação de núcleo e/ou tube loose totalmente seco, conforme desenho esquemático representado na Figura 2.
- 3.7.3.11. A CONTRATANTE somente permitirá o uso de cabo de fibra óptica do tipo totalmente seco nas dependências internas do prédio.
- 3.7.3.12. Os dutos de entrada desde a caixa de Telecom até o ingresso na edificação serão disponibilizados pelo CONTRATANTE. Cada duto possui diâmetro de 40mm em PEAD liso e será disponibilizado um duto por operadora. Será responsabilidade da CONTRATADA dimensionar a quantidade

de fibra óptica no cabo a ser instalado, de forma que atenda às necessidades atuais e futuras, de forma que somente um duto por operadora seja ocupado, sendo este cabo de fibras ópticas com capacidade mínima de 12 vias.

- 3.7.3.13. A CONTRATADA, deverá colocar etiqueta de identificação no cabo de fibra óptica, contendo nome da operadora e identificação do cabo. Esta etiqueta deverá ser fixada ao cabo nas caixas de entrada de Telecom do complexo Data Center e nos pontos de inspeção de cabos. Também deverá ser instalada etiqueta com identificação próximo à caixa emenda a ser instalada, bem como, onde houver acesso para inspeção de cabo nos andares e shaft.
- 3.7.3.14. A CONTRATADA deverá instalar DIO padrão rack 19 polegadas compatível com o número de fibras ópticas do cabo.
- 3.7.3.15. A CONTRATADA deverá prever dupla abordagem com cabo de fibra óptica e concentradores de rede no ambiente de Telecom da CONTRATANTE, conforme demonstra figura 3 abaixo.

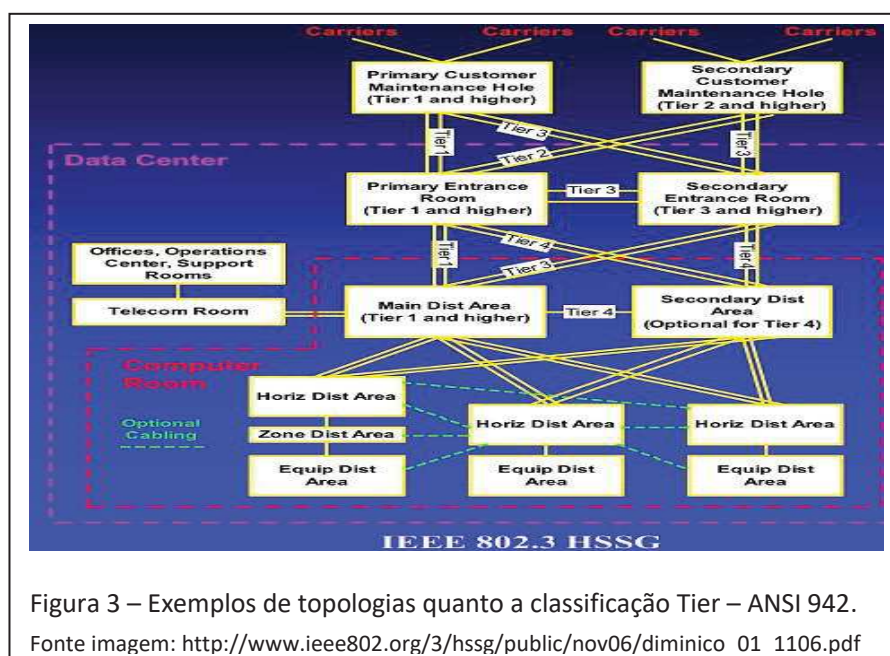


Figura 3 – Exemplos de topologias quanto a classificação Tier – ANSI 942.

Fonte imagem: http://www.ieee802.org/3/hssg/public/nov06/diminico_01_1106.pdf

- 3.7.3.16. A CONTRATADA será responsável pela vedação do duto disponibilizado, bem como pela garantia de vedação após a atividade;
- 3.7.3.17. A CONTRATADA deverá utilizar o produto 3M Mastic 7662, ou equivalente, para a vedação dos dutos da caixa de entrada de Telecom do prédio.

4. QUANTO A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

- 4.1. Os equipamentos que serão instalados pela CONTRATADA para prover a comunicação, deverão ser padrão rack 19 polegadas.
- 4.2. Todo equipamento que a CONTRATADA instalar, deverá possuir o kit de fixação padrão rack 19 polegadas.
- 4.3. Não será permitido a instalação de equipamentos sem o devido kit de fixação.
- 4.4. Não será permitido o uso de fixação tipo "bandeja" para os equipamentos.

- 4.5. Todos os equipamentos que contemplarão a solução a ser instalada deverão possuir suas fontes de alimentação integradas ao equipamento.
- 4.6. Todos os equipamentos que serão instalados no ambiente DC da CONTRATANTE deverão possuir fonte redundante de energia elétrica, assim evitando ponto único de falha.
- 4.7. Todos os equipamentos que serão instalados no ambiente de Telecom da CONTRATANTE e que serão utilizados como concentradores de rede e/ou integradores de Backbone deverão possuir fonte redundante de energia elétrica, assim evitando ponto único de falha. Para os demais equipamentos de Telecom, recomendamos o uso de fonte redundante de energia elétrica, sempre que possível.
- 4.8. Recomendamos que os equipamentos que serão instalados no ambiente COLLOCATION da CONTRATANTE possua fonte redundante de energia elétrica, assim evitando ponto único de falha.
- 4.9. A CONTRATADA, após término do contrato com a CONTRATANTE, deverá retirar os equipamentos instalados, desde que estes não sejam de propriedade do Banrisul, dentro do prazo de 30 dias, caso contrário, a CONTRATANTE poderá descartar os equipamentos como lixo tecnológico, sem que haja cobrança posterior para CONTRATANTE. Se for de interesse da CONTRATANTE, os equipamentos poderão permanecer instalados no local.
- 4.10. A CONTRATADA e/ou prestadora de serviço de Telecom que realizar troca de equipamento no ambiente do Banrisul, independente do motivo, deverá prever o recolhimento do equipamento substituído, desde que este não seja de propriedade do Banrisul, dentro do prazo de até 30 dias após a substituição, caso contrário, a CONTRATANTE poderá descartar os equipamentos como lixo tecnológico, sem que haja cobrança posterior para CONTRATANTE.
- 4.11. A CONTRATADA deverá observar as questões listadas abaixo quanto à tensão da rede elétrica nos ambientes da CONTRATANTE, conforme segue:

4.11.1. **DC1:**

4.11.1.1. No ambiente de Telecom:

- 4.11.1.1.1. A rede elétrica disponível é trifásica 127/220V, sendo que a ligação monofásica deverá prever ligação em 127V a 3 fios FNT (Fase x Neutro x Terra).
- 4.11.1.1.2. Caso a CONTRATADA forneça algum equipamento com tensão DC, será de sua responsabilidade fornecer o inversor de tensão para o pleno funcionamento do equipamento, sem haver custo extra para a CONTRATANTE. O inversor deverá possuir fonte redundante de energia, assim, evitando ponto único de falha.
- 4.11.1.1.3. Não será permitido uso de transformadores de tensão AC/AC no ambiente.

4.11.1.2. No ambiente DC:

- 4.11.1.2.1. A rede elétrica disponível é trifásica 127/220V, sendo que a ligação monofásica deverá prever ligação em 220V a 3 fios FFT (Fase x Fase x Terra).
- 4.11.1.2.2. Não será permitido uso de transformadores de tensão AC/AC no ambiente.

4.11.1.3. No ambiente Collocation:

- 4.11.1.3.1. A rede elétrica disponível é trifásica 127/220V, sendo que a ligação monofásica deverá prever ligação em 220V a 3 fios FFT (Fase x Fase x Terra).
- 4.11.1.3.2. Não será permitido uso de transformadores de tensão AC/AC no ambiente.

4.11.2. DC2:**4.11.2.1. No ambiente de Telecom:**

- 4.11.2.1.1. A rede elétrica disponível é trifásica 127/220V, sendo que a ligação monofásica deverá prever ligação em 127V a 3 fios FNT (Fase x Neutro x Terra).
- 4.11.2.1.2. Caso a CONTRATADA forneça algum equipamento com tensão DC, será de sua responsabilidade fornecer o inversor de tensão para o pleno funcionamento do equipamento, sem haver custo extra para a CONTRATANTE. O inversor deverá possuir fonte redundante de energia, assim, evitando ponto único de falha.
- 4.11.2.1.3. Não será permitido uso de transformadores de tensão AC/AC no ambiente.

4.11.2.2. No ambiente DC:

- 4.11.2.2.1. A rede elétrica disponível é trifásica 127/220V, sendo que a ligação monofásica deverá prever ligação em 220V a 3 fios FFT (Fase x Fase x Terra).
- 4.11.2.2.2. Não será permitido uso de transformadores de tensão AC/AC no ambiente.

4.11.3. DC Teresópolis:**4.11.3.1. No ambiente de Telecom:**

- 4.11.3.1.1. A rede elétrica disponível será trifásica 220/380V, sendo que a ligação monofásica deverá prever ligação em 220V a 3 fios FNT (Fase x Neutro x Terra).
- 4.11.3.1.2. Caso a CONTRATADA forneça algum equipamento com tensão DC, será de sua responsabilidade fornecer o inversor de tensão para o pleno funcionamento do equipamento, sem haver custo extra para a CONTRATANTE. O inversor deverá possuir fonte redundante de energia, assim, evitando ponto único de falha.
- 4.11.3.1.3. Não será permitido uso de transformadores de tensão AC/AC no ambiente.

4.11.3.2. No ambiente DC:

- 4.11.3.2.1. A rede elétrica disponível será trifásica 220/380V, sendo que a ligação monofásica deverá prever ligação em 220V a 3 fios FNT (Fase x Neutro x Terra).

4.11.3.2.2. Não será permitido uso de transformadores de tensão AC/AC no ambiente.

4.11.3.3. No ambiente Collocation:

4.11.3.3.1. A rede elétrica disponível é trifásica 220/380V, sendo que a ligação monofásica deverá prever ligação em 220V a 3 fios FNT (Fase x Neutro x Terra).

4.11.3.3.2. Não será permitido uso de transformadores de tensão AC/AC no ambiente.

5. QUANTO AOS CORDÕES ÓPTICOS

5.1. A contratada deverá consultar junto à CONTRATANTE o tipo de cordão óptico que será utilizado no projeto em questão, que pode variar de acordo com o ambiente.

6. QUANTO AO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES:

- 6.1. Todas as atividades deverão ser agendadas com antecedência mínima de 48 horas através do e-mail infraestrutura_datacenter@banrisul.com.br, mantendo cópia para e-mail do gestor do referido contrato.
- 6.2. Todas as atividades que necessitem de acesso ao ambiente de DC somente poderão ser executadas no horário compreendido das 19h às 22h para dias úteis ou horários pré-agendados em dias não úteis, respeitando ainda os períodos de "*freezing*" conforme calendário do CONTRATANTE.
- 6.3. Somente atividades como abordagem ao prédio com os cabos externos, lançamento de cabos internos, fixação e identificação de cabos nestes ambientes e fusões nas caixas de emenda externas aos DCs, poderão ser executadas em horário comercial, em dias úteis das 8h às 17h, ou fora do horário comercial desde que previamente agendados.
- 6.4. Todas as dúvidas e solicitações de esclarecimentos devem ser encaminhadas para o e-mail infraestrutura_datacenter@banrisul.com.br, mantendo cópia para e-mail do gestor do referido contrato.

TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., instituição financeira com sede na Rua Capitão Montanha, 177, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.702.067/0001-96, por seu representante legal no fim assinado, doravante denominado **BANRISUL**, e (razão social), com sede na (–Endereço da empresa –), nº....., Bairro, em, CEP-....., inscrita no CNPJ sob o nº, por seu representante legal no fim assinado, doravante denominada **Licitante**.

Por este **TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO**, as partes acima nomeadas e qualificadas resolvem firmar o presente, como providência anterior a assinatura do contrato e consoante previsto nos termos do edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO DE COMPROMISSO DE HOMOLOGAÇÃO**, define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à fase de Homologação da Solução, anterior a assinatura do contrato, conforme previsto no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA HOMOLOGAÇÃO

2.1. O pregoeiro notificará o licitante vencedor para que inicie a fase de homologação da solução, para efeito de comprovação dos requisitos técnicos exigidos neste edital.

2.2. A assinatura de contrato para fornecimento da solução deverá ser precedida pela assinatura de Termo de Compromisso de Homologação (ANEXO – Termo de Compromisso de Homologação), em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação do pregoeiro de que trata o parágrafo anterior, devendo a solução ser entregue com objetivo de homologação técnica por parte da equipe técnica da CONTRATANTE.

2.3. Todos os prazos constantes nesta cláusula especificam a contagem máxima em dias para a entrega dos serviços especificados. É desejável que a CONTRATADA efetue a entrega dos serviços de forma ágil e, se possível, antecipadamente.

2.4. Antes da assinatura do contrato, o CONTRATANTE realizará a homologação dos serviços a serem prestados pela LICITANTE, compreendendo a instalação de uma agência de testes em laboratório contendo no mínimo as seguintes entregas, para seu respectivo Lote:

2.5. Lote 1:

2.5.1. Serviço de acesso MPLS 4Mbps;

2.5.2. Serviço de CPE_SDWAN 20Mbps;

2.5.3. Serviço de CPE_ROTADOR1 10Mbps;

2.5.4. Serviço de CPE_ROTADOR2 10Mbps.

2.6. Lote 2:

2.6.1. Serviço de acesso INTERNET_DEDICADO 20Mbps;

2.6.2. Serviço de CPE_SDWAN 20Mbps;

2.6.3. Serviço de CPE_AP.

2.7. Os testes a serem realizados deverão observar o SLA definido no item “SLA – Service Level Agreement” e seus subitens, também as especificações técnicas de cada serviço prestado, validando o correto funcionamento da solução dentro dos parâmetros definidos neste edital.

2.8. Durante o período de homologação, a LICITANTE será responsável direta pela configuração e funcionamento do equipamento, devendo dar todo o suporte técnico à equipe do CONTRATANTE.

2.9. O não atendimento a qualquer requisito mencionado nesta especificação durante a homologação implicará na desclassificação da LICITANTE e a chamada do próximo concorrente;

2.10. O prazo para realização da homologação da comunicação será de até 60 dias corridos a partir da declaração do vencedor do processo licitatório, sendo o prazo para entrega dos serviços de até 30 dias corridos e o prazo de homologação por parte da equipe técnica do CONTRATANTE de até 30 dias corridos.

2.11. Em caso de desclassificação do Licitante, conforme previsto no item anterior, o mesmo terá 15 dias para retirar o equipamento instalado, sob pena desta atividade ser executada pela equipe técnica da CONTRATANTE, armazenando-o em local que mais convenha a esta última.

2.12. Verificada a conformidade do objeto e aceita pela CONTRATANTE, será emitido pela área técnica um parecer. Caso satisfatório, o resultado da licitação será adjudicado pelo pregoeiro quando for o caso, e homologado pela autoridade superior.

Caso insatisfatórias as verificações, será retomado o processo, sendo convocados os detentores das propostas que constarem da classificação definitiva (após a fase de lances) para uma nova sessão, na qual será verificada/analisaada a documentação de habilitação daquele que ofertou a segunda melhor proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

2.8. Na fase de homologação não haverá pagamentos realizados pelo Banrisul, e caso ocorra a homologação, os pagamentos serão realizados na fase contratual, conforme cronograma previsto no Termo de Referência.

2.9. Caso a Licitante seja desclassificada, nada será devido à mesma pelo Banrisul.

Porto Alegre, de de .

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

LICITANTE

ANEXO VIII

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: